



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO
MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO

ISABEL CHRISTINA GONÇALVES OLIVEIRA

**PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS: O CASO
DA PCH NA COMUNIDADE KALUNGA DE CAVALCANTE-GO**

GOÂNIA/GO
2020

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das dissertações e teses disponibilizados são de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o autor e o orientador firmam o compromisso de que ele não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico: Dissertação Tese

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

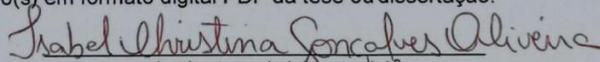
Nome completo do autor: **Isabel Christina Gonçalves Oliveira**

Título do trabalho: **Proteção dos conhecimentos tradicionais associados: o caso da PCH na comunidade Kalunga de Cavalcante-GO**

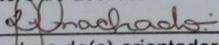
3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

Independente da concordância com a disponibilização eletrônica, é imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.


Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:


Assinatura do(a) orientador(a)²

Data: 05/03/2020

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² As assinaturas devem ser originais sendo assinadas no próprio documento, imagens coladas não serão aceitas.

ISABEL CHRISTINA GONÇALVES OLIVEIRA

**PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS: O CASO
DA PCH NA COMUNIDADE KALUNGA DE CAVALCANTE-GO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração Direito Agrário. Orientadora: Profa. Dra Vilma de Fátima Machado

GOÂNIA/GO
2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

GONÇALVES OLIVEIRA, ISABEL CHRISTINA
Proteção dos conhecimentos tradicionais associados: o caso da PCH na Comunidade Kalunga de Cavalcante - GO [manuscrito] / ISABEL CHRISTINA GONÇALVES OLIVEIRA. - 2020.
122 f.

Orientador: Profa. Dra. Vima de Fátima Machado .
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2020.
Bibliografia. Anexos.
Inclui fotografias, abreviaturas.

1. Conhecimentos Tradicionais;. 2. Proteção;. 3. Lei 13123/2015;. 4. Comunidade Kalunga;. 5. Ineficácia. . I. Machado , Vima de Fátima , orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 4 da sessão de Defesa de Tese de ISABEL CHRISTINA GONÇALVES OLIVEIRA que confere o título de Mestre em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Ao/s **cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte**, a partir da(s) 13:00 hs, na sala de defesa de dissertação, realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada **“PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS: O CASO DA PCH NA COMUNIDADE KALUNGA DE CAVALCANTE-GO”**. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), **Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. José Luís Solazzi**, (Universidade Federal de Goiás), membro titular interno; **Profa. Dra. Vivian da Silva Braz** (UniEVANGÉLICA), membro titular externo. Durante a argüição os membros da banca **não/fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho [se for o caso inserir: conforme explicitado abaixo]**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido(a) o(a) candidato(a) **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) **Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) **cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Vilma De Fátima Machado, Professor do Magistério Superior**, em 05/03/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Solazzi, Professor do Magistério Superior**, em 05/03/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian da Silva Braz, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1173853** e o código CRC **8E360536**.

Referência: Processo nº 23070.004163/2020-95

SEI nº 1173853

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, autor da vida e combustível da minha existência. Agradeço aos meus pais que sonharam, acreditaram, financiaram esse sonho ao meu lado sem nunca questionar ou realizar críticas.

A todos os professores que me acompanharam e me ensinaram durante toda minha caminhada acadêmica até este mestrado, por todas as aulas, com leituras proveitosas, discussões em sala, que rompem paradigmas, trazem crescimento e demonstram a necessidade da constante busca pelo conhecimento e aperfeiçoamento, tanto profissional como humano.

Agradeço minha orientadora professora Dra. Vilma de Fátima Machado, esta de modo especial pela generosidade em não pensar duas vezes e me aceitar como orientanda já no meio do trajeto da pesquisa, gratidão eterna!

Agradeço minha querida professora Dra Maísa França Teixeira que ainda em tempos de graduação acreditou e me apoiou para a realização desse sonho, serei eternamente grata pelas aulas de Metodologia que despertaram em mim o interesse pela pesquisa e por ser uma inspiração na docência e na vida.

Gratidão aos professores que comporam minhas bancas, Maísa, Solazzi e Vivian, obrigada pela disposição e generosidade!

Essa caminhada não seria possível se não tivesse encontrado mãos que ajudaram, por isso externo minha gratidão às minhas amigas, em especial a Karla por sempre oferecer abrigo, Liliane pela parceria em inúmeras escritas, viagens e congressos, Roberta pelo encontro agradável de amizade sincera e Marcelle pelas palavras de incentivo e caronas Goiânia/Uruaçu as 22h, com o amor maternal de sempre.

Agradeço a FASEM (Faculdade Serra da Mesa), instituição na qual trabalho, especialmente à equipe do meu curso e aos meus alunos, pelos malabarismos e compreensão acerca da minha situação de mestranda.

Por fim, agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente participaram dessa conquista, a qual foi muito sonhada e querida por mim, e mesmo diante de impasses como a distância e dificuldades financeiras, além das crises existenciais que me fizeram por vezes ter insônias, crises de ansiedade, gastrite e mais alguns incômodos... eu nunca estive sozinha, gratidão eterna!

“O capitalismo é um pecado capital. O socialismo pode ser uma virtude cardinal: somos irmãos e irmãs, a terra é para todos e, como repetia Jesus de Nazaré, não se pode servir a dois senhores, e o outro senhor é precisamente o capital. Quando o capital é neoliberal, de lucro onímodo, de mercado total, de exclusão de imensas maiorias, então o pecado capital é abertamente mortal”.

— Dom Pedro Casaldáliga

RESUMO

Os Conhecimentos Tradicionais Associados à biodiversidade foram amplamente discutidos na Convenção da Diversidade Biológica – CDB, e nesse documento constam orientações envolvendo o consentimento prévio das comunidades e a repartição dos benefícios com as populações tradicionais do local onde se dê a apropriação do CTA. Porém, os países que figuraram na CDB, em sua maioria encontraram dificuldades para regulamentar o documento. No caso do Brasil, a temática foi inicialmente disciplinada pela Medida Provisória nº 2.186-16 e depois pela Lei nº 13.123/2015, chamada de Marco Legal da Biodiversidade. Considerando a importância do tema, buscamos analisar o processo de elaboração desse marco desde a MP 2.186-16 até a Lei n.º 13.123 que em tese, protege os conhecimentos tradicionais associados, reconhece e inclui os interesses dos povos e comunidades, com o objetivo compreender como esses direitos foram resguardados ou não frente ao lado daqueles voltados para a apropriação científica e empresarial desses saberes. Com a análise realizada, verificamos que esse instrumento legal no seu processo de criação sofreu relevante influência dos grandes grupos econômicos, o que resultou em uma desburocratização do acesso aos CTA, e logo, colocou as comunidades em situação de vulnerabilidade sobre o acesso de seus saberes. Demonstramos o descumprimento da proteção aos CTA com a situação da Comunidade Kalunga de Cavalcante Goiás, no caso da construção da PCH Santa Mônica em seu território. A construção foi denunciada pelo MPF, por apresentar descumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei, gerando prejuízo ao patrimônio sociocultural e à memória, além dos danos à diversidade biológica da região. Para isso, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-Chave: Conhecimentos Tradicionais; Proteção; Lei n.º 13.123/2015; Comunidade Kalunga; Ineficácia.

RESUMEN

El conocimiento tradicional asociado con la biodiversidad se discutió ampliamente en el Convenio sobre la Diversidad Biológica - CDB, y este documento contiene pautas que implican el consentimiento previo de las comunidades y la distribución de beneficios con las poblaciones tradicionales del lugar donde se apropia el CTA. Sin embargo, los países que aparecieron en el CDB, en su mayor parte, tuvieron dificultades para regular el documento. En el caso de Brasil, el tema fue regulado inicialmente por la Medida Provisional No. 2,186-16 y luego por la Ley No. 13,123 / 2015, llamada Marco Legal para la Biodiversidad. Considerando la importancia del tema, buscamos analizar el proceso de preparación de este marco desde el MP 2.186-16 hasta la Ley No. 13.123 que, en teoría, protege el conocimiento tradicional asociado, reconoce e incluye los intereses de los pueblos y comunidades, con el objetivo de Comprender cómo se protegieron o no estos derechos en comparación con los destinados a la apropiación científica y empresarial de este conocimiento. Con el análisis realizado, verificamos que este instrumento legal en su proceso de creación fue influenciado significativamente por grandes grupos económicos, lo que resultó en una reducción de la burocracia en el acceso a los CTA y, por lo tanto, colocó a las comunidades en una situación de vulnerabilidad sobre el acceso a su conocimiento. . Demostramos la violación de la protección de los CTA con la situación de la Comunidad Kalunga de Cavalcante Goiás, en el caso de la construcción de PCH Santa Mônica en su territorio. La construcción fue denunciada por el MPF, por no cumplir con los requisitos establecidos en la Ley, causando daños al patrimonio sociocultural y la memoria, además de daños a la diversidad biológica de la región. Para esto, se utilizó la investigación bibliográfica y documental.

Palabras clave: conocimiento tradicional; Protección; Ley no. 13.123 / 2015; Comunidad de Kalunga; Ineficacia

LISTA DE ABREVIATURAS

ABA Associação Brasileira de Antropologia
ABONG Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais
ACP Ação Civil Pública
ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica
APL Anteprojeto de lei
BIN Banco de Informações de Energia
CCJ Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania;
CD Câmara dos Deputados
CDB Convenção de Diversidade Biológica
CEBDS Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável
CGEN Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
CMA Meio Ambiente; Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CONAMA
CNI Confederação Nacional da Indústria
CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPE Conselho Nacional de Política Energética
CNUMAD Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CTA Conhecimentos Tradicionais Associados
DEM Democratas (Partido)
EAPIB Entidade de Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
EIA/RIMA Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental
EIBH Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas
FCP Fundação Cultural Palmares
FUNAI Fundação Nacional do Índio;
GIARG Grupo Interministerial de Acesso aos Recursos Genéticos
IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ISA Instituto Socioambiental
MAB Movimento Atingidos por Barragens

MAPA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCT Ministério da Ciência e Tecnologia
MCTI Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MD Ministério da Defesa
MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDIC Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio exterior
MMA Ministério do Meio ambiente
MP Medida Provisória
MPF Ministério Público Federal
NT Nota Técnica
OIT Organização Internacional do Trabalho
OMC Organização Mundial do Comércio
ONG Organização Não-Governamental
ONU Organização das Nações Unidas
OS Organização Social
PCH Pequena Central Hidrelétrica
PL Projeto de Lei
PLC Projeto de Lei da Câmara
PNUMA Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPDS Programa de Política e Direito Socioambiental
PROBEM Programa de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia
PC do B Partido Comunista do Brasil
PSOL Partido Socialismo e Liberdade
PT Partido dos Trabalhadores
PV Partido Verde
SBPC Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEMAD Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMARH/GO Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás
SF Senado Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. CAPÍTULO I – A REGULAMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NO DIREITO BRASILEIRO.....	18
1.1 Diversidade biológica e os saberes tradicionais	18
1.2 Da Convenção da Diversidade Biológica até a Lei 13.123/2015	25
1.2.1 Processo de Tramitação do Projeto de Lei 7.735/14 na Câmara dos Deputados.....	36
1.2.2 Processo de Tramitação do Projeto de Lei 7.735/14 no Senado Federal	40
2. CAPÍTULO II – COMUNIDADES E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS: EM UMA PERSPECTIVA SINGULAR DE TUTELA JURÍDICA	49
2.1 Povos e Comunidades tradicionais: Resistência e (re)conceituações.....	52
2.1.1 A visão de mundo dos povos e comunidades tradicionais: Kosmos, Corpus e Práxis.	55
2.2 Conhecimentos tradicionais	58
2.3 Os quilombos no Brasil: Espaço de cultura, costume e tradição	61
2.4 Comunidade Kalunga de Cavalcante Goiás	67
3. CAPÍTULO III – A INEFICÁCIA DA LEI 13.123 PARA A PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS: O caso do povo Kalunga e a PCH	77
3.1 Panorama geral do setor energético brasileiro: Aportes introdutórios e conceituais acerca da Pequena Central Hidrelétrica (PCH).....	77
3.2 O projeto de construção da PCH Santa Mônica e os possíveis impactos à comunidade Kalunga: Uma análise à luz da Lei 13.123/2015	83
4. CONCLUSÃO	95
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	99
6. ANEXOS.....	108
6.1 Anexo 1.....	108
6.2 Anexo 2.....	110
6.3 Anexo 3.....	115
6.4 Anexo 4.....	116
6.5 Anexo 5.....	118

INTRODUÇÃO

Proteger os conhecimentos tradicionais tem sido temática central de discussões por parte da comunidade internacional, que por meio de instrumentos elaborados por instituições e organismos internacionais, multilaterais como a Organização das Nações Unidas e a Organização Internacional do Trabalho, busca oferecer orientações sobre a proteção dos saberes e dos povos tradicionais ao redor do globo. A proteção dos Conhecimentos Tradicionais Associados (CTA) é um tema com relevância, relacionado à autogestão das comunidades tradicionais, aspecto que as colocam em condições mais adequadas para gerirem seus próprios interesses nos diferentes espaços de poder que estão envolvidas. Como consequência de estudos e discussões sobre o assunto, na tentativa de oferecer orientações para a preservação dos CTA sob a ótica ambiental, política e jurídica, foi aprovada, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB).

Esse documento surge com ares inovadores, principalmente por romper com a falsa ideia de que os recursos naturais são em sua totalidade pertencentes à categoria de patrimônio da humanidade. A CDB orientou que cada país seja detentor, numa perspectiva de guardião, do seu patrimônio natural e dessa forma deveria se autorregular, criando instrumentos normativos nacionais que determinem os regramentos sobre o acesso e exploração dos seus recursos. Além disso, a Convenção apresentou uma sugestão de negociações envolvendo o consentimento prévio das comunidades e a repartição dos benefícios que por ventura forem conquistados com as populações tradicionais do local onde se dê a apropriação do CTA.

Porém, mesmo com significativos avanços no texto da CDB, os Estados que participaram da Conferência ainda encontram dificuldades para estabelecer uma legislação adequada. Existem perguntas não respondidas, tais como se é possível associar de modo harmônico o desenvolvimento econômico e social pretendido pelos Estados capitalistas e as estratégias de preservação da biodiversidade.

Sobre o tema o Brasil possui destaque internacional, pois é um país megadiverso considerado o “pulmão do mundo” por conta do bioma amazônico. O território brasileiro é privilegiado em termos de biodiversidade, uma vez que, segundo dados do IBGE (2019), tal bioma ocupa cerca de 49% do território nacional. Além dos elementos naturais, também deve ser levado em consideração outro componente que é a nossa diversidade cultural, representada fortemente nas populações tradicionais: os indígenas, quilombolas, camponeses, ribeirinhos.

Eles possuem uma experiência de séculos em contato com a natureza, e são esses grupos que detêm um vasto conhecimento tradicional associado à biodiversidade. Muitas plantas medicinais cujo princípio ativo está na base dos processos de fabricação de remédios e cosméticos eram de conhecimento exclusivo de comunidades que, ao longo do tempo, foram transmitidos através das gerações. E com a exploração capitalista muitos foram apropriados sem a devida repartição dos benefícios/riquezas produzidas a partir desses conhecimentos

Em um tempo não muito distante, os Conhecimentos Tradicionais Associados à biodiversidade eram tidos como um mero elemento que compunha nosso patrimônio sociocultural. Em decorrência da sua ascensão comercial, sendo encontrados neles importantes componentes para as indústrias de fármacos, cosméticos e sementes - setores da biotecnologia em geral, esses saberes tornaram elementos fundamentais para o desenvolvimento, poupando tempo e dinheiro para os referidos setores empresariais.

No cenário nacional a proteção aos CTA foi inicialmente disciplinada pela Medida Provisória nº 2.186-16/2001 que depois de um longo período de discussões foi substituída pela Lei nº 13.123/2015, denominada de Marco Legal da Biodiversidade. Essa lei constitui o principal documento estudado na presente pesquisa, pois ela tem como objetivo traçar os requisitos para a exploração comercial dos produtos desenvolvidos, através dos CTA e a repartição justa e equitativa dos benefícios que por ventura sejam alcançados.

O problema da pesquisa consiste em identificar se o Novo Marco Legal da Biodiversidade é uma ferramenta efetiva de proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético? Ou se o novo diploma legal tende a facilitar ainda mais que empresas e instituições de pesquisas tenham acesso aos conhecimentos tradicionais sem que sejam garantidos às comunidades o controle desse acesso e a partição dos benefícios dele advindos? Como o caso da PCH na comunidade Kalunga, objeto do presente estudo.

A pesquisa objetiva problematizar, discutir e analisar as previsões de proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade, constantes da nova lei de acesso e repartição de benefícios, enquanto mecanismo de proteção dos direitos das comunidades tradicionais. Partimos da premissa de que a análise do sistema jurídico de proteção aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, no que tange ao reconhecimento e inclusão das comunidades e na repartição dos benefícios não pode ser realizada de forma isolada, sem considerar as influências políticas, econômicas, culturais.

A análise é feita a partir da discussão de um caso que na nossa percepção nos permite apontar e discutir os limites da proteção aos CTA e aos interesses das pessoas envolvidas.

Trata-se da construção de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) no território pertencente à Comunidade Kalunga de Cavalcante Goiás. Utilizamos fontes documentais e bibliográficas. Em relação as primeiras podemos destacar diferentes instrumentos normativos, tais como a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e sua regulamentação por meio da Lei 13.123/2015, bem como informações produzidas por órgãos nacionais e internacionais vinculados à temática do trabalho, como por exemplo o Conselho Nacional do Patrimônio Genético (CGEN). Em relação à segunda, as fontes bibliográficas, buscamos em trabalhos de autores especializados no tema, além de informações já produzidas, substratos teóricos que pudessem nos auxiliar na análise e discussão, tais como Juliana Santilli e Carlos Frederico Marés.

Como hipóteses a ser verificada têm que a Lei da Biodiversidade no seu processo de criação sofreu relevante influência dos grandes grupos empresariais interessados no patrimônio genético. Por isso teve como resultado uma desburocratização do acesso aos CTA e aos recursos naturais, que favorece diretamente a apropriação desses por parte dos pesquisadores e das empresas. Colocando as comunidades em situação de vulnerabilidade sobre o acesso aos seus territórios.

A pesquisa discute nessa perspectiva a situação da Comunidade quilombola Kalunga de Cavalcante Goiás, focando para isso no caso da construção da PCH Santa Mônica em seu território. Essa construção ocorre em descumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei, gerando prejuízo ao patrimônio sociocultural e à memória, além dos danos à diversidade biológica da região. Pretendemos demonstrar a partir dessa discussão a ineficácia da Lei, pois na forma em que foi regulamentada ela não protege e nem inclui os interesses e saberes dos povos e comunidades, ao contrário disso, facilita a apropriação científica e empresarial dos CTA e do patrimônio genético.

A discussão foi organizada em três capítulos, que apresentamos a seguir. No primeiro capítulo tratamos de modo introdutório, da diversidade de espécies e de saberes. Abordamos a orientação internacional no sentido de que sejam criadas formas de preservação, orientados pelo texto da Convenção da Diversidade Biológica, o que resulta no contexto interno brasileiro na criação da Medida Provisória 2.186-16/2001 que é substituída quase 15 anos depois pela Lei 13.123/2015. Procuramos analisar nesse ponto as discussões estabelecidas pelos membros do Poder Executivo e os representantes das comunidades tradicionais em torno dos instrumentos legais brasileiros, tentando identificar quais interesses foram contemplados pelos moldes em que a legislação foi elaborada e aprovada. Para isso

temos como base gravações disponibilizadas pelos sites do Senado Federal e a Câmara dos Deputados nos momentos de debates nas assembleias e reuniões parlamentares, além de textos e informativos divulgados em canais oficiais do governo.

No segundo capítulo realizamos um estudo sobre as comunidades e os saberes tradicionais de modo a contextualizar as suas formas de ser, viver e fazer. É dado um protagonismo para a Comunidade quilombola Kalunga de Cavalcante Goiás, pois são os sujeitos do caso concreto que será objeto de análise do tópico posterior. Fizemos uma abordagem histórica numa tentativa de apresentação da referida comunidade ao leitor.

No último capítulo realizamos uma análise da Lei 13.123, abordando os aspectos mais relevantes do seu conteúdo referente à proteção dos conhecimentos tradicionais associados. Para isso estabelecemos um paralelo com a situação fática que a comunidade Kalunga tem enfrentado no conflituoso processo de autorização para construção de uma PCH em seu território. Demonstramos a partir da análise desse caso as dificuldades que tornam a legislação um instrumento ineficaz no que diz respeito ao seu objetivo primordial de proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade e, ao contrário, sua efetividade no que diz respeito aos caminhos abertos para o favorecimento dos interesses econômicos (sobretudo de grandes grupos e conglomerados) em detrimento do bem estar da comunidade.

1. CAPÍTULO I – A REGULAMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NO DIREITO BRASILEIRO

Partindo do marco internacional estabelecido pela Convenção da Diversidade Biológica, ratificada pelo Estado Brasileiro discutiremos, nesse primeiro capítulo, a forma como o Brasil cumpriu essa recomendação. De início abordamos a Medida Provisória 2.186-16/2001 editada como tentativa de atender tais preceitos internacionais elencados na CDB e em seguida o processo de substituição desta MP pela Lei 13.123/2015. Procuramos analisar nesse ponto as discussões estabelecidas em torno dos instrumentos legais brasileiros, tentando identificar quais interesses estiveram em disputa nesse processo e quais na nossa análise conseguiram melhores condições de garantia.

1.1 Diversidade biológica e os saberes tradicionais

Antes de passarmos ao centro da discussão convém esclarecer o conceito de *biodiversidade*, e o de *saberes tradicionais*, de maneira a facilitar a compreensão dos laços que os imbricam, bem como os interesses que gravitam em torno de cada um deles. O termo biodiversidade surgiu após o *National Forum on BioDiversity*, que aconteceu entre 21 e 24 de setembro de 1986, por Walter G. Rosen e Edward O. Wilson. Logo após a utilização do termo nos documentos consequentes do Fórum, ele começou a ser usado em grande escala (CAZAROTTI; MOTOKANE, 2013).

É aceito que a designação biodiversidade se deu através da contração da expressão diversidade biológica. Diversidade biológica surgiu em 1968, no livro *Differerent Kind of Country*, do cientista e conservacionista Raymond F. Dasmann. No entanto, o termo só voltou a ser utilizado na década de 1980, quando Thomas Lovejoy, biólogo no *World Wildlife Fund* (WWF), no prefácio à coletânea *Conservation Biology: An Evolutionary-Ecological Perspective* organizada por Michael E. Soulé e Bruce A. Wilcox, utilizou o termo para a comunidade científica (FRANCO, 2013). Alertando que existe diversidade de formas de vida, em número tão grande que ainda temos que identificar a maioria delas, e essa é a maior maravilha desse planeta. A biosfera é uma espécie de tapeçaria intrincada de formas de vida que se relacionam. O autor oferece uma visão geral dessa diversidade biológica e traz um aviso urgente de que estamos alterando e destruindo os ambientes que criaram a diversidade de formas de vida por mais de um bilhão de anos (WILSON, 1997).

Os vocábulos biodiversidade e diversidade biológica surgiram com a necessidade de se discutir questões relacionadas aos temas fundamentais da ecologia e da biologia evolutiva, sendo relacionados com a diversidade de espécies e com os ambientes que lhe servem de suporte (FRANCO, 2013).

De acordo com Reid & Miller (1989) a biodiversidade pode ser conceituada como a variedade de seres ou organismos vivos que existem no mundo, incluindo sua diversidade genética e os grupos que eles constituem. Já segundo Lévequê (1999) a diversidade biológica é formada pelo conjunto de seres vivos, por seu material genético e pelos grupos ecológicos dos quais eles fazem parte.

No entender de Albagli (2001), o conceito da biodiversidade está ligado a todos os produtos da evolução orgânica, ou seja, inclui toda a vida biológica no planeta, em todos os seus variados níveis – de gens até espécies e ecossistemas completos -, assim como a sua capacidade de reprodução. A biodiversidade ainda segundo Albagli (2001) corresponde a variabilidade viva, ao próprio nível de complexidade da vida, incluindo a diversidade no âmbito das espécies e de seus habitats.

A teoria dos ecossistemas, mesmo com os esforços de cientistas naturalistas como o famoso Odum, não restou superada a tendência a elevar os humanos como exteriores ao ecossistema. Dessa forma, os estudiosos do tema passam a denominar áreas como “naturais”, “prístinas” onde estão localizadas as cadeias alimentares e energéticas, em seu estado orgânico, antes da intervenção humana (Larrère 1997). Predominaram nos Estados Unidos da América (EUA) os estudos do renomado Aldo Leopold (1949), cientista com graduação em ciências florestais que foi administrador de parques nacionais, ele afirmava que uma decisão sobre o uso da terra só pode ser considerada correta quando tem como essência preservar a integridade, a estabilidade e a beleza da comunidade biótica que compõe o espaço, incluindo o solo, a água, a fauna e flora e também as pessoas que ali habitam.

Porém, a forma globalizadora de exergar os espaços naturais como sendo um espaço unitário, chamado simplesmente de “natureza” foi sendo substituída, dando espaço a outros enfoques biologizantes, protagonizados pelos ecossistemas. Segundo Nash (1989) a ecologia foi transformada em uma ciência com tendência abstrata, quantitativa e reducionista. Essa nova forma de análise é fruto da corrente de compartimentalização das ciências naturais (que hoje é composta por disciplinas como a geologia, a botânica, etc.) e o surgimento de uma visão unidisciplinar no pós-guerra, onde as observações eram predominantemente isoladas.

Na década de 1980 a diversidade biológica se tornou pauta das discussões mundiais, e com o passar dos anos esse tema veio perdurando. Em 1992 aconteceu no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), que ficou conhecida como Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra. Essa convenção tinha como objetivo que a comunidade política internacional, discutisse caminhos em busca de uma conciliação entre o desenvolvimento socioeconômico e a utilização sustentável dos recursos da natureza. Com isso, como consequência dessa reunião foi feito a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), que apresentou orientações para uma postura mundial sobre questões relacionadas à biodiversidade (SENADO FEDERAL, 2012).

Na CDB a diversidade biológica ou biodiversidade foi descrita como:

[...] a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas (MMA, 2000, p. 9).

Para Diegues et al. (2000) mesmo com inúmeros conceitos a biodiversidade não pode ser conceituada como simplesmente um termo pertencente ao mundo natural. A biodiversidade também é uma construção cultural e social. As espécies são objetos de conhecimento, domesticação e uso, que se tornam fontes de inspiração para mitos e rituais das sociedades tradicionais e mercadoria nas sociedades modernas (DIEGUES et al., 2000).

Se a biodiversidade também é uma construção cultural e social como ressalta Diegues et al. (2010), esse termo possui conceitos diferentes se observado em sociedades distintas. Um exemplo é o conceito de Biodiversidade para os povos indígenas. De acordo com um texto formulado coletivamente pelos professores indígenas do Parque Indígena do Xingu em novembro de 2011, a biodiversidade é:

[...] a variedade de seres que existem no mundo. Na ciência indígena todos os seres têm vida. Se não tivessem vida, os seres não existiriam. Todos os recursos naturais têm vida, têm seus espíritos. Por exemplo: pedras, árvores, rios, aves, ventos, peixes, terra, água, barro e todos os tipos de animais. Por isso todos os recursos naturais devem ser respeitados. Para vários povos, os espíritos dos recursos naturais que morrem continuam existindo. Os povos indígenas têm suas próprias regras de respeitar cada ser vivo que existe na natureza (DIEGUES et al., 2000).

A preservação da diversidade biológica tornou-se, um dos objetivos mais importantes das discussões internacionais realizadas nos anos recentes. No entanto, a biodiversidade, não é simplesmente um conceito pertencente ao mundo natural. É também uma construção cultural

e social, ligada às relações. As espécies são objetos de conhecimento, de domesticação e uso, fonte de inspiração para mitos e rituais das sociedades tradicionais e, finalmente, mercadoria nas sociedades modernas.

De acordo com a CDB (1992) em seu Artigo 2, recursos genéticos, organismos ou parte deles, populações ou qualquer outro componente biótico dos ecossistemas que apresentam uso presente ou potencial ou, ainda algum valor para a humanidade, são nomeados recursos biológicos (CDB, 1992). Tornando os conhecimentos dos povos tradicionais parte desse recurso, o que leva ao conceito de povos e comunidades tradicionais tratados adiante nessa pesquisa.

Nesse contexto, a Convenção apresenta o respeito e a manutenção dos conhecimentos e práticas tradicionais como um dos seus objetivos, presentes tanto em seus preâmbulos como no Artigo 8:

Em conformidade com as legislações nacionais, (a Convenção deve) respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas de comunidades indígenas e locais que apresentam estilos de vida relevantes para a conservação e o uso sustentado da diversidade biológica e promover sua aplicação ampla com a aprovação e o envolvimento dos possuidores de tais conhecimentos, inovações e práticas e encorajar a distribuição dos benefícios derivados de tais conhecimentos, inovações e práticas.

A CDB recomenda que os benefícios derivados do uso desse conhecimento e da interferência nos recursos naturais sejam também distribuídos entre as comunidades que o detêm, tal fenômeno é o que se discute na esfera da apropriação dos saberes tradicionais e a previsão da repartição dos benefícios advindos com a utilização dos mesmos.

Para que esses objetivos sejam cumpridos um dos seus artigos, precisamente o Art. 8º tem como assunto a Conservação *in situ*¹, este capítulo está dividido entre as alíneas de a) a m), que discorre sobre a obrigação de cada parte contratante em situações que irão promover a conservação *in situ* como: estabelecer áreas de proteção ou áreas onde medidas especiais devem ser tomadas para garantir a conservação da biodiversidade biológica; desenvolver diretrizes para seleção, estabelecimento e administração dessas áreas; regulamentar recursos biológicos que são importantes para a conservação da diversidade biológica; promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações de espécies em seu meio natural; promover desenvolvimento sustentável nas áreas próximas as áreas de

¹ Conservação *in situ* significa a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características (MMA, 2000).

preservação; recuperar e restaurar ecossistemas degradados e espécies ameaçadas; estabelecer meios para regulamentar, administrar ou controlar riscos associados a liberação de organismos vivos modificados que podem afetar de modo negativo a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e a saúde; impedir a introdução de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats e espécies; procurar aliar as utilizações atuais da conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes; dentre outras obrigações (MMA, 1992).

Dentre as obrigações descritas acima nas alíneas do Art. 8º vale destacar a alínea j) que fala sobre a preservação de conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica. Tais comunidades tradicionais como as quilombolas produzem seu conhecimento através de atividades e práticas coletivas desenvolvidas na floresta, o que torna tal conhecimento de estrita importância para a conservação e utilização sustentável dos recursos naturais. É exatamente esse ponto que se questiona acerca da possível construção da Pequena Central Hidrelétrica Santa Mônica, pois a mesma causará sérias interferências nesse espaço de vida, conforme será demonstrado nos capítulos posteriores.

De acordo com Santilli (2005) é na relação estreita com a floresta que esses povos conseguem desenvolver e compartilhar seus conhecimentos, pesquisando, observando, especulando, experimentando e trocando amplamente informações, o que torna fundamental a garantia de condições que assegurem a sobrevivência física e cultural desses povos.

Ao analisar as alíneas do Art. 8º da CDB fica clara a preocupação dos países participantes da Rio-92 quanto a conservação dos recursos naturais e da diversidade biológica, o que leva a dúvida da diferença entre preservar e conservar. Muitas vezes esses termos são utilizados para dar o mesmo significado a uma frase, mas na verdade conservar e preservar tem sentidos bastante diferentes quando são utilizados em relação aos recursos naturais e diversidade biológica.

Quando se propõe a conservação de algum recurso natural ou da diversidade biológica significa que visa a proteção dos recursos naturais através da utilização racional dos recursos, garantindo sua sustentabilidade e existência para as gerações futuras. Já quando se é proposta a preservação de algum recurso essa ação visa a integridade total, a perenidade de tal recurso, referindo-se à proteção total, a intocabilidade, tal medida geralmente é tomada

quando há risco de perda de biodiversidade, seja ela pela extinção de uma espécie, um ecossistema ou um bioma como todo (PÁDUA, 2006).

Esses dois conceitos o de preservação e conservação podem ser melhor explicados pelos movimentos preservacionista² e conservacionista³. O movimento preservacionista e seus adeptos defendem uma linha de pensamento onde a natureza está no centro, buscando a preservação dos bens naturais pelo valor que tem em si mesma e não pelo valor atribuído pelo homem. Com isso o preservacionismo utiliza de métodos, procedimentos e ações que tem como principal objetivo garantir a proteção integral de espécies, ecossistemas e de processos ecológicos, sem que o valor atribuído pelo homem seja levado em consideração.

Nessa direção, a Convenção, no seu Artigo 10c orienta que cada Parte Contratante “proteja e encoraje o uso racional dos recursos biológicos de acordo com as práticas culturais compatíveis com a conservação ou os requisitos do uso sustentável”, o que pode ser entendido como uma prevalência da manutenção dos traços culturais e aspectos tradicionais em detrimento do rendimento monetário que se possa ter. Além disso, o documento determina que tais Partes “apoie as populações locais para desenvolver e implementar ações de recuperação em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida.” (Artigo 10d), demonstrando a preocupação com a manutenção da diversidade biológica das áreas exploradas economicamente. Reforçando essa ideia, o artigo 17 da Convenção também orienta às Partes Contratantes que fomentem a troca de informação sobre o conhecimento das comunidades tradicionais e, no artigo 18, recomenda o desenvolvimento de mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de tecnologias, incluindo as tecnologias tradicionais e indígenas.

² o preservacionismo, aborda a proteção da natureza independentemente de seu valor econômico e/ou utilitário, apontando o homem como o causador da quebra desse “equilíbrio”. De caráter explicitamente protetor, propõe a criação de santuários, intocáveis, sem sofrer interferências relativas aos avanços do progresso e sua consequente degradação. Em outras palavras, “tocar”, “explorar”, “consumir” e, muitas vezes, até “pesquisar”, tornam-se, então, atitudes que ferem tais princípios. De posição considerada mais radical, esse movimento foi responsável pela criação de parques nacionais, como o Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos (LIMA, 2009).

³ O conservacionismo, contempla o amor à natureza, mas aliado ao seu uso racional e manejo criterioso pela nossa espécie, executando um papel de gestor e parte integrante do processo. Podendo ser identificado como o meio-termo entre o preservacionismo e o desenvolvimentismo, o pensamento conservacionista caracteriza a maioria dos movimentos ambientalistas, e é alicerce de políticas de desenvolvimento sustentável, que são aquelas que buscam um modelo de desenvolvimento que garanta a qualidade de vida hoje, mas que não destrua os recursos necessários às gerações futuras. Redução do uso de matérias-primas, uso de energias renováveis, redução do crescimento populacional, combate à fome, mudanças nos padrões de consumo, equidade social, respeito à biodiversidade e inclusão de políticas ambientais no processo de tomada de decisões econômicas são alguns de seus princípios. Inclusive, essa corrente propõe que se destinem áreas de preservação, por exemplo, em ecossistemas frágeis, com um grande número de espécies endêmicas e/ou em extinção, dentre outros (LIMA, 2009).

Quando nos deparamos com a análise acerca dos saberes tradicional e científico não há obtenção definitiva de conceitos e argumentos suficientes para que possamos separá-los de maneira objetiva. De forma oposta ao entendimento geral acerca da temática, os saberes não se distinguem de modo específico pelo modo como são produzidos ou pelos resultados que geram ao serem manipulados. Em síntese, apesar de serem superficialmente distintos, esses conhecimentos, precisam ser considerados em suas particularidades para que se construa uma compreensão sensível acerca dessa relação existente entre eles.

Como já citado, documentos provenientes da Rio-92 como a CDB foram criados para orientar o homem sobre o uso consciente e a conservação da diversidade biológica, mas antes da criação da CDB já existia uma Lei que estabelecia a Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981). Sendo o seu objetivo estipulado em seu artigo 2º, o qual consiste na: “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. Porém em vias práticas sabemos que essas orientações são muitas vezes contornadas e não colocadas em prática, especialmente por aqueles que exploram os recursos naturais em grande escala.

A proteção à dignidade humana é sempre colocada em pauta como objetivo da conservação do meio ambiente, porém dentro da lógica econômica em muitos momentos o homem não se sente como parte do ambiente natural. No pensamento conservacionista o homem faz parte do meio ambiente, pois ele tira proveito dos recursos naturais de forma consciente, nesse modelo conservacionista a preservação dos povos e conhecimentos tradicionais se faz extremamente necessária para a conservação da diversidade biológica.

Para que essa interação entre homem e natureza continue acontecendo em equilíbrio, e também abrindo caminhos que permitam a exploração da natureza em diferentes níveis a CDB dividiu em três grandes grupos as formas possíveis de conservação e são elas: a clássica, com o estabelecimento de áreas que possuem restrição de uso e acesso, a de uso sustentável e a repartição de benefícios provenientes do uso da biodiversidade (ISA, 2018).

No sistema de conservação clássica, encontramos além da criação de áreas protegidas, os mecanismos ligados à proteção e recuperação de espécies, podendo ser feitas *in situ*, ou seja, no seu habitat natural ou *ex situ* em locais fora do seu ambiente natural, como em zoológicos, jardins botânicos ou em laboratórios. O uso sustentável da biodiversidade envolve encontrar alternativas que visem um compartilhamento e uma negociação sobre o uso da terra e dos recursos naturais, frente aos diferentes interesses dos diferentes atores envolvidos na

construção desse processo. Por último tem-se a repartição dos benefícios que são originários do uso da biodiversidade, sendo esse o mais complexo dos três. Nesse caso a ideia é que quando a biodiversidade de uma região for utilizada para gerar algum tipo de benefício, esse deve ser repartido com o país ou a área da qual detêm esse componente da biodiversidade (ISA, 2018).

Os meios de conservação elencados na CDB, apesar dos conflitos de interesses postos em debate, visam teoricamente garantir o equilíbrio do meio ambiente o qual é resguardado pelo Art. 225 da Constituição Federal de 1988 que diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E ainda através dos incisos I a VII, do § 1º, do Art. 225 é exposto os deveres do poder público para que se garanta a efetividade de tal direito, como: preservar e restaurar processos ecológicos essenciais; preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e a fiscalização de instituições que trabalham com material genético; definir em todo o território nacional espaços e componentes a serem protegidos; exigir estudo prévio de impacto ambiental para obras ou empreendimentos que possam levar risco ao meio ambiente; controlar a produção, comercialização e execução de técnicas que levem risco para qualidade de vida e integridade do meio ambiente, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino; e proteger a fauna e a flora, através de leis, as práticas que coloquem espécies em risco de extinção.

1.2 Da Convenção da Diversidade Biológica até a Lei 13.123/2015

No contexto globalizado, com a crise ambiental⁴ dos anos de 1960, começam a surgir estratégias no viés econômico-ecológico na contramão da lógica de consumo indiscriminado dos recursos naturais que se visualizava especialmente nos modernos processos de produção

⁴ Nos anos 60, a crise ambiental - de energia, recursos naturais e alimentos - evidenciou os desajustes entre a conformação ecossistêmica do planeta e a apropriação capitalista da natureza. As projeções acerca da finitude dos recursos naturais comprovaram a falta de atenção aos aspectos ecológicos do modelo econômico, questionando os padrões dominantes de produção e consumo, marcando os limites do crescimento econômico, caracterizado pelo modelo de desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza (III Encontro da ANPPAS, 2006).

industrial. Começa um despertar da consciência acerca da necessidade de se reconhecer e proteger a natureza, sendo que esta é habitat de toda a diversidade de espécies e formas de vidas.

Os Estados nacionais começam a ser pressionados pois o planeta estava perdendo de forma muito rápida, sua biodiversidade. Suscitou então a necessidade de debates sobre o tema os quais teriam como consequência a criação de dispositivos legais, acordos, convenções, enfim, instrumentos de proteção da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados (SCHMIDT, 2009, p. 111).

Nesse período, ficou evidenciado que a problemática ambiental, embora tenha suas particularidades nacionais e até locais, é de interesse global, sendo assim carecia de uma ampla e profunda discussão. No contexto apresentado as Nações Unidas convoca os países membros para participar da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio-92, pois a mesma foi realizada no Rio de Janeiro. Dessa Conferência tem como resultado vários documentos, entre eles o esboço da Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada posteriormente e considerada o principal documento que trata da proteção global da biodiversidade (SANTILLI, 2009). Porém sua elaboração antecedeu a realização da Conferência, pois em 1987 o PNUMA, criou um Grupo de Trabalho, formado por especialistas em biodiversidade para estruturar tal documento, apresentado e discutido na Rio-92. Em 1992 esse grupo foi denominado de Comitê de Negociação Intergovernamental com o fim de negociar e criar um instrumento legal internacional que tratasse da conservação e uso sustentável da biodiversidade. Foi realizada cinco sessões de discussão até que resultou no Ato Final de Nairóbi (ROMA; CORADIN, 2016).

Apesar de redigida e aberta para assinatura das países durante a Rio-92, a CDB apenas entrou em vigor em 1993, essa data é em respeito ao critério temporal de “noventa dias após o depósito do 30º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos países, que ocorreu no dia 30 de setembro de 1993, com o depósito dos documentos de ratificação da Mongólia” (ROMA; CORADIN, 2016, p. 256).

A Convenção foi posteriormente aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 02, de 03 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 2.519, de 16 de março de 1998. Dessa forma o Brasil se tornou o primeiro signatário da CDB, com sua internalização em menos de dois anos após a sua assinatura.

Tornando assim uma espécie de parâmetro legal, político e econômico para outros documentos e acordos que tratam da temática ambiental de modo mais específico.

O texto base da CDB foi estruturado em 42 artigos mais dois anexos. O acordo é formado por 195 países mais a UE. É traçado como objetivo principal criar pilares para a conservação da biodiversidade planetária e a utilização sustentável dos seus recursos. De acordo com Santilli (2009) para se alcançar esses objetivos é necessário promover o acesso adequado aos recursos genéticos, com a observação dos direitos sobre esses recursos e tecnologias, inclusive com financiamento por parte do poder público. Esclarece que esse acesso pode ocorrer para atingir qualquer finalidade, não apenas à pesquisa científica. Assim sendo, a proteção dos Conhecimentos Tradicionais Associados ganham protagonismo no documento.

A CDB vem romper com a lógica de que a biodiversidade pertence a todos, em uma perspectiva de ser componente do patrimônio da humanidade. Em seu texto trouxe como recomendação que cada país se mantivesse autônomo sobre suas legislações acerca do seu patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais pertencentes aos seus povos. Dessa forma, a Convenção passa a figurar como sustentação teórica para as manifestações das comunidades tradicionais nos debates acerca da apropriação de seus conhecimentos e bens (CUNHA, 2009). Porém, é importante lembrar que a CDB é apenas um rol de compromissos firmados entre os países, mas não possui efeitos impositivos, o que sugere a edição de leis no contexto nacional para se criar regramentos sobre o tema.

No Brasil, por militância da então senadora Marina Silva foi apresentado um Projeto de Lei 306/95 depois de um recolhimento de assinaturas de ONGs colombianas e brasileiras. Era uma proposta que demonstrava bastante preocupação com a sociobiodiversidade e propunha que o setor econômico respeitasse os parâmetros da CDB. No ano seguinte, em 1997, o senador da República Osmar Dias reescreveu o projeto retirando o foco das questões socioambientais e buscando atender os interesses econômicos no que diz respeito a proteção jurídica dos saberes tradicionais e o acesso ao patrimônio genético do país.

A redação inovadora do senador determinava que o direito de propriedade intelectual dos produtos e técnicas provenientes dos saberes tradicionais associados ao patrimônio genético só seriam reconhecidos se o acesso tivesse ocorrido dentro do regramento legal. A nova versão também propunha considerar os recursos genéticos como bens pertencentes a União, ou seja, seriam públicos, o que gerou grande insatisfação por parte do grupo ambientalista pois tal medida reduziria a proteção aos conhecimentos tradicionais associados

e impediria a compensação justa e equitativa dos benefícios que tanto é almejada pelos povos tradicionais (SANTOS, 2006). Essa versão do projeto chegou a ser aprovada no Senado em 1998, como um substitutivo do projeto 306/95 proposto pela senadora Marina Silva, porém foi barrado na Câmara dos Deputados como PL 4.842/1998 (FERREIRA; SAMPAIO, 2013).

Ainda em 1998, Jacques Wagner, então deputado, propôs o PL 4.579/1988, que se diferenciava de modo substancial do projeto apresentado por Osmar Dias. No texto tinha a definição dos recursos genéticos como bem de interesse público, era proposto o reconhecimento do usufruto da biodiversidade de modo exclusivo para as comunidades tradicionais, assim como a autonomia para que esses povos pudessem impedir o acesso aos seus saberes e ao patrimônio genético caso entendessem que isso iria afetar a manutenção dos mesmos.

Ao mesmo tempo em que se discutiam em busca de regulamentar tal temática, no Congresso Nacional, de modo silencioso o governo planejava um projeto de lei para apresentar, de modo a aperfeiçoar o PL do Senado 306/95. A Presidência da República apresentou um texto, elaborado por meio do Grupo Interministerial de Acesso aos Recursos Genéticos (GIARG), formado por representantes de alguns ministérios, liderados pela Casa Civil.

O PL sugerido pela presidência veio acompanhado de uma proposta de Emenda Constitucional que pretendia incorporar a biodiversidade no rol de patrimônio genético da União, com a justificativa de que isso proporcionaria facilidades para que a administração pública pudesse preservar o meio ambiente e fiscalizar quem realizasse algum tipo de pesquisa com o patrimônio genético.

Mais uma vez a proposta não foi bem aceita entre aqueles que defendem o tema, e tivemos anos de debates sem alcançar nenhum resultado, até que nos anos 2000, tendo como personagens a BioAmazônia (uma Organização Social - O.S.) e a empresa multinacional suíça Novartis, ocorreu um escândalo em torno de bioprospecção⁵. A O.S em questão foi criada pelo governo brasileiro, com o objetivo de estabelecer o Probem – Programa de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia⁶. Existia entre elas um acordo de cooperação onde a BioAmazônia concedia para a Novartis o acesso e uso exclusivo

⁵ pesquisa e exploração da biodiversidade de uma região, dos seus recursos genéticos e bioquímicos de valor comercial.

⁶ Art. 1º do Decreto 4282/2002: Fica Instituído o Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia - PROBEM, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a ser implementado de forma participativa e integrada pelos governos federal, estaduais e municipais, e pela sociedade civil organizada.

do patrimônio genético existente no território da Amazônia. Os suíços estariam autorizados a coletar, identificar, classificar e caracterizar os microrganismos, além de enviar amostras de solo para seu país de origem, ou seja, uma permissão perpétua e exclusiva de estudo e apropriação do território amazônico. Com essa abertura os suíços poderiam ainda conceder espécies de sublicenças dando direito a terceiros para produzir, usar e vender produtos feitos à base ou de derivados de microrganismos retirados da Amazônia. Em contrapartida seriam repassados para a BioAmazônia o quantitativo de 1% dos royalties sobre o composto novo com a produção de 10 mil cepas de fungos e bactérias, durante o prazo de dez anos (PEDRO, 2011).

O acordo se tornou um escândalo na proporção em que se conheciam os termos da parceria divulgados na grande mídia nacional e internacional, tendo sido considerados lesivos por parte dos pesquisadores e também pelos povos e comunidades tradicionais. O aspecto considerado mais polêmico no acordo de cooperação era a “venda barata do acesso à matéria-prima genética para a indústria biotecnológica” (SANTOS, 2006, p. 159).

Em sequência a esse acontecimento, outros contratos de bioprospecção foram levados a público. Buscando reparar os efeitos danosos dos escândalos, o poder Executivo apresentou uma MP editada pela Casa Civil da Presidência da República. Segundo os opositores de seu texto, essa medida teve como inspiração o projeto de lei governamental enviado ao Congresso em 1998, que tinha por finalidade convalidar o acordo feito pela Novartis.

A referida regulamentação, lançada pelo governo em junho de 2000 como Medida Provisória nº 2.052 previa que o acesso à biodiversidade para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deveriam cumprir as regras estabelecidas naquele instrumento legal. Entre essas regras pode-se destacar a necessidade de solicitação prévia de autorização da União; para as pesquisas com material genético era necessário o aval de um conselho interministerial (que sequer existia); antes do acesso a CTAs era necessário a realização prévia de contrato de repartição de benefícios, mesmo sem saber se haveria exploração econômica de produto ou processo. O texto também previa a anistia à biopirataria praticada antes da sua vigência e a abertura para se ingressar em territórios indígenas, sem a autorização dos povos, para acessar a biodiversidade em casos de relevante interesse público.

A medida gerou protestos por parte dos povos e comunidades tradicionais em virtude do método antidemocrático da regulamentação, houve uma desconsideração desses povos e da sociedade de modo geral, além da insegurança jurídica em razão da possibilidade de

alterações em cada reedição. Por outro lado os representantes da indústria e empresas do setor de pesquisa e desenvolvimento também ficaram insatisfeitos com a MP pois a mesma apresentava uma rígida e demorada burocracia que geraria alto investimento no processo de bioprospecção.

O texto constitucional original de 1988, sobre a edição e regulamentação da MP determinava que o Congresso Nacional convertesse esse instrumento jurídico em lei no prazo de trinta dias a contar de sua vigência. Se não realizassem essa convalidação nesse prazo, a medida poderia ser reeditada pelo Executivo, reiniciando assim o prazo de trinta dias a partir de cada reedição. Se valendo dessa prerrogativa constitucional e não dando atenção aos protestos, o Executivo fez a reedição mensal da Medida Provisória nº 2.052/2000 até que ocorreu sua revogação pela MP nº 2.126-7, em dezembro de 2000. Porém, mesmo com inúmeros protestos e clima de tensão quanto aos pontos polêmicos do texto, não se teve qualquer alteração na Medida até abril de 2001.

Apenas na décima primeira edição da MP 2.126-11/2001 é que aconteceu uma tímida alteração no seu texto tendo sido criado o conselho interministerial, que estava previsto desde a primeira edição, e ainda não existia. A sua criação se deu após pressão das indústrias e o setor de pesquisa e desenvolvimento, que tinham ou pretendia ter o acesso aos CTAs e à biodiversidade que vinham encontrando dificuldades pela ausência de regulamentação dos dispositivos da Medida e pela inexistência do órgão responsável pela bioprospecção. O conselho foi denominado Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e passou a ter atuação no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Após sua criação, ocorreu a revogação da MP 2.126, substituída pela Medida Provisória nº 2.186, em 28 de junho de 2001, porém nenhuma outra alteração foi realizada no texto. Sendo este o marco legal brasileiro sobre o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, vigente até o advento da Lei 13.123/2015.

As medidas provisórias que existiram não atenderam aos interesses dos setores da indústria e instituições de pesquisa que buscavam a desburocratização do acesso e exploração da biodiversidade e o rompimento do rigor imposto pelas penalidades, e nem dos povos e comunidades tradicionais que além de lutarem pela inclusão no processo de elaboração e discussão sobre o acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, buscavam o respeito ao seu consentimento prévio previsto na CDB e a compensação justa e equitativa por meio da repartição de benefícios.

O governo vivia um momento de tensão em torno da disputa acerca do controle da biodiversidade⁷, com a “Crise do Apagão” de 2001 nesse cenário o Executivo passou a emitir decretos para regulamentar alguns dispositivos da MP 2.186-16. Entre esses decretos temos o nº 3.945/01 que buscava instrumentalizar para as indústrias e instituições de pesquisas e desenvolvimento o processo administrativo de autorização e de acesso à biodiversidade. Não considerando os protestos e descontentamento dos povos tradicionais que não foram ouvidos nos debates sobre acesso ao patrimônio genético e aos CTAs, o decreto manteve a composição do CGEN apenas com representantes da administração pública.

Tal medida demonstra uma interdição da fala dos representantes dos grupos tradicionais, principalmente pelo fato do CGEN poder emitir pareceres e deliberações nas disputas de interesses entre indústrias, e as sociedades tradicionais, podendo argumentar e decidir como se esses povos e comunidades não tivessem condições de fazê-los por si mesmos.

Apenas em 2003, quando a senadora Marina Silva assumiu o Ministério do Meio Ambiente, ela realizou uma articulação política em prol da abertura do CGEN para membros que não fossem integrantes do governo, e assim se permitiu a participação da sociedade no Conselho por meio da figura do membro “convidado permanente”, que embora tivesse direito a voz, não tinha direito a voto. Porém essa abertura não foi suficiente para permitir a participação ampla e efetiva das comunidades e povos tradicionais, que sofreram forte oposição à sua participação e inclusive chegaram a ter seus posicionamentos ignorados (SILVA, 2009). Esse fato demonstra que esses grupos não são reconhecidos como “autorizados” a falar e a decidir sobre questões que lhes afetam diretamente. Assim, só podem fazê-lo por meio de quem estaria legitimado a falar por elas, no caso a FUNAI, o MP e a Fundação Palmares.

Além dos protestos em busca da participação das comunidades tradicionais no CGEN, existia um conflito entre os ministérios integrantes deste Conselho, pois cada um considerava ter competência exclusiva para decidir questões que envolviam assuntos de seu interesse. Desse modo, formava um contexto onde de um lado se tinha a disputa pela pasta do Meio Ambiente, que conduzia a defesa dos direitos dos povos tradicionais e de outro, a tentativa do MAPA, MCT e MDIC de flexibilizar a legislação e facilitar ao máximo o acesso de empresas e pesquisadores aos CTAs e ao patrimônio genético.

⁷ A chamada “crise do apagão”, que ocorreu no Brasil em 2001 e 2002, foi o resultado da combinação da falta de investimentos na geração e na transmissão de energia elétrica com uma estiagem prolongada, que reduziu drasticamente os níveis dos principais reservatórios de água no país, nas regiões Sudeste e Nordeste.

A Resolução nº 08/2003 do CGEN autorizava o acesso a componente genético sem a anuência prévia quando fosse considerada a existência de relevante interesse público, essa autorização exemplifica o atendimento a interesses determinados por quem têm poder econômico e financeiro representado pelas empresas, multinacionais, instituições de pesquisa e indústria em detrimento dos interesses dos grupos tradicionais (SANTOS, 2006). Tal argumento poderia justificar a feitura da PCH Santa Mônica, sendo que a energia elétrica que pode ser gerada, caso o empreendimento seja construído, trará benefícios públicos, porém mediante sacrifícios da comunidade, o que precisa ser criticamente analisado.

A Medida Provisória 2.186-16 não agradava em tudo as instituições de pesquisa e indústria, principalmente seguimentos como laboratórios de medicamentos e de biotecnologia sob a alegação de que existia uma burocracia excessiva, exigências rígidas, complexas e morosas. Mas o descontentamento era maior por parte das ONGs e os povos indígenas, quilombolas, seringueiros e outros. Eles manifestavam publicamente a insatisfação quanto ao acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais, e afirmavam que tais medidas não geravam benefício nenhum, já que não assegurava a preservação dos recursos naturais, não propiciava a justa repartição dos benefícios e impedia o desenvolvimento e a inovação do país; além disso, estes eram contrários à forma eminentemente contratualista como o acesso e o uso da biodiversidade havia sido regulamentado. Além disso, criticavam a dificuldade de diálogo com o Executivo, sendo que não foram realizadas audiências públicas ou outras formas efetivas de participação dos representantes das comunidades no processo de elaboração da MP e sua regulamentação.

Dentre os pontos que gerou insatisfação e questionamento por parte dos povos tradicionais (indígenas, quilombolas, extrativistas, faxinalenses etc.) e ONGs (como o Instituto Socioambiental, Memorial Chico Mendes, Rede de comunidades pantaneiras) está a utilização do termo “anuência prévia” em substituição do “consentimento prévio informado” previsto na CDB, tendo em vista que tal nomenclatura não tinha a mesma relevância política, além do fato de que a ausência de sua definição legal permitiria diversas possibilidades e interpretações subjetivas (BATISTA, 2005).

A Medida Provisória também deixava totalmente livre o patenteamento dos conhecimentos tradicionais, pois para a concessão de direitos de propriedade intelectual sobre processo ou produto obtido a partir de saberes associados à biodiversidade era necessário apenas a informação sobre a origem do material e conhecimento coletado (SANTOS, 2006). A MP também não estabeleceu nenhum tipo de descrição acerca das atividades que

caracterizassem ou definissem o que se deveria entender por coleta de informações, cabendo ao CGEN a deliberação sobre o tema na análise dos pedidos de autorização (PAIVA, 2007).

O texto da MP nº 2.186-16 propunha um regime de acesso pautado em contratos entre provedores e usuários, no entanto não contemplava as inúmeras situações em que os conhecimentos tradicionais podem e são compartilhados internamente entre povos e comunidades tradicionais. Assim, o exercício de direitos por alguns grupos sociais detentores desses saberes poderiam restringir os direitos de outros que também possuem o mesmo conhecimento. Esse fato geraria uma repartição de benefícios injusta e, até mesmo, uma disputa entre as diversas comunidades. Em uma tentativa de repensar e solucionar tal questão, algumas comunidades e instituições defenderam que a repartição de benefícios ocorresse de forma coletiva, por meio da criação de um fundo de arrecadação, que promovesse a redistribuição por regiões ecológicas e etnográficas geridos pelas próprias comunidades (SANTILLI, 2005). O que na prática causaria outro problema, pois traria mais burocracia para esse acesso, estabelecendo regramentos como necessidade de CNPJ, representação, acesso bancário, o que se afasta ainda mais da realidade desses povos.

Além disso, entre os problemas visualizados na MP nº 2.186-16 citamos a proteção apenas ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético brasileiro, o que excluía a sua incidência em casos de associação com planta exótica. Além disso, deixaram para o CGEN a atribuição de indicar a melhor maneira de acesso e os procedimentos a serem adotados em casos de estudos e pesquisas em torno do folclore, rituais, música etc. Outra problemática era o fato de não conferir proteção aos conhecimentos tradicionais nos casos em que o acesso fosse decorrente de estudos, pesquisas, documentários já realizados e divulgados, caracterizando como “domínio público”. Essas informações poderiam ser utilizadas para fins de bioprospecção sem a necessidade do consentimento prévio e da repartição de benefícios. Também não reconhece os direitos à proteção dos conhecimentos de agricultores e comunidades rurais, “os quais são responsáveis pela manutenção da agrobiodiversidade e pela subsistência de grande parcela da humanidade” (BENSUSAN, 2003, p. 13).

Com base no exposto resta evidenciado que existe no texto da MP uma série de violações de direitos e desconsideração dos interesses das comunidades tradicionais. Desse modo passamos a analisar se esses descumprimentos continuam a existir nas regulamentações posteriores.

Em 2003, exatamente no mês de março, a Senadora Marina Silva assumiu o Ministério do Meio Ambiente, e iniciou uma mobilização para modificar as disposições da MP nº 2.186-16, pois em sua visão havia a necessidade de se ter uma legislação aprovada pelo Congresso Nacional, e que nesse processo tivesse representantes legislativos do povo.

Como reflexo do processo político instaurado para discussão do assunto, visualizou-se a necessidade e foi criada a Câmara Técnica Legislativa do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) com o fim de discutir as propostas de uma nova legislação e buscar soluções para as pendências e pontos de divergência existentes ao longo da instauração do Conselho (BATISTA, 2005).

Órgãos do governo, empresas de pesquisa, indústrias, ONGs dentre elas a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o Ministério Público Federal (MPF), a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais (Abong) representada por integrantes do Programa de Política e Direito Socioambiental (PPDS) do Instituto Socioambiental (ISA), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e o Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS) participaram dessa articulação em busca de uma reformulação acerca do tema.

Porém, essa aparente representatividade não merece aplausos, pois segundo os estudiosos Henry Novion e Fernando Mathias (2007), do Instituto Socioambiental, embora tenha sido um processo em tese aberto, vários limites foram colocados à participação da sociedade, dentre eles a insuficiente divulgação e a inexistência de apoio financeiro para viabilizar a participação de mais interessados.

Foi então elaborada uma proposta de regulamentação para o anteprojeto sobre proteção aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, os principais pontos dizia respeito: a) ao tratamento equitativo dos conhecimentos tradicionais aos da ciência ocidental; reconhecendo esses saberes e como um sistema possuidor de seus próprios fundamentos científicos e epistemológicos; b) a autorização do CGEN para o acesso aos conhecimentos tradicionais e a repartição de benefícios quando a pesquisa devolvida ou interferência realizada tivesse fins lucrativos; c) ao direito dos povos indígenas, comunidades locais e quilombolas de negarem o acesso aos seus conhecimentos e aos recursos genéticos localizados em seus territórios sejam para fins de pesquisa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico; d) ao estímulo às políticas públicas voltadas à valorização, preservação e manutenção dos conhecimentos tradicionais associados; e) à definição de comunidade local como sendo aquela cujo modo de vida e reprodução social se encontrasse

ligada à biodiversidade e à produção de conhecimentos tradicionais; f) ao consentimento prévio e informado das comunidades e povos tradicionais para o acesso e todas as alterações e modificações das atividades desenvolvidas, que deveria ser encaminhado ao CGEN.

Em 2004, o anteprojeto de lei foi enviado pelo MMA à Casa Civil, onde se reiniciaram os debates acerca de seus dispositivos, porém, os debates não foram realizados com as comunidades tradicionais, mesmo tendo seus direitos afetados pela nova proposta deregulamentação.

Em 2007, cerca de 77 representantes das comunidades tradicionais juntamente com ONGs e redes, protocolaram na Casa Civil, enviando cópias para os Ministérios interessados e a Presidência da República, uma solicitação de audiência pública para que fosse realizado um procedimento que atendesse a consulta prévia aos povos tradicionais afetados pela proposta de lei⁸. Era proposto que nessa consulta se atendessem os critérios dispostos na Convenção 169 da OIT e demais protocolos. Essa solicitação não foi atendida, e nem mesmo respondida, isso porque os interesses dos membros das comunidades tradicionais se diferem do interesse capitalista que domina as ações governamentais. A Casa Civil então, diante dessa invisibilização, propôs a feitura de uma consulta pública por correspondência, o que gerou grande insatisfação por parte dos representantes dos povos tradicionais (NOVION; MATHIAS, 2007).

Mesmo inconformados diante do método de consulta pública proposto pela Casa Civil, foi disponibilizado pela administração pública o envio de sugestões e críticas por meio da internet ou por correspondência. Ocorreu uma tímida participação da sociedade civil, movimentos sociais, povos indígenas e comunidades locais diretamente afetadas pela lei, pois muitos desses grupos sociais sequer tinham acesso aos meios de comunicação disponibilizados para a consulta.

Além disso, o método escolhido pelo governo para conhecer as opiniões dos membros das comunidades tradicionais durante a elaboração do projeto de lei contrariou diretamente o que estava disposto na CDB e também as disposições da Convenção 169 da OIT em relação a participação de todos os interessados no processo de construção legislativa e definição de políticas voltadas à proteção da sociobiodiversidade. Os dois documentos orientam os Estados para que consultem previamente os povos tradicionais e comunidades locais sobre as políticas públicas que afetem seus recursos, territórios, modos de vida e CTAs

⁸ Informação obtida por meio de notícia publicada no portal eletrônico do Instituto Socioambiental disponível em: <http://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2573>. Acesso em 09 de janeiro de 2020.

Em 2009 foram encaminhados dois anteprojetos de lei à Casa Civil. Um elaborado pelo MMA e outro pelo MAPA. O MMA defendendo um viés protecionista da natureza, enquanto o MAPA pleiteava abertura de caminhos para exploração e desenvolvimento na concepção capitalista. Porém, esses anteprojetos não foram analisados. Provavelmente isso ocorreu em razão das disputas entre os próprios ministérios proponentes, que buscavam sobrepor seus entendimentos e regulamentações a quaisquer questões que afetassem seus interesses, e esse embate postergou ainda mais a regulamentação do tema.

1.2.1 Processo de Tramitação do Projeto de Lei 7.735/14 na Câmara dos Deputados

Em 2014, foi encaminhado à Câmara dos Deputados o texto de um anteprojeto de lei elaborado pelo MMA. Porém, o texto apresentado foi amplamente criticado quanto ao seu conteúdo e à forma de sua construção.

Entre os aspectos polemizados podemos citar: exclusão dos povos e comunidades tradicionais do campo da discussão e restrição de diversos direitos, como a permissão de repartição de benefícios não monetários e a anistia de penalidades aplicadas a acessos indevidos antes da vigência da lei e a isenção da repartição de benefícios econômicos de produtos desenvolvidos com base em acesso a conhecimentos tradicionais realizados antes de junho de 2000.

De acordo com movimentos sociais e organizações que militavam sobre o tema à época como o Instituto Socioambiental – ISA, Terra de Direitos, ONGs, FUNAI, Ministério da Cultura, MMA..., o texto havia sido redigido pelo governo em parceria com a bancada ruralista e a indústria de medicamentos, cosméticos e higiene, em atendimento aos interesses desses detentores de capital (NOVION; MATHIAS, 2007).

Porém mesmo diante dessas polêmicas o texto se tornou o Projeto de Lei nº 7.735/2014⁹ e tinha como objetivo regulamentar o inciso II, do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, que determina o dever do Poder Público preservar a diversidade e o patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação do material genético e dos Conhecimentos Tradicionais. Também tinha como meta revogar a Medida Provisória nº 2.186-16/2001, que se mostrou insuficiente.

⁹ Projeto de Lei nº 7.735/2014 disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1262635&filename=PL+7735/2014 Acesso em 30 ago 2019.

Em um cenário de campanha eleitoral, crise da Petrobrás¹⁰ e insondáveis contas fiscais, denúncias de corrupção e outros notáveis escândalos públicos, foi o estopim para que ocorresse uma tramitação apressada e sem discussões suficientes sobre o texto proposto, justamente em razão dos interesses do Executivo e do MAPA voltados à manutenção da redação proposta e à desobstrução da pauta da Câmara e do Senado. Com esse objetivo, a presidenta, se valendo da prerrogativa concedida pelo art. 64, § 1º¹¹, da CF/88, solicitou urgência constitucional para a tramitação do PL, o que impôs à CD e ao SF a apreciação da matéria no prazo sucessivo de quarenta e cinco dias cada um, sob pena de obstrução da pauta de cada uma das casas do Congresso Nacional. Tal articulação foi uma estratégia do Executivo Federal para obrigar o Congresso Nacional a apreciar e votar um PL que não era de interesse da maioria de seus integrantes, mas que poderia trancar a pauta das matérias que realmente interessava a cada um.

Com a complexidade da matéria e a divergência de interesse dos vários seguimentos afetados, a CD teve que criar uma Comissão Especial para a apreciação da matéria, conforme está previsto na redação do art. 34, inciso II¹², do regimento interno da Câmara. Com a criação dessa comissão, a Secretaria de Relações Institucionais – encaminhou à CD uma Nota

¹⁰ A Petrobras sofreu forte abalo financeiro, a partir do final de 2014, quando foi revelada a existência de amplo esquema de desvios de recursos na companhia. Sua situação financeira naquele momento, caracterizada por perdas volumosas nas vendas de combustíveis e pela maior dívida do mundo entre todas as petroleiras, deteriorou-se rapidamente. Três empresas de classificação de risco rebaixaram sua nota de crédito para grau especulativo, devido às incertezas sobre sua capacidade de fazer ajustes necessários para cumprir os compromissos da dívida. A partir de então, a Petrobras teve que desenvolver profundo processo de ajuste, para demonstrar capacidade de cumprimento dos pagamentos de sua dívida e levar adiante investimentos programados nos novos campos descobertos no pré-sal. Informação obtida no site <http://www.ipea.gov.br/radar/temas/industria/678-petrobras-crise-financeira-e-de-credibilidade-e-recuperacao-recente>, acesso em 29 de janeiro de 2020.

¹¹ Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

¹² Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

(...)

II - proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

Técnica (NT) elaborada pelo Grupo de Trabalho Conhecimentos Tradicionais da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – MPF acerca do PL n. 7735/2014.

A NT concluiu que o processo de tramitação do PL violava o direito à consulta prévia adequada dos povos e comunidades tradicionais, pois até aquele momento, não havia sido viabilizada a participação desses grupos sociais no processo de elaboração do novo marco jurídico nacional, conforme previsão da Convenção 169, da OIT e o texto da CDB. De acordo com o MPF, a aprovação do PL da forma como se encontrava seria um retrocesso aos direitos já conquistados pelos grupos tradicionais e poderia acarretar a responsabilização futura do Estado brasileiro perante os órgãos e tribunais de direitos humanos. Na medida em que previa a limitação do percentual de 1% à repartição de benefícios, para 0,1% pelos órgãos do Governo Federal; além de que permitia a possibilidade de repartição de benefícios não monetários a depender da escolha dos usuários da biodiversidade, (podendo ser proposto pelos exploradores a entrega de produtos ou algum tipo de benefícios, colocando os povos tradicionais em situação de vulnerabilidade); também adiava a composição do CGEN para regulamento que seria feito posteriormente e excluía as penalidades anteriormente existentes para os casos de biopirataria concedendo anistia para os acessos realizados sem a autorização do CGen. Sendo esses alguns dos retrocessos elencados pelo PL.

A Nota Técnica do MPF foi incorporada ao processo de tramitação do PL nº 7.735/2014 e encerrado o prazo de 45 dias da publicação do projeto (vencido em 11 de agosto de 2014) foram apresentadas 166 emendas na CD¹³. Essa “chuva de emendas” tornou complexa a votação, pois, as matérias levadas à apreciação não foram devidamente instruídas e não contaram com maiores discussões, principalmente com os interessados na regulamentação, já que não foram promovidas audiências públicas para debater o tema (TÁVORA, 2015).

As discussões continuaram e em 04 de fevereiro de 2015, o projeto foi levado à votação no Plenário da Câmara dos Deputados, tendo sido apresentado pelo Deputado da bancada ruralista Alceu Moreira (PMDB-RS), o qual era o relator do PL nº 7.735, um parecer favorável à aprovação da proposta na forma de um substitutivo ao PL, que era fruto de articulações com instituições representativas do setor privado, em especial o agropecuário e o industrial.

¹³ As emendas apresentadas podem ser consultadas no seguinte domínio: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_emendas.jsessionid=EA4C8565873DED6763212D0F3CA331D4.proposicoesWeb1?idProposicao=619150&subst=0 Acesso em 15 de julho de 2018.

No dia 09 de fevereiro de 2015, mediado por um acordo feito pelo presidente da Câmara Eduardo Cunha (PMDB-RJ) buscando facilitar a aprovação de projetos de interesse dos ruralistas, pois o mesmo precisava do apoio deles para à sua eleição e para desobstruir a pauta, foi autorizada a votação do texto principal do substitutivo, sem ter sido realizada a análise das 14 emendas apresentadas como destaques¹⁴ pelos deputados, que seriam discutidas no dia seguinte. Realizaram votação por bloco¹⁵ e foi aprovado na íntegra o substitutivo do PL 7.735/2014 do deputado ruralista Alceu Moreira, com a rejeição de todas as emendas não destacadas no processo.

De acordo com o texto que foi aprovado, as comunidades só teriam direito à compensação se seus CTAs fossem elementos principais na agregação de valor do produto desenvolvido com base no seu acesso, previa também a exclusão das penalidades aplicadas anteriormente à vigência da lei, e a repartição de benefícios somente para produtos incluídos em uma lista que seria posteriormente elaborada pelos ministérios que possuem interesses afetados. Ainda ficou decidido que os produtos desenvolvidos com base em acesso a CTAs realizados antes de junho de 2000 estariam isentos de repartir benefícios. Previam também a isenção dos produtos rurais do pagamento de royalties pelo uso de sementes de espécies exóticas e de commodities introduzidas no País, como soja, milho e arroz. Nesse ato apenas PT, PSOL, PCdoB e PV votaram contra o substitutivo.

Nas negociações realizadas três anos antes da apresentação do PL pelo Executivo, a FUNAI defendeu propostas favoráveis aos detentores do conhecimento tradicional, mas, em geral, foi voto vencido. O texto original encaminhado pelo governo à CD foi elaborado pelo MMA e contou com o apoio do setor do agronegócio e das indústrias farmacêuticas e de cosméticos. Durante a elaboração e a votação o deputado Alceu Moreira recebeu assessoria da Associação Grupo FarmaBrasil, uma das principais representantes do setor de fármacos (SOUSA, 2015).

Após a conclusão dos trabalhos na CD, a proposta foi levada para o SF, onde se tornou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2015¹⁶. Nesse contexto os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, seguiam inconformados com o tratamento

¹⁴ Destaque são pedidos feitos por deputados ou líderes de partido para votar, de forma separada, emenda ou parte do texto. A votação ocorre após aprovação do texto principal.

¹⁵ Votação realizada pelo bloco de partidos que compõem a Câmara dos Deputados, e não por cada deputado individualmente.

¹⁶ Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Alceu Moreira disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1300624&filename=Tramitacao-PL+7735/2014 Acesso em 12 de junho de 2018.

dado a eles durante o processo legislativo. Os representantes de povos tradicionais, indígenas e pequenos agricultores afetados pelo PL questionaram a proposta apresentada, que além de ter sido elaborada sem a sua consulta e discussão, previa novas regras para o acesso ao patrimônio genético e aos CTAs no país e permitia a sua exploração sem controle de empresas nacionais e internacionais. Como forma de protesto encaminhou para o MMA uma carta de repúdio ao Projeto de Lei 7735/2014 (PLC 02/2015), elencando as principais reivindicações levantadas na discussão dos grupos tradicionais.

1.2.2 Processo de Tramitação do Projeto de Lei 7.735/14 no Senado Federal

Depois de aprovado na CD, o projeto foi encaminhado para o Senado. Apesar da aparente abertura de diálogo, na prática isso não aconteceu e a então ministra do MMA, Isabela Teixeira, realizou pedido ao presidente do SF para que aplicasse urgência na aprovação do PL. O presidente do SF Renan Calheiros garantiu à Ministra que não pouparia esforços para aprovar o Marco da Biodiversidade dentro do regime de urgência. A intenção era a aprovação dentro do prazo de 45 dias, a fim de não haver trancamento de pauta e mudanças significativas do texto aprovado pela CD.

De acordo com as regras do regimento interno do Senado, os PL de iniciativa do Executivo e sob o regime de urgência, deveriam ser analisados simultaneamente pelas comissões competentes, cabendo somente à Comissão de Constituição de Justiça o recebimento de emendas propostas, no prazo único de cinco dias úteis (art. 375, inciso I, do RISF).

Foram apresentadas cento e setenta e quatro emendas no total. As propostas de emenda eram voltadas para: o esgotamento dos meios de identificação da origem do CTA, criando uma espécie de lista de patenteamento aos povos tradicionais, para isenção do consentimento prévio e informado caso esse CTA não se encontre listado; a inclusão do agricultor familiar na definição de agricultor tradicional, fazendo remissão à Lei nº 11.326/06 que dispõe sobre a agricultura familiar; a retirada da condição de “elemento de principal agregação de valor” atribuída ao patrimônio genético e CTA na definição de produto acabado, utilizada para fins de repartição de benefício; a substituição do termo “populações indígenas” por “povos indígenas”, tema também debatido na CD; a reformulação da definição do atestado de regularidade de acesso, uma vez que o PLC não previa formas de controle e

fiscalização do acesso pelo Poder Público; a determinação de repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto oriundo de acesso a CTA e patrimônio genético antes de junho de 2000; o reconhecimento dos CTAs por meio de registros audiovisuais e buscas na internet; a desvinculação do PL à Lei de Proteção de Cultivares e ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas; a exclusão da isenção de repartição de benefícios nos casos de transferência, licenciamento e permissão de direitos de propriedade intelectual, que dispensaria uma grande parcela de possibilidades de repartição, já que são nessas operações que advém o grande capital financeiro; a substituição de lista de produtos sobre os quais incidiria a repartição de benéficos por um rol de produtos isentos; a atribuição exclusiva do Executivo para regulamentar a repartição de benefícios na modalidade não monetária; assim como a supressão da remissão das multas aplicadas pelo acesso irregular na vigência da MP n 2.186-11.

Foram realizadas duas audiências públicas para o debate sobre o texto e as propostas de emendas apresentadas. A primeira foi realizada em 17 de março de 2015, os participantes dessa audiência pública eram representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA); do Ministério da Defesa (MD); da Secretaria de Inovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC); da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo; do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) e Ministério de Estado da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, único órgão presente representando as comunidades tradicionais, no caso, os grupos quilombolas e comunidades de natureza africana.

Nessa audiência o Senador João Capiberibe, reconheceu que embora tivessem ocorrido diversas reuniões com os seguimentos industriais de cosméticos e de fármacos, não houve esse mesmo tipo de reunião e de preocupação com os povos indígenas e com as comunidades tradicionais. Com base nas falas dos representantes dos ministérios na primeira reunião, percebeu-se claramente que existia uma articulação do governo com os setores de pesquisa, comércio e indústria de cosméticos, higiene pessoal, limpeza, fármacos e com o setor do agronegócio.

Em seu discurso, ao defender a participação efetiva desses grupos, fez a seguinte consideração:

Temos um histórico de segregação, de exclusão social absurdo. Um projeto de lei que ouve só o andar de cima da economia aumenta a exclusão. Se eu estou enganado, me digam os interlocutores que participaram da feitura desse projeto de lei. (...) Estamos famosos de produzir leis que não pegam. Então, vamos trabalhar

aqui porque, do jeito que está essa lei, dificilmente vai pegar. (Senador João Capiberibe, 1ª Audiência Pública para discussão do PLC nº 02/2015 ocorrida em 17/05/2015).

Em resposta a fala do Senador, o secretário Executivo do MMA Francisco Gaetani e o Senador Jorge Viana defenderam que o projeto apresentado era formado por apenas vinte e cinco dispositivos que dependiam de regulamentação posterior, o que se daria por meio de decretos e, que ali estavam assumindo o compromisso de que, no momento de elaboração dos decretos, o SF faria um esforço para escutar de forma qualificada os movimentos sociais, as comunidades e povos tradicionais.

Em sequência, no dia 18 de março foi realizada a segunda audiência pública, a qual, contou com a participação de representantes da Embrapa; da FUNAI; da Confederação Nacional da Indústria; do Grupo Farma Brasil; do Museu Paraense Emílio Goeldi; do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; da Confederação Nacional da Agricultura; da Fundação Oswaldo Cruz; do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; da Entidade de Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (EAPIB); da Comissão Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; do Conselho Nacional de Extrativistas; do Movimento dos Pequenos Agricultores Via Campesina; do Instituto Socioambiental (ISA) e do Coordenador Nacional da Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas.

O discurso feito pela representante da FUNAI, Maíra Smith, no encontro, foi destacado por ela a necessidade da participação dos povos em todo e qualquer processo que se relacionem com eles e que desse modo o órgão não aprovava o processo pelo qual havia sido construído o novo marco legal da biodiversidade, pois o mesmo se deu sem qualquer participação das comunidades indígenas e que, além dessa falha, outra estava sendo realizada, pois o segmento não considerava aquela audiência pública como um processo de consulta livre e informada, como está orientado na CDB e na Convenção 169 da OIT. Do mesmo modo, os representantes da Via Campesina, do ISA e da EAPIB comunicaram sua insatisfação quanto ao modo de elaboração e discussão do PLC, como demonstrado nas seguintes falas:

Pode-se perceber aqui, na audiência pública de ontem e na primeira parte da manhã de hoje, uma série de falas no sentido de que há consenso em torno desse projeto de lei. É claro que há consenso, evidente que há consenso nesse projeto de lei entre os setores empresariais envolvidos e o Governo Federal.

Primeiro, porque esse projeto de lei foi construído por essa tal coalizão empresarial pela biodiversidade e foi acatado e debatido dentro de diversos ministérios, como já

foi dito aqui, com a exclusão dos povos e comunidades tradicionais que são o elo mais fraco dessa relação sobre a qual dispõe o projeto de lei.

É claro que, além de uma violação moral desses setores empresariais que, em suas publicidades, não se cansam de falar da sua responsabilidade socioambiental, isso representa uma violação à legislação brasileira. Como já foi dito aqui, a Convenção nº 169, da OIT, ratificada e em vigor no Brasil, determina a oitiva desses povos naqueles projetos que possam afetar os seus direitos, além, é claro, da Constituição Federal (**Maurício Guetta, representante do Instituto Socioambiental** 2ª Audiência Pública para discussão do PLC nº 02/2015 ocorrida em 18/03/2015).

Nós parabenizamos o Senado por este momento; repudiamos o processo de condução desse debate, porque nós não participamos do processo de construção desse texto. Estamos nos sentindo alijados nesse processo de tramitação aqui no Senado. [...] O que esperamos? O que pode acontecer é que nós não vamos fazer parte do processo de regulamentação. Não há nenhuma garantia. E nós somos os afetados.

Então, Senadores, há uma quebra de confiança continuada das organizações sociais, dos movimentos sociais, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e da nossa parte camponesa para com o Estado brasileiro, com este Governo (**Marciano Tolêdo, representante da Via Campesina** 2ª Audiência Pública para discussão do PLC nº 02/2015 ocorrida em 18/03/2015)

Mas, agora, eu quero dizer que não vou agradecer mais por estar aqui, porque eu, sinceramente, estou me sentindo lesada, estou me sentindo usada por estar aqui na reunião nesta Comissão hoje, porque a gente vê que a reunião que está acontecendo para tratar do tema nessas comissões são apenas proforma, apenas para poder dizer que escutaram a gente. Aqui já foi dito por alguns que falaram anteriormente que há consensos, que não vão ser permitidas mudanças no texto, e se há mudança, não há mudança no mérito (**Sônia Guajajara, representante da Apib** 2ª Audiência Pública para discussão do PLC nº 02/2015 ocorrida em 18/03/2015).

Estava estampado nos discursos o inconformismo de diversos movimentos e representantes dos povos e comunidades tradicionais quanto ao texto do PL que: inviabilizava a negativa de acesso aos conhecimentos tradicionais; dispensava o consentimento livre e prévio nos casos de acesso voltados à agricultura; previa a repartição de benefícios apenas de produtos acabados e contidos numa lista de classificação, excluindo os produtos intermediários e as mercadorias não contempladas pela lista; isentava a repartição de benefícios oriundos de acessos ocorridos antes de 2000 e estabelecia um teto para essa repartição. Além disso, questionou-se a exclusão dos povos e comunidades tradicionais do processo de elaboração e discussão do projeto de lei.

Nesta reunião, foi demonstrada a satisfação dos setores de indústria, pesquisa e agricultura quanto à desburocratização do processo de obtenção de autorização de acesso e de bioprospecção dos CTAs e dos recursos genéticos. Também, através da fala de diversos representantes do setor industrial, comprovou-se, mais uma vez, a articulação com o governo e o contentamento deste segmento quanto ao texto do PL.

Essa Coalização pela Biodiversidade tem trabalhado conjuntamente há mais de três anos. (...) Então a gente deu, de fato, início a esse processo de interlocução, fazendo

justamente uma aproximação junto ao Governo, fazendo pleito de uma reforma dessa legislação que afetava tantos interesses, mas, mais do que isso, pela oportunidade que essa situação crítica gerada pelas autuações criou para que, de fato, as indústrias se engajassem num processo para revisão de um marco regulatório que se mostra de extrema relevância para o nosso País. (**Adriana Diaféria, vice-presidente executiva do Grupo FarmaBrasil** 2ª Audiência Pública para discussão do PLC nº 02/2015 ocorrida em 18/03/2015).

A gente está aqui à disposição. A CNI trabalhou muito a favor desse projeto. A gente acha que mesmo que... Todo projeto tem a oportunidade de ser melhorado, de ter corrigidas algumas coisas, mas, num processo de negociação, esse é um projeto que atende. Talvez a gente possa corrigir algumas falhas não de mérito, mas que possam estar incomodando, vamos dizer assim, que não estão atendendo aos pleitos de alguns setores, para que a gente consiga ter uma lei que seja efetiva e que seja boa para o Brasil [...] (**Elisa Romano Dezolt, representante da Confederação Nacional da Indústria** 2ª Audiência Pública para discussão do PLC nº 02/2015 ocorrida em 18/03/2015)

As divergências apresentadas nessas audiências foram organizadas em cinco pontos pelo Senador Jorge Viana, relator na Comissão do Meio Ambiente, pois as mesmas precisavam ser levadas para votação. Esses cinco destaques tratavam de três assuntos: o uso da expressão “povos indígenas” ao invés de “populações tradicionais”, uma mudança na isenção de repartição de benefícios oriundos da exploração da biodiversidade e conhecimentos tradicionais e a alteração na definição de “produto acabado”.

Então foi encaminhado para o Plenário a votação do PLC nº 02, que foi realizada em três momentos: o primeiro em 08 de abril de 2015, quando se aprovou de forma global o parecer do Senador Jorge Viana, da Comissão do Meio Ambiente; o segundo no dia 14 de abril de 2015; o terceiro no dia seguinte (15 de abril de 2015), onde foram votados em separado os cinco destaques.

Das cento e setenta e quatro emendas apresentadas apenas vinte e três foram aprovadas, trazendo como principais mudanças: a exclusão do dispositivo que permitia à empresa estrangeira acessar o patrimônio genético ou receber amostra desse patrimônio genético sem associação com instituição nacional; a previsão de oitiva dos órgão de defesa e dos próprios povos indígenas e comunidades tradicionais, nos casos de acesso a CTA de origem não identificável e na celebração de acordo setorial; a inclusão do agricultor familiar no conceito de agricultor tradicional.

O texto final¹⁷ do PLC nº 02/2015 que foi aprovado pelo Senado Federal foi encaminhado à Câmara dos Deputados para deliberação quanto às alterações realizadas. A CD

¹⁷ Texto oficial enviado pelo Senado Federal à Câmara dos Deputados pode ser consultado no domínio <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3452206&disposition=inline>

tinha o prazo máximo de dez dias, a partir do recebimento, para apreciar as emendas, foram rejeitadas onze emendas aprovadas pelo SF. As então doze emendas aprovadas tratavam de questões como: a necessidade de anuência do Conselho de Defesa Nacional no acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional em área indispensável à segurança nacional e a anuência da autoridade marítima quando o acesso se desse em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva; a implementação dos tratados internacionais sobre patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado pela lei em votação; as definições de autorização de acesso ou remessa, de acordo setorial, de agricultor tradicional; a disciplina pelo Poder Executivo das formas de repartição de benefícios da modalidade não monetária, nos casos de acesso ao patrimônio genético; a possibilidade de celebração de acordos de repartição de benefícios com a União nos casos de acesso ao conhecimento tradicional ou à biodiversidade de origem não identificável; a inaplicabilidade da repartição de benefícios prevista no protocolo de Nagoya à exploração econômica para fins agrícolas e de material reprodutivo de espécies introduzidas no país antes da entrada em vigor do Tratado.¹⁸ O estabelecimento, pela União, da Lista de Classificação de Repartição de Benefícios.

A redação final foi encaminhada para ser avaliada pela Presidenta da República, que nesse ato vetou quatro matérias:

- 1) Entrave burocrático para utilização de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;
- 2) competência para fiscalização da utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;
- 3) vigência para repartição de benefícios;
- 4) Participação do Poder Executivo na repartição não monetária;

A Casa Civil era a responsável por recolher as sugestões de veto dos Ministérios envolvidos, encaminhá-los à presidenta e assessorá-la na decisão final sobre o texto a ser sancionado. Nos dias que precederam à sanção da referida lei, a Casa Civil recebeu representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) para conversar sobre os vetos que seriam realizados, mas recusou-se a receber agricultores familiares, povos indígenas e

¹⁸ O Brasil assinou o Protocolo de Nagoya em 02 de fevereiro de 2011, mas até o presente momento não ratificou o documento.

tradicionais. Mais uma vez restaram ilustrada as articulações do governo e setores da indústria e pesquisa. Os quatro vetos foram mantidos pelo SF e pela CD, restando aprovado o texto da Lei nº 13.123/2015, que se tornou o novo marco legal da biodiversidade.

Os representantes das comunidades e povos tradicionais deixaram claro que, mesmo depois de longos anos discutindo o tema, as questões acerca do acesso aos CTAs, que eram essenciais e inegociáveis para eles, passaram a ser tratados como favores concedidos, e não como direitos adquiridos (BENSUSAN, 2015). Assim, os grupos tradicionais, compostos por quilombolas, indígenas, catadores de coco, seringueiros, agricultores locais, continuam a militar sobre os principais pontos que apresentavam inconsistências e violavam direitos que já haviam sido adquiridos após muita luta e disputa sobre o acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais, à repartição de benefícios e às definições apresentadas no texto do PL¹⁹.

Um ponto importante de insatisfação por parte desses grupos, diz respeito ao acesso ao patrimônio genético e aos CTAs, muitos conflitos permearam esse tema. Dentre eles o fato de o PL não prever e inviabilizar a negativa do consentimento prévio dos povos e comunidades tradicionais, nos casos de acesso a CTA de origem não identificada, bem como atribuía à União o critério de autorizar os acessos em áreas de interesse e estratégica de defesa do estado nacional.

Outra questão que gerou tensão foi a facilidade em torno da comprovação do consentimento, em face de conhecimentos coletivos, que poderia ser feito por assinatura de mero termo, registro audiovisual ou parecer de órgão oficial competente. A tentativa era, desburocratizar ao máximo a obtenção de consentimento para viabilizar o desenvolvimento de pesquisas. Porém, isso coloca os povos e comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade.

Outra insatisfação é sobre a permissão de que empresas nacionais e internacionais explorassem a biodiversidade e conhecimentos, sem controle ou fiscalização, assim seria possível, por exemplo, que empresas exploradoras encaminhassem para o exterior, amostras de patrimônio genético e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

¹⁹ As informações apresentadas foram retiradas dos manifestos contrários ao projeto de lei feito pelos povos e comunidades tradicionais, bem como às falas dos representantes da FUNAI, da Comissão Nacional de Movimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, dos povos quilombolas dentre outros nas audiências públicas realizadas no Senado Federal, cuja transcrição encontra-se disponível em anexo e no link: www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getDocumento.asp?t=163002 Acesso em 12 jun 2018.

Visualiza-se uma completa deslegitimação dos interesses dos povos e comunidades tradicionais, que continuaram a serem vistos apenas como agentes na conservação da biodiversidade.

A tão desejada desburocratização no acesso aos recursos genéticos e CTAs deixava a critério exclusivo das empresas exploradoras a modalidade de repartição de benefícios que seria aplicada nos casos de acessos aos conhecimentos tradicionais e recursos biogenéticos de origem não identificável, assim como deixava isenta as microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais de repartir os benefícios e ainda excluía da repartição de benefícios a exploração econômica relacionada à alimentação e agricultura.

Os representantes do governo e da classe industrial argumentaram que a simplificação das regras para o acesso ao patrimônio genético visava facilitar a transformação do patrimônio natural em riqueza nacional, o que geraria benefícios para aqueles que detêm o CTA e permitiria a exploração dessa riqueza de forma sustentável. Porém, sabe-se que essa desburocratização significa uma exposição das comunidades e grupos tradicionais à modalidades de exploração inadequadas.

Sobre as críticas acerca da falta de participação dos povos e comunidades tradicionais no processo legislativo e o texto do projeto de lei que não atendeu a expectativa mínima dessa parcela da sociedade, foi argumentado que elas teriam participação no CGEN, órgão responsável pela regulamentação e aplicação da norma.

Depois de longa discussão dos pontos conflitantes do texto e análise das propostas de emendas pelo Senado Federal, deixou de ser exigido que o conhecimento tradicional ou patrimônio genético fosse o “elemento principal de agregação de valor”, constando apenas como “elemento de agregação de valor”. Além disso, foi excluída do projeto a previsão de criação de um centro de assistência para os povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, para assessorá-los quanto ao acesso aos conhecimentos tradicionais. Porém o texto final manteve: a exclusão do IBAMA para fiscalizar o acesso e exploração dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais junto com o Ministério da Agricultura; a exclusão do conhecimento tradicional de origem identificável da possibilidade de acordo setorial destinado a reduzir o percentual do valor da repartição de benefícios de produtos oriundos de acesso a recurso genético ou conhecimento tradicional de origem não identificada, bem como a desobrigação de consulta dos órgãos oficiais de defesa dos povos e comunidades tradicionais nesses acordos setoriais; a isenção de benefícios dos produtos derivados do acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional antes de 2000; a

destinação pelas empresas usuárias da repartição de benefícios nos casos de acesso a patrimônio genético na modalidade não monetária.

As análises realizadas demonstram a ausência de inclusão dos povos e comunidades tradicionais na discussão do projeto de lei e no contexto da sua futura implementação, o que deixa reafirmada as ferramentas de invisibilidade dos povos tradicionais para com essa parcela da sociedade. A elaboração da legislação, mesmo que tratando de assuntos que afetam diretamente os grupos tradicionais, foi construída sobre seu aspecto de cientificidade, dando voz apenas aqueles considerados capacitados para manifestar opiniões. O ser tradicional continua sendo enxergado como selvagem e incapaz de decidir, ou mesmo como objeto de direito. Assim, durante o processo não é respeitada sua legitimidade como ser capaz de existir, viver e fazer dentro das suas concepções; continuam desconsiderados e excluídos esses sujeitos e seus saberes, pensamentos e opiniões acerca dos mecanismos de regulamentação.

2. CAPÍTULO II – COMUNIDADES E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS: EM UMA PERSPECTIVA SINGULAR DE TUTELA JURÍDICA

No presente capítulo realizamos um estudo sobre as formas de ser, viver e fazer dos povos tradicionais. É importante compreender o contexto socioeconômico da comunidade Kalunga que possuem séculos de estreita relação com a biodiversidade e com isso acumularam técnicas e saberes que no contexto atual, despertam interesses na perspectiva econômica especialmente das empresas de fármacos e cosméticos. Que gera uma necessidade de discussão acerca do Marco Legal da Biodiversidade que em tese deve proporcionar os mecanismos de proteção para os conhecimentos tradicionais associados.

Em seguida faremos uma abordagem histórica descritiva sobre as comunidades quilombolas e seguimos o caminho dando um protagonismo para a Comunidade quilombola Kalunga de Cavalcante Goiás, pois ela é o sujeito do caso que será objeto de análise no tópico posterior (PCH Santa Mônica). Assim sendo, realizamos um percurso breve sobre a história e os aspectos socioculturais e geográficos desse povo numa tentativa de apresentação da referida comunidade ao leitor.

Partimos da ideia de que o Direito Moderno é criação de uma classe específica, pela famosa classe burguesa da Europa, branca e considerada legítima para criar leis. Nesse caminho, o que se pretendia garantir era a base da teoria do contrato, especialmente, na perspectiva de liberdade e igualdade para acordar as vontades, e a propriedade privada, a qual era/é a base das relações que buscam a acumulação de capital. Assim, o Direito inaugura uma noção de sujeito de direito, essencialmente individual, pilar fundante do modelo capitalista, cujo valor está ligado à fatores como produzir, gerar e acumular riquezas. É essa medida de produtividade, que oferece um aval de capacidade econômica, impulsionada pelas ideias da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), que se tornou a base teórica da normatividade moderna.

De acordo com Marés (2010) o direito foi concebido como um apêndice do Estado que tem por função garantir os direitos individuais, ser o guardião da propriedade privada e do contrato. Toda esta organização e estrutura se baseiam na concepção constitucional do século XIX, em que deveria existir um território apenas e um só povo (nação) que entrega, ou empresta, nos termos de Rousseau, a soberania máxima, à organização chamada Estado. Além disso, deveria haver apenas a vontade individual soberana, não tendo nenhum poder que faça mediação entre o Estado e o cidadão, na clássica formulação da Revolução Francesa.

A intensificação dos movimentos sociais a partir da década de 1970 impulsionaram importantes mudanças na relação entre Estado e os povos tradicionais e, conseqüentemente, no curso das políticas públicas apresentadas. No plano legal mais atual, a Constituição Federal de 1988 rompe com a tendência assimilacionista que predominou até as últimas décadas do século XX, e institui no país o Estado Pluriétnico. Sob essa nova perspectiva foi recepcionado o Direito “dos povos a continuar a ser povos”, sem serem incorporados na chamada “comunhão nacional” (MARÉS, 2010).

Essas comunidades existem pautadas na coletividade e na vivência em grupo, o que gerou um impasse jurídico, dentro da dicotomia da repartição dos bens entre público e privado, sendo que para o Estado Moderno, existiu de maneira grotesca, o entendimento de que tudo aquilo que fosse coletivo e não pertencesse ao Estado, nem a um particular, não possuía relevância para o meio jurídico, é invisível ou omitido (MARÉS, 1999). A Constituição de 1988 surgiu como um marco para o Brasil, pois garante em seu texto a possibilidade dos direitos coletivos.

Além da dinâmica grupal, esses povos carregam em si a construção de saberes coletivos, desenvolvidos ao longo do tempo por seus habitantes, Mauro Cappelletti (1993) ilustra que os direitos tradicionais devem ser garantidos pelo Estado, ao contrário dos direitos coletivos que devem ser promovidos por ele.

Marés (1999) discorre sobre o fato do Direito, em se tratando de comunidades tradicionais dar ênfase apenas a questão da posse coletiva do território, porém é necessário tutelar também conhecimentos e poderes que tenham conquistado com o contato com a natureza, por exemplo, as plantas medicinais.

Conforme assevera Santilli (p.49, 2005):

A influência do multiculturalismo está presente não apenas na proteção às criações e manifestações culturais dos diferentes grupos sociais e étnicos formadores da sociedade brasileira, mas permeia também a preocupação do legislador constituinte em assegurar direitos culturais e territoriais especiais aos povos indígenas e quilombolas, que gozam de um peculiar regime jurídico-constitucional, distinto das demais populações tradicionais.

Nesse contexto entende-se que não adianta apenas proteger as manifestações culturais e a identidade étnica desses povos, sem antes garantir-lhes a existência física, com condições de sobrevivência e proveito econômico para que suas criações perpetuem no tempo (SANTILLI, 2005).

A Carta Magna brasileira inseriu em seu texto a proteção a essas comunidades, e determina como patrimônio cultural a forma como vivem, se relacionam, se manifestam e como produzem o que necessitam para sobreviver através da interação com a natureza.

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional [...]

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

[...] § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Além da proteção constitucional, essas comunidades, dispõem de amparo no cenário internacional, sendo que a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), foi adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e entrou em vigor internacional em 5 de setembro de 1991.

No Brasil, o cumprimento dessa Convenção foi determinado pelo Decreto Presidencial n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Nessa Convenção ao utilizar o termo “povos indígenas ou tribais” se refere as comunidades tradicionais como um todo, onde dentre elas está os Kalungas do norte goiano.

Esse texto normativo, recepcionado pelo Brasil, determina que os governos devem proteger os povos e comunidades que possuem culturas e modos de vida diferenciados, ou seja, proteger seus territórios, suas organizações, suas culturas, suas economias, seus bens (materiais e imateriais) e o meio ambiente em que vivem.

Respeitando sempre a vontade e o interesse dos sujeitos que compõem essas comunidades, conforme dispõe o:

Artigo 1º 1. A presente convenção aplica-se: a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. 2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

As conquistas em torno do reconhecimento da diversidade sociocultural representa um passo largo em direção ao rompimento com o padrão dominante, universalizante e excludente do Direito Moderno. Os sujeitos negros, excluídos e subalternizados pela Modernidade, vítimas do racismo estrutural, lutam em busca de mecanismos jurídicos que lhes garantam igualdade de direitos e oportunidades. É um novo contexto latino-americano: “descolonial”.

2.1 Povos e Comunidades tradicionais: Resistência e (re)conceituações

A desumanização, que não se verifica apenas nos que tem sua humanidade roubada, mas também ainda que forma diferença nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais. É distorção possível na história, mas não vocação histórica. Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoa, como “seres para si”, não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é porém, destino dado, mas resultado de uma “ordem” injusta que gera violência dos opressores.” (PAULO FREIRE, 1987, p. 16).

A expressão “povos e comunidades tradicionais” é relativamente moderna. Ainda há no Brasil um intenso debate a respeito do significado dos termos “populações nativas”, “tribais”, “indígenas” e “tradicionais”. A confusão não é somente de conceitos, mas até de traduções realizadas em diferentes idiomas. Podemos citar o clássico exemplo do termo “indigenous”, em língua inglesa, usado em documentos oficiais (UINC, Banco Mundial), não se refere necessariamente a povos “indígenas”, no sentido étnico usado no Brasil. A

denominação foi utilizada inicialmente pelo Banco Mundial (Bank's Tribal Peoples Policy Statement, 1982) para povos nativos. "Tribal peoples" levou em consideração especialmente as condições de vida dos povos indígenas amazônicos Latino Americanos, e não se estendiam a povos de outras regiões do mundo. Uma inovadora definição veio com a Diretiva Operacional 4.20 de 1991, com caráter mais generalizador, trocou o termo "povos tribais" por "povos nativos" (indigenous). Desse modo passou a ser aplicada àqueles povos pertencentes a áreas geográficas particulares, geralmente marcadas pela invisibilidade.

A expressão comunidade, em conformidade com a ideia de povos tradicionais, tirou o termo populações, reproduzindo uma discussão advinda da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1988 e 1989 e que encontrou voz na Amazônia através da mobilização de grupos denominados povos da floresta, nesse mesmo período. O termo tradicional vem ganhando cada vez mais destaque nas discussões atuais. Já o termo populações já desgastado e pouco usado, foi substituído pelo termo comunidades que aparece revestido de um significado político, inspirado nas ações partidárias e de entidades confessionais, mostrando uma maior dinâmica de mobilização, aproximando-se do termo povos (ALMEIDA, 2008).

No mês de dezembro do ano de 2004, atendendo reivindicações dos movimentos sociais, o governo federal decretou a criação da Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais com o objetivo de implementar uma política nacional que fosse primordialmente dirigida para essas comunidades.

No âmbito das ciências sociais a análise sobre as comunidades tradicionais se deu por meio de enfoques variados. Inicialmente, foram abordadas como "camponesas", destacando o papel das relações entre as sociedades tradicionais (os camponeses) e as cidades, pois existe entre elas, um elevado grau de dependência para sua reprodução social, econômica e cultural. Essa dependência se expande também para a área política, pois em geral os camponeses são politicamente marginalizados (FOSTER, 1971).

Toledo (2001) sugere que para as comunidades serem caracterizadas como povos ou comunidades tradicionais devem apresentar todos ou parte de alguns critérios: ser descendentes dos primeiros habitantes de territórios que foram descobertos e conseqüentemente conquistados; são povos do ecossistema, como por exemplo, agricultores, pastores, caçadores, extrativistas, pescadores e ou artesãos, que adotam uma estratégia de multiuso na apropriação da natureza; exercem formas de produção rural em pequena escala e intensiva em trabalho, produzindo uma pequena quantidade de excedentes, apresentando necessidades supridas com uma reduzida utilização de energia; não possuem instituições

políticas centralizadas, suas vidas são organizadas em comunidade, tomando decisões baseadas em um consenso; compartilham, língua, religião, crenças, vestimentas e outros indicadores de identificação, além de uma relação estreita com seu território; apresentam uma visão de mundo específica que é baseada em uma atitude de proteção e não de posse em relação com a terra e os recursos naturais; são dependentes de uma sociedade e cultura hegemônicas; e se identificam como povos e comunidades tradicionais (TOLEDO, 2001).

Para Dasmann (1989) existem dois tipos de povos: os povos do ecossistema, que são aqueles que se estabelecem de forma simbiótica com os ecossistemas e conseguem sobreviver, por um longo período de tempo, por meio de um uso racional dos recursos oferecidos pelo meio natural de um ecossistema ou de ecossistemas contíguos; e existem os povos da biosfera que são sociedades interligadas a uma economia global, de consumo exacerbado, e tendo como consequência um grande desperdício de materiais. Essas definições podem ser associadas respectivamente aos povos tradicionais e as comunidades modernas (DIEGUES *et al.*, 2000).

Já na visão marxista, as culturas tradicionais estão ligadas a modos de produções pré-capitalistas, existentes em sociedades que ainda não consideram o trabalho mercadoria, onde existe uma dependência do mercado, mas essa ainda não é total. Essas comunidades desenvolvem formas particulares de gerirem os recursos naturais, não tendo como objetivo principal o lucro, mas sim a reprodução cultural e social como também percepções e representações em relação ao mundo natural marcada pela ideia de associação com a natureza e dependência dos seus ciclos (DIEGUES *et al.*, 2000).

A questão sobre povos e comunidades tradicionais vem sendo pauta nos debates sobre a diversidade no modo de vida das populações. O Brasil, além de apresentar uma das maiores taxas de diversidade biológica do planeta, é um dos países de maior diversidade cultural, apresentando diversas comunidades culturalmente diferenciadas, desenvolveram formas de adaptação a toda variedade dos ecossistemas presentes no território nacional.

E no decorrer desse processo houve diferentes tentativas de se conceituar no âmbito jurídico o termo povos e comunidades tradicionais, unindo conceitos já conhecidos com as novas perspectivas. Resultante de um extenso processo de debate, que teve participação do Comitê de Povos e Comunidade Tradicionais instituído em 2005, foi gerado um conceito publicado por meio do Decreto nº 6040 de 2007:

Povos e Comunidades Tradicionais – grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social,

que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Nesse novo conceito as questões relacionadas a cultura e a autodenominação passam a ser parte da caracterização desses povos. Incluindo aspectos antropológicos, como por exemplo: o modo de fazer, de significar, as práticas sociais e os modos de transmitir os conhecimentos as novas gerações (THUM, 2017).

2.1.1 A visão de mundo dos povos e comunidades tradicionais: Kosmos, Corpus e Práxis.

No estudo dos povos tradicionais, tem-se destaque para as pesquisas realizadas pelo mexicano Victor Toledo acerca da etnoecologia, onde desenvolve o complexo K-C-P (Kosmos, Corpus e Praxis), em busca de um entendimento da reacionalidade desses povos em torno da apropriação da natureza. Diegues e Arruda (2001) afirmam que o estudo da etnociência que nada mais é do que o estudo do costume, do hábito, e ganha destaque em meados de 1935, com os escritos de Lévi-Strauss, quando lança o livro “O pensamento selvagem” e descreve a etnociência como sendo a “ciência do concreto”, a qual contempla todos os saberes da natureza.

O complexo K-P-C desenvolvido por Toledo (2001) permite uma análise didática na busca por compreender a apropriação da natureza por esses povos que conseguem manter a produtividade e ao mesmo tempo conservar a diversidade social e biológica. Assim, a etnociência não só propõe um padrão ecológico que seria tecnicamente adequado, mas também reconhece os grupos humanos que são capazes de gerar e transmitir conhecimento, estando totalmente atrelada a ética ambiental.

No processo de modernização, que tem suas bases fundadas na tecnologia, na ciência, na industrialização e na urbanização, estabelece um modo de vida que é padronizado e colocado acima dos outros, que os subjuguou, como se fossem menos importante ou menos valorado. Os saberes populares, ancestrais, foram considerados inúteis, duvidosos e até mesmo irracionais, tendo como suporte uma noção reta de desenvolvimento que coloca a vida urbana e industrial como uma meta a ser alcançada por todos. Independente da vontade, ou anseios de cunho particular, por força e imposição, é o ideal colonizador. Essa mentalidade,

desenvolvida pelo homem branco (e importante dizer “homem”, pois, as mulheres foram vítimas desse processo), sobrevive com base na dominação da natureza. As manifestações da vida passam a ser entendidas como recursos a serem explorados e transformados em capital:

No entanto, embora essa racionalidade procure se impor ao eliminar os espaços de manobra para o exercício da criatividade e da espontaneidade dos atores locais, sua implementação não se fez sem que diferentes formas de resistência e de recriação cultural fossem ativadas. Onde se pretendeu incutir uniformização crescente e irreversível, assistimos novas expressões de diferenciação cultural e novas formas de organização do trabalho e da vida social. Povos indígenas e comunidades tradicionais lutam por seus territórios ancestrais de pleno direito e constroem suas próprias formas de integração com o conjunto da sociedade nacional. Comunidades camponesas se reinventam para assegurar e ampliar suas margens de autonomia em relação ao ordenamento empresarial imposto pelo agronegócio. Entre outros pontos comuns, tais povos e comunidades enfrentam os novos desafios colocados pela modernização, ativando suas memórias coletivas para definir estratégias inovadoras em defesa de seus meios e modos de vida (TOLEDO; BARRERA-BASOLS, 2009, p. 12).

De acordo com Leff (2000), as sociedades modernas, tanto socialista quanto capitalista, são produtivistas e antiecológicas, nesse contexto a natureza é considerada como mera matéria prima, não sendo respeitada dentro da lógica econômica, tornando o processo insustentável. Podemos extrair da cosmovisão dos povos tradicionais uma estratégia onde a natureza integra o centro da cadeia produtivista. O desenvolvimento, nesta perspectiva, precisaria ser pensado em uma perspectiva técnica baseada nos ciclos e ritmo ecológico, com uma visão humanista voltada para atender as necessidades básicas.

Diegues (1998) enfatiza que o reconhecimento dessa relação estreita com a natureza, por parte dos grupos e culturas tradicionais “constrói um modo de vida”. Além de realizar uma produtividade consciente que permite a manutenção dessas populações, essa relação também gera cultura.

Dessa forma a tríade K-C-P busca uma visão integrada para o estudo da apropriação humana da natureza. A cosmovisão ilustrada nesse enfoque multidisciplinar é uma tentativa de atrelar o conhecimento e as práticas de manejo da sabedoria empírica do povo tradicional sobre os recursos naturais disponíveis. Toledo (2001) explica que o conhecimento é adquirido ao longo dos anos, por meio da relação estabelecida entre a comunidade e o ambiente onde estão alojadas, sendo transmitido ao longo dos anos para as gerações futuras. Com a análise do complexo K-C-P é possível ter algum esclarecimento sobre a forma como esses produtores de conhecimentos, concebem e conceituam agregando valor cultural aos recursos naturais de que dependem para sobreviver.

O Kosmo ou a cosmovisão se refere ao conjunto de crenças, mitos e rituais que conservam a intimidade com o meio ambiente. Porém essa representação de como as coisas são em sua pura realidade, era desconsiderada. A importância da crença começou a ser visualizada por Lévi-Strauss em 1964. Para Toledo (2001) o kosmos é a visão que os povos tradicionais têm em relação a natureza, considerando seus elementos como sagrados.

Para alguns desses povos e comunidades tradicionais a natureza possui qualidades sagradas que não são recorrentes no pensamento ocidental. Para esses povos a terra é reverenciada e respeitada e essa visão se reflete em quase toda cosmovisão nativa. Parte desses povos e comunidades não veem a terra e a natureza como fonte de lucro, para eles a natureza é a fonte primordial de vida que tem como papel nutrir, manter e ensinar. Nessa visão a natureza se torna não somente uma fonte produtiva, mas o centro do universo, da base e da cultura da identidade étnica. Existe um sentimento de pertencimento que torna os seres vivos e não-vivos e o mundo natural e social intimamente ligados. Alguns desses indivíduos consideram que o ato de apropriar-se da natureza deve ser negociado com todos os seres existentes, sejam eles vivos ou não-vivos. Alguns autores associam a cosmovisão dos povos tradicionais ao mecanismo de regulação de uso e manejo dos recursos naturais (TOLEDO, 2001).

O corpus, ou o repertório dos povos e comunidades tradicionais são geralmente conhecimentos ecológicos locais, coletivos, diacrônico e holístico. Os povos tradicionais possuem de fato uma vasta história de uso dos recursos naturais, que geraram sistemas cognitivos sobre eles que são transmitidos de geração em geração. E essa transmissão foi e é feita restritamente pela linguagem, caracterizando um corpus oral. Tornando a memória o recurso intelectual mais importante desses povos e comunidades (TOLEDO, 2001).

O conhecimento exposto a um indivíduo pode ser uma mistura de diferentes fontes, podendo ser adquiridas através do tempo de geração em geração, através de experiências compartilhadas por um grupo social, pela família ou grupo doméstico que o indivíduo vive, a experiência pessoal e particular acumulada do manejo e apropriação dos recursos naturais mediante a repetição dos ciclos anuais. Essas experiências dão dimensão dinâmica, utilitária e relacional do indivíduo com os recursos da natureza (AZEVEDO, 2015).

A práxis é o conjunto de ações que envolvem a apropriação material da natureza, mais precisamente, as práticas produtivas. Os povos e comunidades tradicionais se caracterizam por subsistirem devido a apropriação de diferentes recursos ao seu redor, tendo uma relação de troca com a natureza e não troca com os mercados. Visando seguir

mecanismos de sobrevivência que garantam um caminho contínuo de bens, materiais e energia dos ecossistemas (AZEVEDO, 2015).

A visão de mundo dos povos e comunidades tradicionais estimulam as discussões sobre a proteção aos conhecimentos tradicionais que pode auxiliar na conciliação da preservação da biodiversidade com a sobrevivência dos seres humanos.

2.2 Conhecimentos tradicionais

“Onde está o conhecimento que perdemos com a informação? Onde está a sabedoria que perdemos com o conhecimento?”
- T. S. Eliot

Os conhecimentos tradicionais segundo Diegues *et al.* (2000) podem ser definidos como o conjunto de saberes e técnicas a respeito do mundo natural, sobrenatural, que foram transmitidos de geração em geração (DIEGUES *et al.*, 2000).

De acordo com Eloy *et al.* (2014) o conhecimento tradicional constitui um patrimônio dos povos e populações tradicionais, transmitidos de forma oral através de processos intergeracionais, apresentando peculiaridades decorrentes da sua formação ser favorecida pela relação de proximidade desses povos e comunidades com a riqueza da biodiversidade (ELOY *et al.*, 2014).

A expressão conhecimento tradicional pode ser interpretada de várias formas, além disso, essa expressão também pode ser retratada por vários outros termos encontrados na literatura, assim como: Conhecimento Local (*LK, Local Knowledge*), Conhecimento Ecológico Tradicional (*TEK, Traditional Ecological Knowledge*), Conhecimento Indígena (*LK, Indigenous Knowledge*), Conhecimento Ecológico e Sistemas de Manejo Tradicionais (*TEKMS, Traditional Ecological Knowledge and Management Systems*), Conhecimento dos Habitantes Rurais (*Rural Peoples Knowledge*), Conhecimento dos Produtores (*FK, Farmers Knowledge*) e Conhecimento Comunitário (*Community Knowledge*) (ELOY *et al.*, 2014).

A produção e reprodução desses saberes estão diretamente relacionadas com a forma como esses povos lidam com os seus desafios diários, suas técnicas de pesca, caça, colheita, manejo de plantas, frutas e animais para a sua sobrevivência e para garantir o consumo coletivo do seu povo (LEITE; ALMEIDA, 2014).

Foi Lévi-Strauss, em seu livro *O Pensamento Selvagem* (1989, p. 30) quem destacou duas formas distintas de se aproximar da natureza. Organizou de modo didático e inovador formas diferentes de se conhecer (uma muito próxima da intuição sensível e outra mais distanciada), que o autor denomina de ciência neolítica e ciência moderna:

para elaborar técnicas, muitas vezes longas e complexas, que permitem cultivar sem terra ou sem água; para transformar grãos ou raízes tóxicas em alimentos ou ainda utilizar essa toxicidade para a caça, a guerra ou o ritual, não duvidemos de que foi necessária uma atitude de espírito verdadeiramente científico, uma curiosidade assídua e sempre alerta, uma vontade de conhecer pelo prazer de conhecer, pois apenas uma pequena fração das observações e experiências (sobre as quais é preciso supor que tenham sido inspiradas antes e sobretudo pelo gosto do saber) podia fornecer resultados práticos e imediatamente utilizáveis.

Lévi-Strauss (1989) afirma a existência de dois modos diferentes de pensamento científico, os quais se dão não em função de estágios desiguais de desenvolvimento humano, mas dos níveis estratégicos em que a natureza se deixa abordar pelo conhecimento científico. O autor questiona o porquê de o conhecimento científico ser tão recente enquanto grandes conquistas da humanidade existem há, pelo menos, 10 mil anos. A essa pergunta, que denominou de paradoxo neopolítico, Lévi-Strauss (1989, p. 30) responde:

O paradoxo admite apenas uma solução: é que existem dois modos diferentes de pensamento científico, um e outro funções, não certamente estágios desiguais do desenvolvimento do espírito humano, mas dois níveis estratégicos em que a natureza se deixa abordar pelo conhecimento científico – um aproximadamente ajustado ao da percepção e ao da imaginação, e outro deslocado; como se as relações necessárias, objeto de toda ciência, neolítica ou moderna, pudessem ser atingidas por dois caminhos diferentes: um muito próximo da intuição sensível e outro mais distanciado.

Para realizar uma apropriação adequada dos recursos locais tem sido necessário contar com um sistema cognitivo, uma vez que a toda práxis corresponde sempre um corpus de conhecimento. É necessário explorar esse corpus, quer dizer, a soma e o repertório de signos, símbolos, conceitos e percepções do que se considera o sistema cognitivo tradicional. A transmissão desse conhecimento se faz, assim, através da linguagem e, até onde sabemos, não precisa da escrita, isto é, trata-se de um conhecimento ágrafo, a memória é o recurso mais importante da vida tradicional. É um conhecimento que se transmite no espaço e no tempo. Essa variação temporal é resultado do grau de alcance dos conhecimentos oralmente transmitidos. O saber tradicional é compartilhado e reproduzido por meio do diálogo direto entre o indivíduo, seus pais e avós (passado), e entre o indivíduo e seus filhos e netos (futuro).

De acordo com Santilli (2005, p.192) os conhecimentos tradicionais se destacam por seu amplo campo e variedade que comportam:

[...] técnicas de manejo de recursos naturais, métodos de caça e pesca, conhecimentos sobre os diversos ecossistemas e sobre propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies e as próprias categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas pelas populações tradicionais.

E para Almeida (2004, p. 39) os conhecimentos tradicionais são um aparato extremamente complexo:

Eles não se restringem a um mero repertório de ervas medicinais. Tampouco consistem numa listagem de espécies vegetais. Em verdade, eles compreendem as fórmulas sofisticadas, o receituário e os respectivos procedimentos para realizar a transformação. Eles respondem a indagações de como uma determinada erva é coletada, tratada e transformada num processo de fusão.

Assim como a biodiversidade a CDB (1992) trouxe regulamentações sobre os conhecimentos tradicionais, que prevê a repartição de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, de inovações e de práticas relevantes à conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes, com as comunidades e povos tradicionais.

O conceito legal de conhecimento tradicional surgiu apenas a partir de 2001, através do inciso II, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 2.186 de 2001, que afirmava que o “conhecimento tradicional associado: informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético;” (BRASIL, 2001).

Esse conceito ficou em vigência até que a Medida Provisória nº 2.186/2001 foi revogada pela Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015, que através do seu inciso II, do Art. 2º passou a conceituar conhecimento tradicional da seguinte forma: “conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;” (BRASIL, 2015).

2.3 Os quilombos no Brasil: Espaço de cultura, costume e tradição

O território que hoje compõe a América Latina foi colonizado pelos europeus, que chegaram e se apropriaram dessas terras, sem considerar a existência dos sujeitos que aqui habitavam. Desse modo, instalaram um sistema de dominação, sobre os povos originários e os povos escravizados. Com a finalidade de suprir as necessidades primárias e interesses das metrópoles europeias nesse período, apropriaram-se da vasta biodiversidade da região sem ponderar a relação que os povos possuíam para com a natureza.

Neste sentido, Sousa Santos (2016, p. 41) assevera que a “A prosperidade da Europa foi construída com a transferência de riqueza do sul global²⁰, primeiro das colônias e posteriormente com as logísticas neocoloniais”. O autor afirma que os países colonizados pelos europeus são os seus maiores fornecedores de matéria-prima, ao mesmo tempo, são consumidores a serem explorados na perspectiva da Revolução Industrial. No caso do Brasil, quando colonizado todas as suas riquezas naturais foram exploradas, assim como também seus povos indígenas e em seguida os Africanos foram submetidos a tais práticas exploratórias.

Segundo o professor Treccani (2006, p.24) “Na América Latina os povos indígenas foram os primeiros alvos dos europeus para garantir o suprimento de mão de obra para seus engenhos e fazendas”. Eles foram explorados nas suas diversas formas de existir, tiveram suas terras invadidas e devastadas, intervenção na sua cultura que causaram danos refletidos na atualidade.

A escravidão negra surge como alternativa para substituir a mão de obra indígena. Os lucros advindos do que se convencionou chamar de comércio triangular (Europa/África/Américas) operado pelas nações europeias tornou a montagem do sistema escravista assentado no comércio negreiro um elo fundamental para essa substituição dos indígenas pelos negros na mais extensa colônia portuguesa (TRECCANI, 2006).

No período do tráfico negreiro, o Brasil manteve posição de destaque na importação. Estima-se que 40% dos negros escravizados foram tragos para o país, e atualmente de toda a população negra do continente Americano, 65% são brasileiros. Os primeiros negros chegaram ao Brasil por volta de 1554, e a escravidão se estendeu até 1888 (SOUZA, 2008).

Durante a exploração do negro, houve constantes protestos contra essa dominação, em busca da conquista da liberdade. Como relata Ribeiro (2006), só foi possível manter a

²⁰ Quando o autor se refere ao sul global, é na concepção de que existe uma linha abissal, que divide o mundo em dois, em que sul é o dominado e explorado.

escravidão por mais de 300 anos no país, graças a um forte e armado sistema de vigilância e coerção realizada pelos feitores, para toda e qualquer tentativa de fuga ou desobediência.

Os Quilombos foram marcos da resistência e luta dos africanos e seus descendentes contra as práticas escravocratas do período colonial. Representava um sopro de esperança para aqueles que eram retirados de seu país, de sua cultura e de seus hábitos, além disso, eram tolhidos de todo e qualquer direito.

Os Quilombos eram afastados dos aglomerados urbanos do período. Os escravizados fugidos ou libertos engrenhavam-se na mata o máximo que conseguiam, buscavam esse refúgio da maneira como se sentiam seguros, e para isso se valiam da invisibilidade (BARRETO, 2006). O isolamento dessas comunidades pode ser um fator fundamental para o pouco desenvolvimento socioeconômico e o abandono por parte dos governantes.

A distribuição desses escravizados se deu de maneira vasta por todo o território nacional. Diante disso, verifica-se a relevância da cultura negra-africana para a formação sociocultural do país, sendo um fator fundamental para as hierarquias e fronteiras sociais existentes no Brasil. Além disso, são esses povos, importantes detentores de Conhecimentos Tradicionais Associados à biodiversidade.

Segundo a historiografia relacionada ao tema, a palavra Quilombo possui suas raízes na África, assumindo diferentes significados. Sabe-se que este vocábulo possui relação com conteúdo militar e sociopolítico dos povos da língua *bantu*. A palavra envolve conotação com migrações, alianças e guerra, e momentos de rituais de iniciação. Esses rituais os retiravam da proteção de sua linhagem e os integravam em uma organização como co-guerreiros e super-homens imunes as armas de seus inimigos (CALHEIROS; STADTLER, 2010).

A legislação da época usava palavras como, fuga, autoconsumo, moradia precária, isolamento geográfico e proximidade com a natureza para definir o termo Quilombo. Aos escravizados existia uma referencia de sucesso para os motivarem, era o Quilombo de Palmares. Segundo Miranda (2012), essa posição de confronto contra a realidade de exploração, fazia com que o negro se sentisse ativo, e não se abatesse.

Mesmo com a forte opressão do Estado, os escravizados nunca deixaram de lutar, em meio às chapadas, serras e morros, próximos aos engenhos coloniais. Os quilombolas rompiam fronteiras, iam se adaptando a cada região e buscando formas para sobreviverem. Essas comunidades muitas vezes mesclavam as etnias com brancos e indígenas. De acordo com escritos de Souza (2008), esses grupos viviam predominantemente de atividades

agrícolas, extrativismo e garimpagem, possuindo relações comerciais com as comunidades que os rodeava.

Uma característica dessas comunidades era o difícil acesso, procuravam locais isolados para fugirem dos caçadores de escravos, milícias ou qualquer outra ameaça que pudesse existir. Depressões, rios de difícil travessia, grandes montanhas, eram recursos usados para proteção, os quais além de dificultar o acesso dos perseguidores, também ajudavam dando tempo para a fuga.

Nesse contexto viviam em liberdade, manifestando suas tradições e culturas africanas. A sua economia, baseava num sistema organizado, em que a mutua colaboração e o espírito solidário era a base para seu desenvolvimento.

Esses locais serviram de verdadeiros abrigos para os escravizados, libertos ou fugidos, era o ambiente onde constituíam suas moradias, e ali encontravam laços de origens africanas os quais faziam com que eles se sentissem como seres humanos, dotados de alguns mínimos direitos.

Essas comunidades, mesmo que clandestinamente procuravam realizar trocas mercantis com comunidades vizinhas, para sanar a necessidade dos produtos que não cultivavam, para isso contavam com a proteção de alguns pequenos produtores. Existiu nesse período uma pequena integração socioeconômica entre os quilombolas e os ex-escravos camponeses que ainda laboravam em terras cedidas pelos senhores. No entender de Souza (2008), o cultivo de pequenas roças e um comércio informal foi o que construiu a base da economia quilombola, a qual era tipicamente camponesa e compartilhada por comerciantes, lavradores, escravos e libertos.

No período escravocrata brasileiro, era vedada qualquer forma de aquisição de terra que não fosse pela compra, mesmo assim, os negros apossavam de pedaços de terra e firmavam nesses locais condições para moradia e trabalho. Este comportamento ia totalmente contra os costumes de centralização do território praticado no período pós independência, o que causava um grande incômodo aos fazendeiros (ROCHA, 1998).

As comunidades quilombolas possibilitavam para os negros um reencontro cultural, onde mesmo que não fossem da mesma região da África, possuíam hábitos semelhantes aos dos seus conterrâneos. Além disso, naquele momento desfrutavam dos mesmos problemas e almejavam os mesmos sonhos, e essas comunidades eram um espaço de convivência livre, onde manifestavam suas crenças e seus costumes, reafirmando sua identidade. Ao reassumi-

la, o indivíduo se reavivava socialmente, colocando-se em posição de combate contra o tratamento de violência e exclusão empregado aos escravizados.

Nos dias atuais existem comunidades quilombola espalhadas em todo o Brasil, e estas se unem por laços de parentesco e herança familiar; elas estão presentes tanto no contexto rural como urbano. Apesar do grande lapso temporal, desde a constituição de Palmares, até a atualidade, esses indivíduos continuam lutando pela liberdade. Assim, apesar de predominantemente habitados por negros, existem nos quilombos uma mistura de etnias, onde habitam indígenas e brancos em extrema pobreza (FREITAS, 1984).

O sistema de escravidão empregado no Brasil durou mais de 300 anos. O fim simbólico ocorreu com a Lei de 13 de maio de 1888, porém, houve apenas a abolição formal, vez que, o Estado não pensou em uma forma de reparação para esses sujeitos. Ademais, sem direitos ou nenhum tipo de reparação, os negros continuaram a formar quilombos e viverem a sua maneira conforme suas culturas. A gênese das comunidades tradicionais quilombolas, sujeitos deste trabalho, está ligada à resistência e luta dos negros contra a escravidão e sua herança: segregação, desigualdade, racismo estrutural e permanente situação de exploração

No Brasil, em 2005, foram registradas 2.228 comunidades quilombolas, sendo a Bahia, Maranhão, Pará e Minas Gerais os estados com o maior número dessas comunidades (BARRETO, 2006). De acordo com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), no Programa Brasil Quilombola (BRASIL, 2005), o conceito de remanescentes dos quilombos refere-se:

Aos indivíduos, agrupados em maior ou menor número, que pertençam ou pertenciam a comunidades, que, portanto, viveram, vivam ou pretendam ter vivido na condição de integrantes delas como repositório das suas tradições, cultura, língua e valores, historicamente relacionados ou culturalmente ligados ao fenômeno sociocultural quilombola (BRASIL, 2005, p. 11).

A identidade e o reconhecimento desse grupo foram formados por meio de valores e vivência compartilhada. No Brasil (2005) temos que a constituição desses indivíduos trata-se de uma referência histórico-cultural comum e compartilhada através de versões e experiências de uma realidade e uma vivência enquanto grupo. O Quilombo fez que com que esses povos unissem em prol de seus direitos e com isso estabeleceram sua sobrevivência em uma relação de compartilhamento.

Nessa direção, a busca pela inclusão das demandas sociodiversas na listagem de construção de direitos, em especial no processo constituinte de 1988, foi turbulento. Para tanto, houve intensa atuação dos movimentos sociais para que tais sujeitos não continuassem

invisíveis. Houve a inclusão do reconhecimento formal da diversidade sociocultural brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988, em cujo Preâmbulo se destaca o caráter pluralista da sociedade.

Os negros e quilombolas sobreviveram por cerca de um século na invisibilidade, até que foram minimamente integrados aos espaços de decisões, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que foi considerada a Constituição “cidadã” por prever garantias fundamentais e direitos sociais, reconhecendo a diversidade que existira no país.

A principal inovação foi estipulada no seu Art. 68 da ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias), onde o legislador escreveu que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Este artigo do ADCT harmoniza com os artigos 215 e 216, que os reconhece como integrantes do Patrimônio Cultural do Brasil, dispondo o seguinte, no parágrafo 5º do artigo 216 “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (BRASIL, 1988).

O decreto nº 4.887 de 2003, traz disposições normativas acerca do tema. Neste documento esses grupos de quilombolas possuem status de grupos étnico-raciais com ancestralidade negra, remetendo ao passado de opressão e resistência. É atribuído a eles critérios de auto definição de acordo com sua trajetória, história de ocupação e laços que os unem (BRASIL, 2003).

As comunidades quilombolas, apesar de terem conseguido uma visualização a partir da década de 90, ainda continuam na luta pela terra e por direitos básicos que assegurem a dignidade da pessoa humana, sendo que estes mesmo garantidos constitucionalmente são negados a esses povos. O jeito de viver coletivamente, a valorização dos antepassados, o cuidado em repassar suas manifestações religiosas e culturais a seus descendentes proporciona a esses indivíduos uma experiência secular a qual passa a ser chamada de Conhecimentos Tradicionais Associados.

Os quilombolas são marcados por uma formação de identidade feita a partir da vivência em comunidade, de fortes manifestações culturais, de uma religiosidade marcada e da luta pela liberdade e território, e são até os dias atuais vistos de maneira depreciativa, sendo vítimas de racismo estrutural.

Na concepção de Arruti (2008) além das definições múltiplas que quilombo pode assumir no campo teórico, a resistência, sem dúvida alguma pode ser definida como uma das

mais importantes. Ao se refletir sobre quilombo, na proporção que se analise a formação desse espaço, (marcado por manifestação cultural, social e étnica), a motivação inicial de sua própria natureza, é a resistência, sem a qual o quilombo nem mesmo existiria. Além da resistência, é necessário perseverança na prática diária que possibilita a continuidade de seus modos de vida, característicos, com uma identidade definida por um caminho comum na história do quilombo fortalecendo o espírito de comunidade do grupo. A reivindicação pública do estigma “somos quilombolas” funciona como alavanca para institucionalizar o grupo produzido pelos efeitos de uma legislação colonialista e escravocrata. A identidade se fundamenta aí. No inverso, no que desdiz o que foi assentado em bases violentas (ALMEIDA, 1996).

Segundo Amorim (2014) a identidade, cultura, tradição, costumes e modo de vida quilombola, assim como a atividade de subsistência desenvolvida pelo grupo está intimamente ligado as condições territoriais que a comunidade é instalada. Desta forma, a compreensão de quilombo assume duas ramificações distintas, porém complementares. Uma referia-se ao conceito histórico, e a outra nos remete a ideia contemporânea de quilombo sacramentada pelo Art. 68 dos ADCT.

Na sociedade escravocrata e sobretudo no período Imperial, existia uma forte tendência dos formadores de opinião, (como jornalistas, por exemplo) em criar uma imagem do quilombo como um símbolo de rebeldia, desordem e até banditismo. O pensamento da sociedade comungava quase que totalmente a essa corrente e defendiam a necessidade dessas comunidades serem identificadas e destruídas, como ocorreu a tentativa com o Quilombo de Palmares, já que estes eram lugares de transgressão da ordem (AMORIM, 2014). A característica central de quilombo está atrelada a “autolibertação do julgo da escravidão e na resistência” (AMORIM, 2014, p. 80).

No passado colonial e imperial criminalizar a rebeldia dos escravos fugidos era necessário para ampliar o máximo possível a ideia de delinquência do movimento negro.

O termo quilombo é uma categoria em disputa. Disputa esta que se manifesta, inclusive, com relação à forma como o plano analítico se conecta com os planos políticos e normativos. Enfim, esta é uma problemática em curso. Como vimos, as comunidades remanescentes de quilombos chegam dando novo significado às antigas comunidades negras rurais, que, penetram também o meio urbano, indo até a bairros no entorno de terreiros de candomblé. Isto mostra a flexibilização e a complexidade que gira em torno do tema na atualidade (AMORIM, 2014, p. 81).

Contribuindo com esse pensamento, hoje existe a chamada autodeterminação, a qual é a condição fundante da condição ao reconhecimento como quilombola. Com essa inovação,

existe a possibilidade para que qualquer comunidade negra rural, ou mesmo urbana, que mantenha referência cultural afrodescendente, esteja possibilitada a se declarar como sendo membro de um quilombo contemporâneo ou remanescente quilombola. “Estas condicionantes consideram, inclusive, secundárias a busca de traços culturais africanos para o reconhecimento de remanescentes quilombolas e adotam a auto definição como critério válido para tal” (AMORIM, 2014, p. 82).

Com o deslinde do tempo, modificações conceituais na própria imagem construída pelos membros do “quilombo” sempre foram alvo de divergências, discussões e interesses. De modo a existir constante reflexão. O desejo de se fazerem realmente livres, motivou gradativamente o coletivo negro a sonhar com o início de sua vida em terras que mesmo não sendo suas, proporcionava o gosto da liberdade.

A autodefinição precisa ser entendida em sua profundidade, pois é mais que se intitular negro, ou se considerar descendente de escravizados, ou até enquadrar-se em uma ação afirmativa para reparação das injustiças decorridas dos atos cometidos no passado com os negros. Auto definir-se, é um ato de resistência, para aquele que decidiu lutar.

No contexto dos quilombos, é importante destacar que a identidade se realiza, com maior força, através da relação com a terra, já que esta não é vista apenas no seu caráter patrimonial. O território constitui um dos mais importantes itens da identidade desses povos, uma vez que é a partir da relação que as comunidades mantêm com a terra e a natureza que se constrói a identidade das mesmas.

Para o quilombola a terra é um dos mais importantes componentes da sua identidade, já que é justamente nesse espaço que desenvolve seu modo de fazer, de viver e de criar, desenvolvido inteiramente nelas (terras), inclusive suas práticas culturais e religiosas. A terra inspira toda uma simbologia capaz de constituir elemento identitário fundamental, assim sendo, proteger os espaços habitados por esses povos, é também os proteger.

2.4 Comunidade Kalunga de Cavalcante Goiás

Dentre os grupos quilombolas temos a comunidade Kalunga, que habitam a Serra Geral do Planalto Central de Goiás e sul do Tocantins, possuindo uma população estimada em 5.000 habitantes. O território dos Kalungas abrange os municípios de Cavalcante (Figura 1), Monte Alegre e Teresina de Goiás, sendo a comunidade subdividida em núcleos de moradores,

sendo os principais deles: Ribeirão dos Bois, Contenda, Vão de Almas e Vão do Moleque (CHIANCA, 2010). O município de Cavalcante faz parte do território do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. A cidade foi fundada em 1740 (OLIVEIRA, 1998).



Figura 1: Comunidade Kalunga – Cavalcante/GO
Fonte: OLIVEIRA, I. C. G. (2017)

No século XVIII, mais precisamente em torno de 1720, os bandeirantes paulistas descobriram ouro nas terras dessa região, foi então que o território passou a ser ocupado por brancos. Para explorar a mina de Goyazes era preciso mão de obra, por isso trouxeram um grande número de escravizados para a região, foi desta ocupação que originou vários povoados e posteriormente cidades.

Apolinário (2007, p. 75) relata que “a notícia do descobrimento das ricas lavras de ouro em Arraias provocou um imenso fluxo de pessoas ávidas de riquezas. O ouro fazia parte do imaginário dos primeiros aventureiros que migravam para essas terras”. O afamado ouro do norte goiano significava o sonho de muitos mineradores que passavam por um período decadencial após o esgotamento das minas nas regiões dos Pireneus e São José do Tocantins²¹.

Os mineradores aos poucos perceberam que a quantidade de ouro era grande e que se percorressem a Serra Geral do Planalto Central, encontrariam muito mais. Bartolomeu Bueno da Silva, conhecido como Anhanguera, liderava essa bandeira de mineradores em 1722, por isso é atribuído a ele o reconhecimento por ter sido o primeiro a fixar moradia nas terras

²¹ As minas dos Pirineus localizavam-se na região onde atualmente situam os municípios de Corumbá e Pirenópolis, enquanto que as de São José do Tocantins localizavam-se onde temos atualmente o município de Niquelândia (GO).

goianas. Palacin (2001) relata que Anhanguera encontrou ouro na cabeceira do Rio Vermelho, onde hoje é a cidade de Goiás, e nesse local estabeleceu às primeiras vilas e arraiais próximos as minas.

Além da bandeira de Anhanguera que encontrou as minas de ouro, outros grupos que também percorriam o território em busca de riquezas mudaram suas rotas e vieram para a região de Goyazes, onde também dedicaram a exploração de ouro com mão de obra escravizada. Para Palacin (2001, p.10):

A bandeira era uma expedição organizada militarmente, e também uma espécie de sociedade comercial. Cada um dos participantes entrava com uma parcela de capital, que consistia ordinariamente em certo número de escravos (...) ao se divulgar a riqueza das minas recém-descobertas, ocorria, sem cessar, gente de todas as partes do país. Pelo registro de capitação, sabemos que dez anos depois, em 1736, já havia nas minas de Goiás, 10.263 escravos negros.

Apesar do intuito de exploração, esses grupos também realizavam a ação colonizadora do período. Havia as missões jesuítas em busca da catequização dos indígenas, e também as entradas comerciais ou de empresas particulares, para capturar índios ou em uma opção de mercado (PALACIN, 1994). Esses movimentos trouxeram importância para a região no período e acelerou o processo de crescimento.

Em torno de cada mina descoberta e explorada era formado um arraial, e, após a decadência da garimpagem, já estava pronta a base de uma nova cidade. Dos vários arraiais surgidos no período da mineração no Norte da Capitania de Goiás, alguns não sobreviveram ao fim do ciclo do ouro, outros chegaram a se estabelecerem como cidades, podemos citar os municípios de Natividade, Arraias, Cavalcante e Monte Alegre de Goiás.

Dessa forma, no século XVIII, surgiram inúmeros povoados na região Norte da Capitania de Goiás, hoje denominada Nordeste Goiano. Para Gomes et al (2004, p. 118) “[...] apesar do tratamento negativo que essa região recebe de Historiadores, Geógrafos e Governantes ela abriga, contudo, uma das mais ricas e originais culturas que se tem notícia, não só em Goiás, mas no Brasil”, o autor se refere à comunidade Kalunga.

As entradas traziam consigo um grande número de escravizados africanos Sudaneses, os quais tinham missão de trabalhar nas lavouras, minas, abrirem rotas e transporte de cargas, esses escravizados aportavam no Rio de Janeiro e entre eles haviam *Yorubás*, *Haussás e Minas*, *Bantus Angolas*, *Congos e Benguelles* (CHIANCA, 2010). Esses grupos são os ancestrais da comunidade Kalunga, o povo que trazido forçadamente da África teve seus

costumes embrenhados e com isso surgiu um novo povo, com uma identidade própria, formada a partir das experiências em comunidade proporcionadas pelos Quilombos.

Kalunga significa, na língua banto, uma das línguas faladas pelos negros trazidos na diáspora, sobretudo de Angola, Congo e Moçambique, “*lugar sagrado e de proteção*”. “Para os Kalunga, moradores do Sítio Histórico Patrimônio Cultural, Kalunga é um lugar sagrado que não pode pertencer a uma só pessoa ou família. É de todos pras horas de dificuldades” (BAIOCCHI, 2006, p.45). No entanto, há uma divergência na literatura, pois o nome é encontrado escrito tanto com “K” como com “C” (Kalunga/Calunga), porém os membros da comunidade afirmam que a escrita correta é com “K” pois assim foi repassado pelos seus ancestrais.

A garimpagem do precioso metal ocorreu prioritariamente no leito dos cursos d’água, onde o minério deslocado das rochas era retirado pelos escravizados de maneira rudimentar, usando a foice e a bateia, sendo que o ouro em Goiás era de aluvião, encontrado dentro ou nas margens dos rios. Não foi empregada qualquer técnica que possibilitasse explorar o ouro nos filões distantes das fontes de água; também não foram feitos grandes investimentos nas jazidas, fato que abreviou o fim da exploração mineral. Com essas atividades o negro sofria muito, passava longas horas dentro da água, o que causava um grande desconforto e gerava as fugas, e nessa busca por proteção e manutenção da liberdade fundavam os Quilombos.

Esses indivíduos permaneceram em uma área de aproximadamente duzentos e cinquenta mil hectares. Esse território hoje pertence aos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás (BARRETO, 2006). Ficando a mercê de suas capacidades produtivas, os Kalungas desenvolveram uma de suas principais características, passaram a plantar e colher de forma rudimentar, desenvolvendo um processo agrícola autodidata (BRANDÃO, 1977). De acordo com o surgimento de cidades próximas aos Kalungas essa comunidade desenvolveu um discreto relacionamento com outras civilizações.

No artigo “*A margem da exploração aurífera, Quilombo é a atração em Auromina*”, escrito em 1962 pelo engenheiro Manoel Passo do Ministério da Agricultura, citado por Bahiocci (2006, p.18), fez a seguinte definição sobre o povo Kalunga:

Com o nome de Calungueiros ficam designados os habitantes da região do Calunga, um pequeno quilombo que se estabeleceu as margens do Rio Paranã, constituído dos negros fugidos dos duros trabalhos da mineração das minas de ouro de Arraias, Monte Alegre e Cavalcante.

O espaço territorial Quilombola Kalunga em decorrência do modelo de produção empregado por seus habitantes encontra-se satisfatoriamente preservado. Juntamente com o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, formam uma das maiores áreas de Cerrado preservadas no estado Goiás. É marcado pela existência de um relevo irregular com elevações que chegam a 1.200 metros de altitude. Essa característica constituiu ao longo do tempo a principal proteção dos Povos Kalunga contra o avanço do agronegócio sobre o território Quilombola. Atualmente essa característica é motivo de preocupação, pois o discurso do isolamento geográfico é utilizado como justificativa por não existir alguns instrumentos públicos como estradas, escolas de qualidade e assistência à saúde dos moradores.

Desde 1988 com a Constituição Federal essas comunidades começam a ter uma visibilidade dentro da sociedade brasileira, em especial as comunidades quilombolas. Começam finalmente a serem enxergadas pela sociedade e pelo direito, mesmo que ainda muito distante do ideal. O destaque se dá com a previsão no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que impôs a obrigatoriedade do reconhecimento da propriedade definitiva das terras habitadas por esses povos, e a consequente emissão de título, para isso deve se estabelecer uma lei reguladora.

A comunidade Kalunga (figura 2) permanece com resquício de invisibilidade, segregados, vivendo dentro de um país, mas sem um sentimento de pertencimento, sem inclusão de direitos, fazendo parte dos grupos das minorias que não perpetraram a maioria dos planos de governo. Passou a conquistar espaço, a partir da década de 90, em busca da regularização da terra, porém despertou pouco interesse da classe dominante. É importante enaltecer, pelo pioneirismo e relevância, o trabalho da Antropóloga e Geógrafa Mari de Nazaré Bahiocci que estuda os povos Kalungas a mais de duas décadas e os definem como sujeitos que nos remetem a África, relata que:

Metodologicamente são vistos como descendentes de escravos que, a deriva da sociedade institucional constroem uma cultura própria, tendo como parâmetro sua história de grupo “isolado”, uma vez que como quilombo, delimitam fronteiras e, coletivamente seguem uma história e uma cultura peculiares. Como especificidades, os Kalungas põe em pauta a discussão da historicidade dos quilombos enquanto luta, resistência, lugar de moradia e construção de uma vida, mas não se esgota o seu perfil de “lavrador negro” e “comunidade negra isolada do mundo rural” (BAHIOCCI, 2006, p.14).

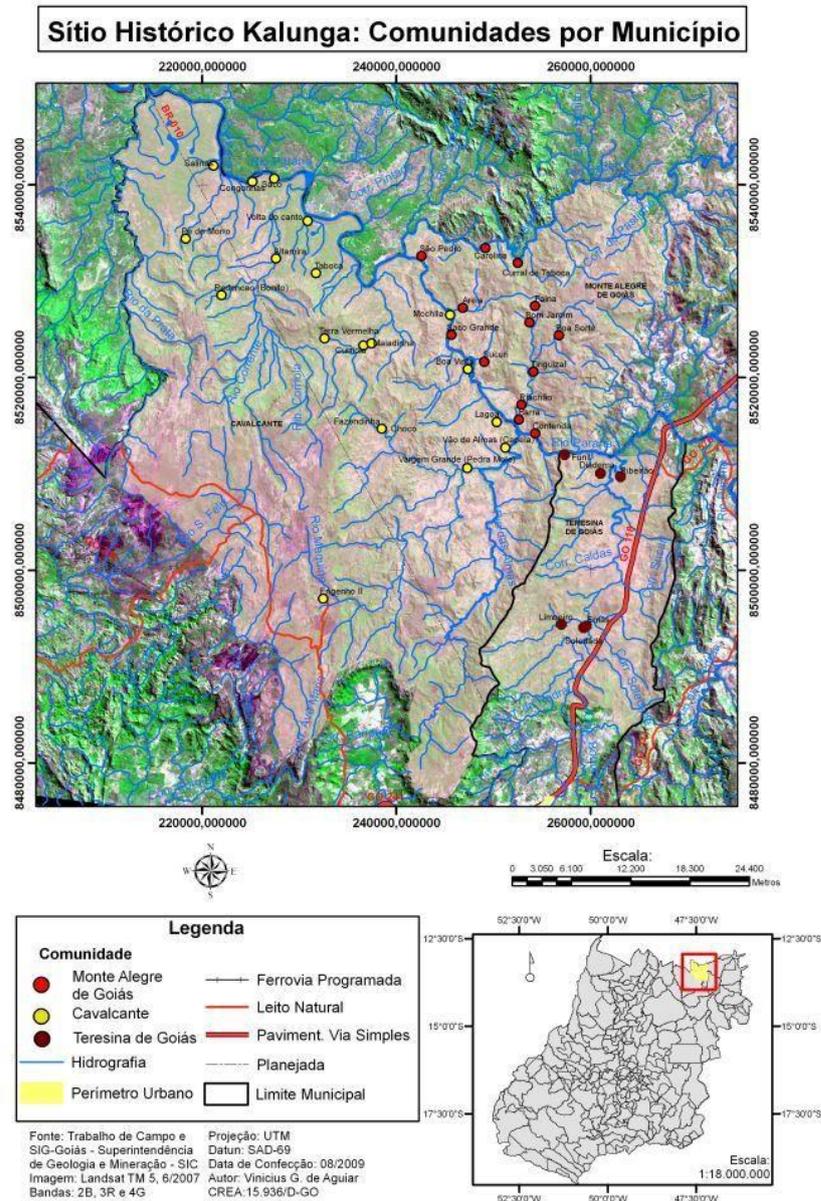


Figura 2: Sítio Histórico Kalunga
 FONTE: odonto.ufg.br , 2019.

Apenas em 1991, três anos após a entrada em vigor da Constituição, a lei estadual nº 11.409, regulamentada pela lei complementar nº 19 de janeiro de 1996, onde o estado de Goiás foi o primeiro a resguardar o dispositivo constitucional que determina o tombamento de Sítios detentores de reminiscência histórica dos antigos Quilombos. Dessa forma o território Kalunga tornou Patrimônio Cultural e sítio de valor histórico, certificada pela Fundação Cultural Palmares, requisito prévio para o início dos trabalhos do INCRA na regularização fundiária dos territórios quilombolas. Porém a luta dos Kalungas vai além da questão da posse da terra, o que eles verdadeiramente buscam é o reconhecimento da sua diversidade etnico-

cultural. Buscam ser respeitados como cidadãos que estão incluídos na ordem nacional, porém são detentores de um modo singular de ser, fazer e existir.

Vale dizer que a dita “questão agrária” do Brasil é resultado de mais de cinco séculos de colônia de exploração, escravidão e monopólio capitalista da terra (LINHARES; SILVA, 1999) não é, portanto um problema particular dos Kalungas, dessa forma, a comunidade vem lutando ao lado de movimentos sociais cuja temática é a posse da terra, em busca da reestruturação da questão agrária do país.

Sobre o tema Baiocchi (2006) escreve que já se tornou cena corriqueira para os Kalungas, presenciarem seu território sendo invadido, e como quase sempre esses povos saem em desvantagem nesses confrontos, acabam por perder territórios, cujo valor ultrapassa a questão material, pois são territórios ancestrais dos Kalungas, algo não mensurável monetariamente.

Uma temática importante levantada pela lei nº 11.409 de 1996 foi a definição de quem são os habitantes do sítio histórico em seu Artigo 2º:

Art. 2º - Habitantes do sítio histórico, a serem beneficiados por esta lei, são as pessoas que nasceram na área delimitada no parágrafo único do artigo anterior, descendentes de africanos que integraram o quilombo que ali se formou no Século XVIII.

Para tanto delimitou que são aqueles nascidos na área demarcada, descendentes de africanos que integram o quilombo ali estabelecido, no entanto sabe-se que atualmente essa noção de pertencimento tem sido compreendida em um viés bem mais extensivo, no sentido de interação, cultura, crença... Não apenas requisitos geográficos como o local de nascimento são analisados.

Além dessa legislação exposta, não há como adentrar sobre o tema sem considerar o que foi disposto pelo Decreto 4.887 de 2003, que além de regulamentar os procedimentos administrativos para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e a titulação dos povos e territórios remanescentes de quilombos esse Decreto também possui a função de determinar quem são esses povos, e é nele que surge a tão polêmica autodeterminação:

Art. 2o Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.
(...)

Dessa forma, os indivíduos que são Kalungas, deverão ser indicados pelos próprios membros da comunidade, além do sentimento de pertencimento da pessoa em relação ao grupo, mostrando que resta ultrapassado o pensamento do legislador goiano quando editou a Lei 11.409 em 1996.

O Decreto 6.040 de 2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, torna-se um marco legal no reconhecimento dos direitos desses indivíduos, que também são de acordo com a Convenção n.º 169 da OIT, considerados povos tribais. Como principal objetivo, esse Decreto estabelece no artigo 2º a promoção do:

(...) desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

E, como objetivos específicos, firma no artigo 3º, inciso I, a garantia “aos povos e comunidades tradicionais de seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica [...]”, bem como:

- II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- III - implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;
- IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;
- V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;
- VI - reconhecer, com celeridade, a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;
- VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;
- VIII - garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;
- IX - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;

- X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;
- XI - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;
- XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;
- XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;
- XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;
- XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais.

Com base nos incisos podemos verificar que o reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, fez com que o Estado, mesmo que forçadamente, começasse a pensar e colocar em prática algumas políticas públicas voltadas para esses povos, e então a máquina administrativa passou a enxergar “que a não titulação das terras tradicionalmente ocupadas era apenas uma das diversas fragilidades sociais enfrentadas por essas populações” (DALOSTO, 2016, p. 100). Muitos outros problemas permeiam essas comunidades, e ainda há muito o que ser discutido e formalizado, uma espécie de amnésia Estatal ainda nos é perceptível.

A comunidade Kalunga é formada por um povo cheio de tradições, riquezas culturais e saberes que, foram preservados em diversas formas (festas, rezas, novenas e folias, saberes herdados de seus antepassados). Mesmo com todas as dificuldades, os Kalungas realizam festividades em louvor e agradecimento a diversos santos pelas coisas boas recebidas durante o ano (figura 3). As festas religiosas são muito comuns e se tornam ocasiões para reunir os membros da comunidade (DIAS, 2016).

Um depoimento relatado no trabalho de conclusão de curso de Vilmar Souza Costa (2013, p. 35), uma moradora da comunidade expõe que a saúde local está ligada à tradição e à religião:

Os conhecimentos das ervas medicinais que são utilizados até hoje sustenta bens efeitos, é uma maneira de estarmos esvaziando os hospitais e que as pessoas não precisam sair da comunidade para ter cura das doenças mais simples que deparamos no dia a dia. Tem também os benzimentos, os trabalhos das parteiras e a ligação das pessoas com as tradições e curas, através das promessas que fazemos aos nossos Santos, que são padroeiro e temos testemunhas das curas através das promessas. (Getulia, 2013). (COSTA, V., 2013, p. 35).



Figura 3: Igreja no território Kalunga.
Fonte: OLIVEIRA, I.C.G (2017).

Os Kalunga desenvolveram ao longo dos anos técnicas para usar os recursos da natureza (plantas medicinais) para buscar a cura das doenças que surgiam na comunidade. Isso ocorreu especialmente em razão do isolamento geográfico. Foi nesse espaço que eles desenvolveram formas de ser, viver e fazer, originando os saberes tradicionais que hoje despertam interesse das empresas que trabalham especialmente no setor da biotecnologia.

Os Kalungas possuem uma identidade que os definem como um grupo, formado por características próprias, com seu passado construído com base em um imaginário social, com relatos de vidas no quilombo. Com essa referência sociocultural comum a todos do grupo eles possuem uma identificação étnica própria, que se reflete em suas manifestações culturais, religiosas e técnicas de sobrevivência como um todo, as quais modernamente são chamadas de Conhecimentos Tradicionais Associados e a sua proteção é o que se discute como objeto central dessa pesquisa, pois, mesmo diante de concretas ameaças à conservação desses conhecimentos, os instrumentos legais têm se mostrado insuficientes. É necessário existir proteção, não só no que concerne à apropriação dos conhecimentos em si, mas também no que diz respeito a qualquer outra forma de ocupação diversa da originária que possa ocasionar algum impacto, o que é o caso da PCH Santa Mônica.

3. CAPÍTULO III – A INEFICÁCIA DA LEI 13.123 PARA A PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS: O caso do povo Kalunga e a PCH

Nesse capítulo realizamos uma análise da Lei 13.123, abordando os aspectos mais relevantes do seu conteúdo referente à proteção dos conhecimentos tradicionais associados. Para isso realizamos um paralelo com a situação fática que a comunidade Kalunga tem enfrentado em um conflituoso processo de construção da PCH Santa Mônica em seu território.

Utilizamos a Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Goiás em face do estado de Goiás e da RIALMA S/A Centrais Elétricas Rio das Almas, esse é o documento inicial das discussões que realizamos nesse capítulo.

É demonstrado a partir da análise desse caso as dificuldades que tornam a legislação um instrumento ineficaz no que diz respeito ao seu objetivo primordial de proteção do conhecimento tradicional associado à biodiversidade e, ao contrário, sua efetividade no que diz respeito aos caminhos abertos para o favorecimento dos interesses econômicos (sobretudo de grandes grupos e conglomerados multinacionais) em detrimento do bem estar da comunidade.

3.1 Panorama geral do setor energético brasileiro: Aportes introdutórios e conceituais acerca da Pequena Central Hidrelétrica (PCH)

O setor elétrico brasileiro sofreu significativas transformações ao longo da história. Tem seu início datado no fim do período Imperial, foi uma idealização do visionário imperador da época (Dom Pedro II) que em uma de suas viagens, visitou uma exposição na Filadélfia e se encantou com os avanços na comunicação, com isso realizou um convite para Tomas Alva Edson construir no Brasil imperial equipamentos necessários para à utilização da eletricidade, a qual seria aplicada na iluminação pública das cidades, e daí em diante foi desenvolvendo a referida técnica. Em 1903 surgiram os primeiros esforços para a regulamentação do setor energético no Brasil, e então foi elaborada a lei nº1. 145 de dezembro de 1903. Esse marco regulatório autorizava o Governo Federal a utilizar o potencial hidrelétrico dos rios para fins de interesses públicos, e o restante destinado para o

autoconsumo na agricultura. Nesse percurso o setor existiu até por volta de 1930 com pouca organização e nenhuma lei que regulamentasse. (SILVA, 2011).

O auge das hidrelétricas ocorreu no século XX, como um reflexo do movimento de industrialização, com o rápido crescimento dos aglomerados urbanos e dos complexos industriais. Por volta de 1930, o setor era formado massivamente por pequenas empresas do setor privado e um número tímido de empresas municipais. O cenário então sofre uma ruptura com a chegada das concessionárias estrangeiras que compraram porcentagens significativas das empresas privadas, o que gerou forte descontentamento social (PINHEIRO, 2006). O setor de energia elétrica então passa a contar com grupos estrangeiros que ocupam o espaço que antes era majoritariamente nacional, com isso há um crescimento significativo, de 1889 a 1930 foram instaladas 891 usinas hidrelétricas em todo o país, atingindo 1536 localidades e uma capacidade de 779 MW (SILVA, 2011).

Em 1934, foi criado o Código das Águas que é o grande marco para o setor energético, que ao estabelecer o regime de autorização para o aproveitamento hidroelétrico, o qual apartou a correlação entre a propriedade do solo e as quedas d'água nele existente, e a produção de energia passou a estar ligada a obtenção de autorização do órgão federal. O instrumento legislativo em questão adotou uma linha que valoriza o nacionalismo, defendendo que as novas concessões deveriam ser entregues para as empresas com capital nacional ou pelo menos organizadas no país, porém as empresas estrangeiras poderiam manter os direitos já adquiridos. Com isso, houve um declínio dos investimentos de grupos estrangeiros no país, o que posteriormente gerou graves problemas no fornecimento de energia elétrica. Durante o governo de Getúlio Vargas, no início da década de 40, esse Código foi flexibilizado para não impossibilitar os novos investimentos e para conseguir atender a demanda cada vez mais alta de energia no Brasil. Foi no governo Juscelino Kubitschek (1955-1960) que foram criadas a maioria das companhias estaduais de energia e logo após o fim do governo, foram delineadas regulamentações que orientaram o setor elétrico até 1990 (SILVA, 2011).

Foi criado o Ministério de Minas e energia em 1960 através da lei 3.782/60, entre 1964 e 1967, o Brasil vivia um período de ditadura militar e o setor elétrico assim como outros setores, sofreu reestruturações e aumentou consideravelmente o número de empresas estatais no setor. O poder que antes estava nas mãos dos estados e dos municípios é entregue totalmente a Eletrobrás, que se torna responsável pelo planejamento da expansão do setor elétrico no país. Porém, em 1973 e 1979, para driblar a crise do petróleo e o aumento da

dívida externa o então presidente Ernesto Geisel, estipulou o II Plano Nacional de Desenvolvimento. O chamado “plano 90”, entre outras estratégias, pretendia expandir a capacidade de geração e subsidiar a construção da Itaipu e outras usinas de grande porte (SILVA, 2011).

Dentro da lógica desenvolvimentista adotada no Brasil, a disponibilidade de energia elétrica ainda é considerada um fator determinante para os avanços econômicos do país. No entanto, dependendo da modalidade em que é produzida pode causar danos imensuráveis, tanto ambientais como sociais. No Brasil mais de 80% da energia é proveniente de fontes hídricas (ANEEL, 2020), e apesar desse modelo ser fortemente defendido pelo Governo, como sendo uma fonte limpa de geração, é sabido por todos que a mesma gera inúmeros prejuízos, e já há mais de um milhão de pessoas afetadas por esses empreendimentos (AGOSTINI; BERGOLD, 2013).

Um acontecimento importante é a criação em 1989, do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), criado em resistência ao modelo energético do país, que quando realiza a construção de barragens provocam impactos, tais como desalojamento de milhares de pessoas das suas terras, inundação de áreas povoadas, aumentando assim o número de pessoas sem-terra, as quais passam a ocupar as áreas periféricas das cidades. Nesse cenário nasceu a necessidade da organização de um movimento que liderasse a luta dos atingidos por barragens (MAB NACIONAL, 2014).

O MAB é um verdadeiro aglomerado de forças que se unem em prol do mesmo ideal de reconstrução, ele é composto por pessoas de localidades atingidas por barragens, ONGs e pesquisadores e vários outros indivíduos e entidades que se sensibilizam e lutam pela causa. As ações do MAB não ficam apenas no campo do monitoramento e a busca por reparações dos danos sofridos pelas comunidades atingidas, o grupo age na postura de criticar e repensar o modelo de produção de energia no Brasil. Progressivamente aparecem os primeiros documentos voltados para o equacionamento dos impactos ambientais (VAINER, 1993).

Na década de 90, com a lei 8. 631/93 deu início a um novo modelo institucional do setor elétrico brasileiro, nesse sistema foram criadas tarifas diferentes para cada tipo de geração e distribuição de energia. Nesse procedimento as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica passaram a ser realizadas de modo separado (SILVA, 2011).

Em 1996 é elaborada a lei 9.427/96 que estabelece a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com a função de regular e fiscalizar a produção, transmissão

distribuição e comercialização da energia elétrica. Com a ANEEL surgem várias regulamentações importantes. O Novo modelo colocou fim à reserva geográfica de mercado, permitindo que os agentes de quaisquer lugares se interagissem, atendidos pelo Sistema integrado nacional.

Em 2000, foi instituído o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE com o objetivo principal de atuar no desenvolvimento de fontes alternativas renováveis de energia. O CNPE conta com uma equipe multidisciplinar, composta por ministros, representantes dos governos estaduais, especialistas em energia e Organizações Não-Governamentais – ONGs.

Em 2001 o Brasil passa por uma crise energética, relacionada às dificuldades de transição de um modelo estatal para um modelo de participação mista. Entre 2001 e 2002 ocorre o racionamento de energia, resultante das mudanças estruturais no setor e que é utilizado até os dias atuais como estratégia para implantação de novas usinas hidrelétricas e investimentos em novas fontes de energia (GOLDEMBERG; PRADO, 2003).

Para evitar esta perspectiva de uma crise elétrica ainda pior, foi implementado, entre 1º de junho de 2001 a 1º de março de 2002, o racionamento de energia, com a meta de economizar 20% de energia elétrica. Esse fato obrigou o governo FHC a dar explicações à sociedade sobre o que estava acontecendo e justificar as perdas e os danos causados a todos. A explicação elaborada pela comissão nomeada pelo governo mostrou claramente que o racionamento não teria acontecido caso as obras identificadas nos planos decenais da Eletrobrás tivessem sido executadas e as obras programadas não estivessem atrasadas. Ficou evidente que o principal fator, responsável por quase 2/3 do racionamento, estava ligado à não implementação de novas usinas. O cumprimento das diretrizes do Plano Decenal permitiria o armazenamento em maio de 2001 de 73% no sistema Sudeste-Nordeste, suficiente para evitar o racionamento (GOLDEMBERG; PRADO, 2003, *online*).

Em julho de 2003 é apresentada uma primeira versão da proposta do Modelo Institucional do Setor Elétrico. Esta versão listava diversos objetivos a serem atingidos para o pleno funcionamento do sistema. Dentre eles destacam-se a modificação na cobrança de tarifa; continuidade e qualidade do serviço; remuneração adequada aos investidores; universalização dos serviços de energia. Para se atender estes objetivos foi implantado um novo modelo de governança, dentre outros instrumentos pela lei 10.848 de 15 de março de 2004. Outra mudança significativa foi à alteração na forma de comercialização de energia através do Decreto 5.163/2004.

Em 2004 foi criada a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, entre as suas atribuições está a responsabilidade de elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica tanto de curto, médio e longos prazos. Através das pesquisas feitas pela EPE, em 2006 foi lançado o Plano Decenal

de Expansão- PDE que duraria de 2006 até 2015 buscando realizar e colocar em prática um conjunto de 83 empreendimentos hidrelétricos que totalizam cerca de 31.000 MW.

Buscando uma melhor compreensão acerca do cenário atual nos valem de informações presentes no Banco de Informações de Energia (BIN) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (2020). Segundo os dados do BIN, atualmente a matriz energética brasileira é formada majoritariamente pela energia hidráulica (60%) (figura 4).

A Matriz Elétrica Brasileira em 2019

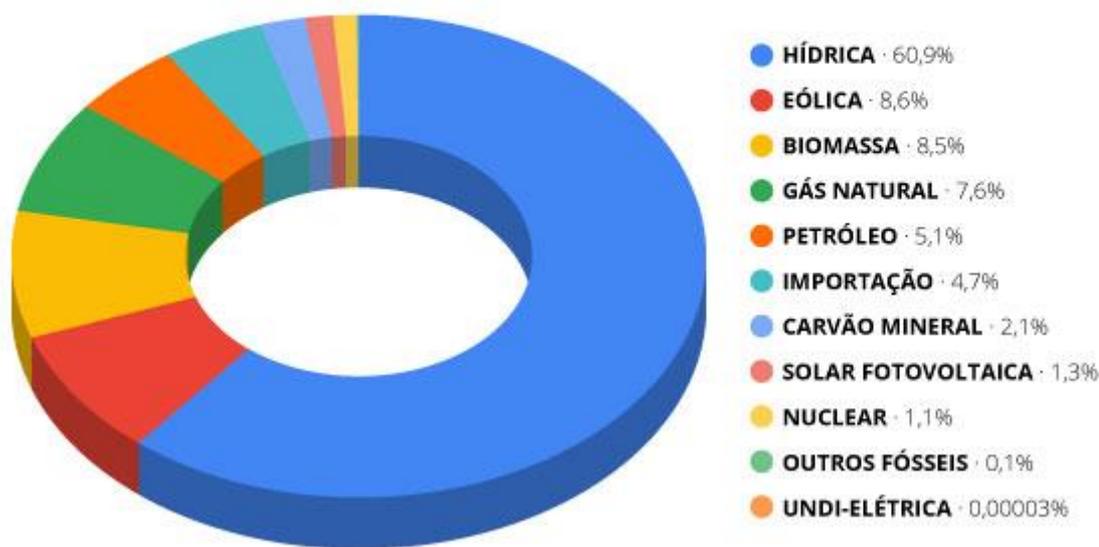


Figura 4: Matriz Elétrica Brasileira
Fonte: ANEEL, 2019.

E por este motivo alcança local de destaque no cenário mundial, por ter uma matriz que não depende exclusivamente de combustíveis fósseis e por isso é considerada energia limpa. Porém, essa associação da utilização dos recursos hídricos para gerar energia precisa ser analisada com profundidade. Até porque, de modo simples podemos concluir que não existe “energia limpa” todas as fontes, mesmo que em graus distintos, provocam danos ao meio ambiente (BERMANN, 2004). Qualquer obra gera alterações ambientais. “Há impacto na instalação de qualquer usina energética”, afirma o físico Luiz Pinguelli Rosa, diretor da pós-graduação em engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em entrevista concedida a revista *Época* em 2011.

Grande parte dos problemas está relacionada com a exploração e utilização de energia. Poluição, chuva ácida, destruição da camada de ozônio, aquecimento da Terra – por causa da intensificação do efeito estufa – e destruição da fauna e flora

são alguns dos efeitos dos processos atualmente disponíveis para a geração de energia (MMA, s. d., *online*).

A energia fóssil é produzida com a utilização do petróleo, carvão mineral e gás natural, além de não renovável, é um dos principais causadores da poluição atmosférica. A energia hidráulica apesar de não causar impactos após sua instalação, durante a construção é necessário o alagamento de uma grande área, prejudicando a fauna, flora e população local. A energia nuclear é considerada uma energia renovável, porém gera lixo tóxico perigosíssimo e de difícil descarte. O que pode causar acidentes como os de Chernobyl. Biomassa apesar de gerar gases menos poluentes do que os tradicionais métodos de obtenção de energia, se for explorada de forma incorreta, pode provocar erosão, chuva ácida e contaminação do solo. A energia eólica é uma fonte de energia renovável. Suas desvantagens são em relação ao barulho muito alto das hélices e da ocorrência de morte de pássaros. A energia solar, vinda dos painéis solares é a que tem menor impacto ambiental. Para um país com sol o ano todo como o Brasil, é uma excelente forma de obter energia limpa e sustentável, porém tem-se queixas sobre a estética das construções podendo causar poluição visual e prejudicar ações turísticas (ENGEGRID, 2019).

A indústria de energia elétrica encontra-se em fase de expansão com diretrizes dirigidas para o aproveitamento das usinas de pequeno porte, as chamadas Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs. As PCH's são a quarta fonte de geração de energia elétrica no Brasil em operação, com 3,11%, e com um grande potencial de crescimento, pois conta com 26 empreendimentos em fase de construção e 97 em fase de licenciamento (ANEEL, 2020).

Os critérios utilizados para se considerar uma central de aproveitamento hidrelétrico na condição de PCH, estão previstos na Resolução ANEEL nº 652, feita em 2003. São definidas como usinas de pequeno porte aquelas cuja capacidade é superior a 1MW (megawatt) e inferior a 30MW, com uma área de reservatório inferior a 3km². Para a instalação dessas hidrelétricas é utilizado principalmente o leito de rios de pequeno porte, que possuem quedas d'água significativas, gerando potência suficiente para movimentar as turbinas.

As centrais hidrelétricas geram alguns tipos de impacto, como, o alagamento das áreas vizinhas, o aumento no nível dos rios e as mudanças no curso do rio represado, além de prejuízos à fauna e a flora da região. No entanto, é uma forma de gerar energia elétrica mais barata do que outras plantas industriais, e também menos agressivas ambientalmente do que

as usinas termoeletricas a petroleo ou carvao, sendo considerada uma fonte renovavel e limpa (ANDRADE, 2010).

É sensato reconhecer a importância das Pequenas Centrais Hidrelétricas, por possuírem características de menor impacto ambiental, exigirem menores investimentos, prazo de concretização mais curto, recebimento de incentivos legais e resolução dos problemas de abastecimento, mas há a necessidade de avaliar sua implantação quanto aos aspectos ambientais e sociais (DUTRA et al., 2010).

E aqui buscamos mostrar os descumprimentos ocorridos no processo de construção da PCH Santa Mônica, localizada dentro da comunidade Kalunga já caracterizada anteriormente, mostrando que a presença do empreendimento gera danos não apenas ambientais, mas sociais, tais como a remoção de moradores e a destruição de patrimônio ancestral presente no território, além de que a destruição dos recursos naturais impacta a prática dos saberes tradicionais locais, e não houve obediência aos regramentos da lei 13.123 de 2015, chamada de marco regulatório da biodiversidade, além dos protocolos que versam sobre o tema.

A resolução Conama nº 001 de 1986, em seu artigo 2º, trata dos empreendimentos que dependem de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para seu licenciamento, atividades estas modificadoras do meio ambiente, estando entre eles às obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como, as barragens para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, por exemplo. Dessa forma, as PCHs não necessitam obrigatoriamente do desenvolvimento de estudos de impacto ambiental; contudo, salienta-se a importância de tal avaliação, a fim de detectar os problemas, sugerir medidas mitigadoras e desenvolver um plano de monitoramento para o manejo adequado da área de estudo.

3.2 O projeto de construção da PCH Santa Mônica e os possíveis impactos à comunidade Kalunga: Uma análise à luz da Lei 13.123/2015

A Pequena Central Hidrelétrica Santa Mônica é idealizada para ser construída no Rio das Almas (figura 5), que corta o nordeste de Goiás passando pelo território Kalunga. O rio chamado pelos locais de Rio Branco é uma importante fonte de recursos naturais para os moradores. Há mais de 20 anos, a comunidade quilombola vive cercada pelo temor da

construção do empreendimento para geração de energia. O projeto pertence à empresa Rialma S/A Centrais Hidrelétricas Rio das Almas, que pertence à Emival Caiado, primo do atual governador do Estado de Goiás Ronaldo Caiado (DEM) (GELEDÉS, 2019).

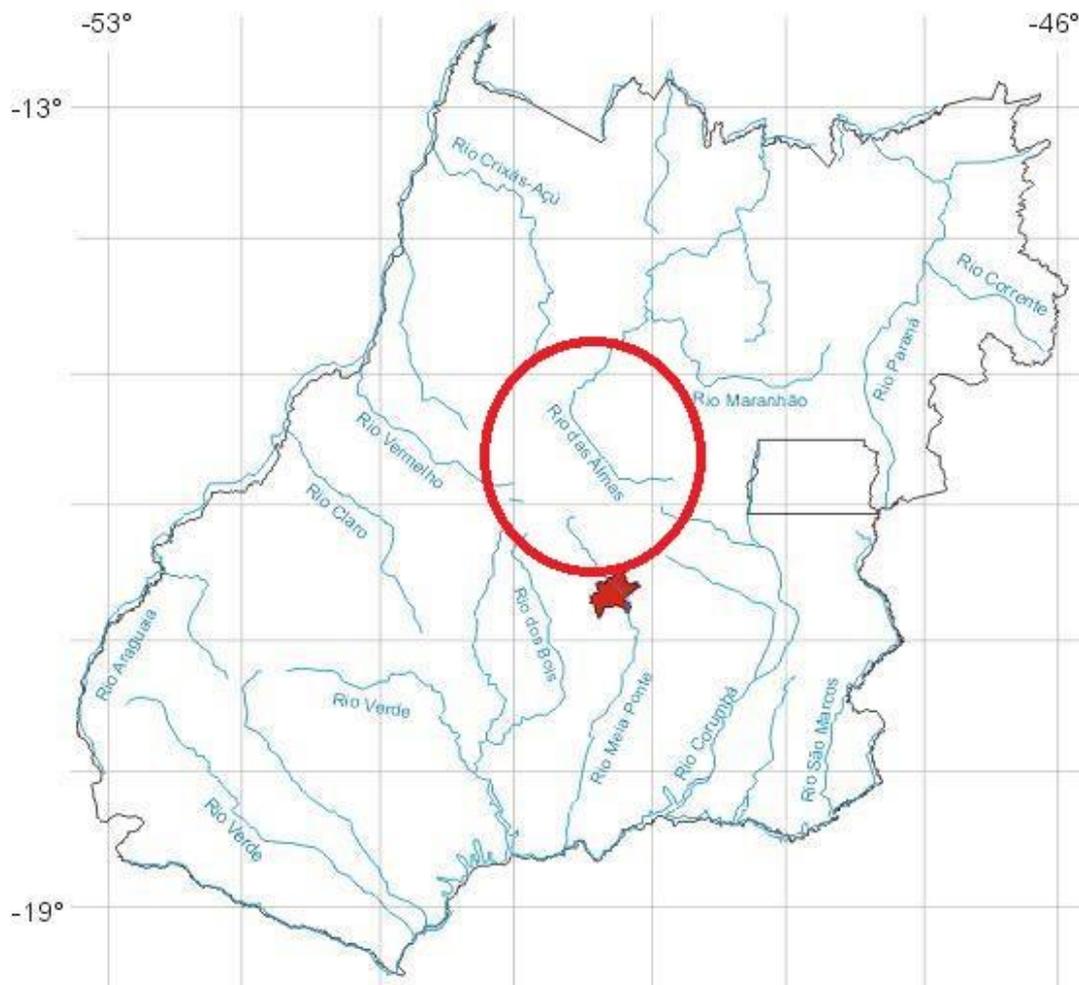


Figura 5: Rio das Almas

Fonte: OLIVEIRA, I. C. G., 2020.

O referido projeto enfrenta resistência de grande parte dos moradores da comunidade os quais se valeram de uma Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelos Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Goiás em face do estado de Goiás e da RIALMA S/A Centrais Elétricas Rio das Almas, esse é o documento base das discussões aqui realizadas. A insatisfação dos moradores existe pelo fato de ser neste rio que parte dos kalungas tiram água para beber, tomar banho, cozinhar e até se alimentarem através da pesca. A água encanada e o saneamento ainda não chegaram para toda a comunidade Vão de Almas,

onde vivem cerca de 300 famílias, que seria afetada diretamente pelo empreendimento (figura 7).



Figura 7: Rio das almas
Fonte: Sérgio Amaral/MDS, 2014.

Vilmar Souza, presidente da Associação Quilombo Kalunga (AQK), disse em entrevista ao Geledés (2019) que “Essa Pequena Central Hidrelétrica, ela pode ser pequena para eles, mas para nós é muito grande. A comunidade não quer.” Se o projeto for levado adiante e a PCH for construída ela terá 30 megawatts de potência de geração. A motivação para a propositura da ACP é a exclusão dos Kalungas durante o processo de licenciamento, apresentando irregularidades que serão apontadas posteriormente. O projeto traz preocupação de impactos ambientais e sociais para os quilombolas, “Quatrocentos homens trabalhando aqui, a gente sabe que vai trazer muita coisa errada aqui para dentro”, disse Vilmar ao Geledés (2019).

Sendo o território um Sítio Histórico, de moradores declarados remanescentes de quilombo, não há como tratar a situação levando em consideração um simples laudo de impacto ambiental. Para o povo Kalunga o seu modo de ser, viver e existir está atrelado ao meio ambiente, durante os longos anos que habita esse território desenvolveu sabedoria tradicional se valendo dos recursos naturais disponíveis no cerrado (figura 6). A lei 13.123 de 2015 traz dispositivos que visam à facilitação e simplificação do acesso a megabiodiversidade brasileira, como também novas regras para a repartição dos benefícios. É importante elucidar

que não se aplica apenas para determinados setores e sim, para todo setor que realize o acesso à biodiversidade e seus conhecimentos associados (LIMA; CAMPOS, 2015), como no caso do empreendimento da PCH Santa Mônica.



Figura 6 : Rio das Almas
Fonte: PAD SECIMA, 2008.

No entanto, verificamos que antes, para fazer qualquer tipo de acesso nas comunidades e uso dos conhecimentos tradicionais, independentemente de sua origem, era necessário à anuência prévia de seu titular, instituto previsto na Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001, já revogada. Com o novo marco da biodiversidade o chamado consentimento prévio informado é apenas necessário quando se tratar de conhecimento de origem identificável:

Ademais, o consentimento prévio informado, antes chamado de anuência prévia e exigido para qualquer tipo de acesso, passa a ser exigido apenas para o acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável. Dessa forma, a nova norma diferencia o conhecimento tradicional de origem identificável e aquele de origem não identificável, situação em que não é possível vincular a origem do

conhecimento tradicional associado a, pelo menos, um povo indígena ou comunidade tradicional. Nesse caso, o acesso prescindirá de consentimento prévio informado e a repartição de benefícios se dará por meio de acordo com a União (BEZERRA;MELLO, 2015, p. 1).

Essa facilidade em ter acesso aos territórios das comunidades e até de se apropriar dos recursos naturais e dos saberes tradicionais sem realizar consulta prévia dos povos interessados tem gerado discussão e crítica sobre a lei. Esse critério não tem sido adequado para a proteção dos povos, mas apenas favorece os interesses das grandes empresas, que visam de maneira deliberada, apropriar-se de recursos dos países megadiversos como o Brasil.

A ACP (2009, p. 02), reforça que a intervenção local precisa ser analisada com profundidade:

sobretudo no que concerne a necessidade de apresentação de estudos consistentes quanto aos impactos ambientais e sociais previstos (EIA/RIMA), a necessidade de obter o livre consentimento das comunidades Kalungas a serem afetadas e a necessidade de manifestação técnica prévia da Fundação Cultural Palmares sobre o assunto.

O empreendimento é idealizado sem a realização de consulta pública, como prevê a lei. A convenção 169 da OIT, tornada lei por decreto presidencial em 2004, prevê a necessidade de consultar os povos indígenas e comunidades tradicionais sobre medidas que os afetem, como grandes obras. De acordo com a Ação Civil Pública, “vê-se claramente que o empreendimento da Pequena Central Hidrelétrica Santa Mônica causará irremediáveis prejuízos às populações kalungas” (2009, p.11).

As conclusões apresentadas no Laudo Pericial LTPA 019/2009 – PRC 03/09 (anexo da ACP) clarifica que, ao contrário do que vêm sendo anunciado pelo empreendedor (Rialma, SA), as populações Kalungas presentes na região da instalação da PCH Santa Mônica não terão quaisquer benefícios, podendo sofrer prejuízos com a hidrelétrica, com impacto sobre o fornecimento de água e energia na região. Não se pode esquecer que a PCH Santa Mônica é um empreendimento de geração de energia hidrelétrica, prevista para ser instalado no Rio das Almas, que se encontra completamente inserido em um território quilombola, presente em uma região de ocupação mais antiga do Estado de Goiás, surgida em virtude da mineração (ACP, 2009).

A Semad argumenta que o Incra “não se manifestou de forma definitiva a respeito da questão territorial, de modo que o processo para a implantação da PCH depende deste posicionamento para que possa seguir adiante”. Além disso, a Ação Civil pública movida pelo

MPF solicita a paralisação de toda e qualquer obra em curso e a suspensão do processo de licenciamento no âmbito da Semad:

Somente interesses inconfessáveis podem justificar a aprovação da PCH Santa Mônica, considerando que já há manifestações técnicas do INCRA e da Fundação Palmares contrárias à sua instalação. Além disso, a sua instalação é ambientalmente inviável – sobretudo pelos impactos sociais irreversíveis e não mitigáveis que causará – e, como se não bastasse, juridicamente impossível, tendo em vista a tramitação de processo de demarcação e regularização fundiária de território quilombola, existindo, ainda, vedação expressa na LC nº 19/1996, do Estado de Goiás (ACP, 2009, p. 10 e 11).

No artigo 7º da LC 19/1996 o legislador Goiano escreveu que “são permitidas e asseguradas exclusivamente aos habitantes do sítio histórico (caracterizados no artigo 2º dessa lei, já discutida anteriormente) as explorações agrícola, pecuária e hortifruitigrangeira, bem como a de recursos renováveis e recursos minerais, além disso, está disposto no artigo 6º que no território Kalunga é proibido a atividade ou construção de obras que devastem ou causem erosão ou poluição ao meio ambiente, de forma a ameaçar ou danificar o patrimônio cultural, a flora, a fauna e a saúde das pessoas.

Além disso, sob a ótica socioambiental, o empreendimento de uma PCH deve ser analisado com os mesmos critérios observados para construção de grandes usinas hidrelétricas. Ortiz (2005, p.64) assinala que:

É evidente que uma PCH pode causar menor impacto do que uma grande central hidrelétrica, contudo, dentro das especificidades socioambientais de uma região, pode infligir impactos muito graves e irreversíveis para um bioma determinado e para as populações que nele e dele vivem.

Na recente história de geração de energia no Brasil através das PCHs podemos citar vários exemplos de empreendimentos que causaram danos ambientais em grandes proporções. A PCH Fumaça, construída na cidade de Diogo Vasconcelos, em Minas Gerais, provocou um deslocamento compulsório de mais de 200 famílias, apenas na etapa inicial de sua construção em 2003. Pessoas de tradição ribeirinha, que possuíam suas práticas de viver, fazer e existir atreladas a proximidade com o rio, em uma estreita relação com a natureza: meeiros, artesões, faiscaidores, agricultores, que até hoje não foram devidamente indenizados pelos impactos sofridos. A PCH Aiuruoca, na bacia do Rio Grande, também em Minas Gerais, tem em seu projeto a feitura de um reservatório com mais de 16 ha, que irá alagar um importante trecho remanescente de Mata Atlântica na região. O funcionamento dessa usina irá comprometer as

questões sanitárias do complexo urbano de Aiuruoca, já que o esgoto é lançado diretamente nesse rio (ZHOUR, 2004).

Em um trecho de seu parecer, datado em 2009, a FCP destaca que o território Kalunga, embora internamente subdividido em povoados, possui sua demarcação contínua, sendo, portanto, um todo indiviso que abarca as diferentes formas de viver e de ser, de saberes e fazeres do povo Kalunga (p.1, 2017).

Dessa forma, impressiona a abertura que os órgãos fiscalizadores oferecem para a autorização do empreendimento, mesmo diante da clara proibição legal. Supostamente, se não fosse a resistência dos moradores e líderes de movimentos engajados na luta (Instituto Socioambiental – ISA, Terra de Direitos, ONGs, FUNAI, Ministério da Cultura, MMA...), a obra já estaria em execução.

A CDB no texto do seu Artigo 08, letra j, traz que devem ser respeitadas as práticas e conhecimentos das comunidades locais e povos indígenas. Dessa forma, orienta que o uso destes conhecimentos deve ocorrer mediante a aprovação e participação de seus detentores, e também com a repartição dos benefícios que por ventura sejam alcançados pelos exploradores.

Art. 8. Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

[...]

j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas; [...].

Dessa forma, percebemos há uma divergência entre a lei e as orientações da CDB ao não garantir a consulta prévia às comunidades tradicionais de maneira completa, em casos de interferência e apropriação, como no presente caso da PCH Santa Mônica. Outro aspecto crítico é sobre os meios de prova do consentimento prévio e informado, que de acordo com o §1º do mesmo artigo 9º da Lei nº 13.123 diz que:

A comprovação do consentimento prévio informado poderá ocorrer, a critério da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional, pelos seguintes instrumentos, na forma do regulamento:

I - assinatura de termo de consentimento prévio;

II - registro audiovisual do consentimento;

III - parecer do órgão oficial competente; ou

IV - adesão na forma prevista em protocolo comunitário.

Estas possibilidades de comprovação do consentimento prévio reflete a fragilidade da lei, pois não podem se reduzir a um simples papel assinado, conforme está no inciso I, é necessário a existência de um processo amplo e acessível que permita a participação de todos os membros da comunidade afetada. As consultas precisam ser realizadas em particular com as instituições que representam a comunidade, sempre pautados na boa-fé e procedimentos acessíveis aos participantes. Dessa forma, cada termo de consentimento será diferente um do outro, pois cada grupo possui suas próprias peculiaridades de crenças e valores (MIRANDA, 2016).

Algumas tentativas fraudulentas de consulta foram feitas como, por exemplo, “a SEMARH/GO realizou audiência pública sobre o empreendimento antes mesmo de estar aprovado o Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio das Almas, em afronta a legislação ambiental” (ACP, 2009, p.5). Além disso:

E é fato que a empresa RIALMA vem tentando captar fraudulentamente o consentimento dos Kalungas, oferecendo-lhes benesses irrisórias, que certamente não pagarão o prejuízo que a comunidade poderá sofrer no futuro. É o que afirma o Vereador José dos Reis Cunha, da comunidade Kalunga de Vão de Almas, em carta endereçada ao Procurador-Geral de Justiça de Goiás (ACP, 2009, p.8).

É importante destacar que conforme relatado na ACP a comunidade não se encontra esclarecida sobre os reais impactos que a feitura dessa obra pode lhes causar e que a ação da empresa nada mais é do que uma busca por elementos que facilitem a licença para construir a geração de energia no Rio das Almas. Como podemos extrair de um trecho da ACP (p. 4, 2009) que trata sobre o Estudo Integrado da Bacia do Rio das Almas e foram apontadas informações que destoam da realidade:

No que tange ao Estudo Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio das Almas, apresentado pela empresa RIALMA (excertos às fls. 342/353 do procedimento anexo3), várias irregularidades foram apontadas pelo Laudo Pericial LTPA 001/2009 PRC 01/09 (“Avaliação do Estudo Integrado da (micro) Bacia Hidrográfica do Rio das Almas”), produzido por técnicos do Ministério Público de Goiás (fls. 06/23 do procedimento anexo). A título de exemplo, o citado Laudo afirma (fl. 08-verso) que “o referido rio não possui vazão suficiente para permitir a implantação de um empreendimento capaz de gerar a energia propagada pelo empreendimento PCH Santa Mônica (potência instalada de 30MW e energia firme de 19 MW)”. Mais adiante (fl. 14-verso): “o estudo afirma que na região não há conflitos atuais pelo uso dos recursos hídricos e do solo na região”, ignorando completamente os problemas referentes às terras dos Kalungas (quilombolas), local previsto para instalação da PCH Santa Mônica – situação que o estudo não vê como problema algum”. Em várias passagens, o laudo admite que o estudo nega os impactos negativos a serem causados à população quilombola, como se extrai da

seguinte conclusão do empreendedor (fl. 15): “...cabe destacar a grande extensão das terras conferidas a essa comunidade e o reduzido percentual que seria inundado pelos aproveitamentos”. Diante de tantos erros técnicos, os peritos do MP/GO recomendaram a reprovação do Estudo Integrado da (micro) Bacia Hidrográfica do Rio das Almas, apresentado pela RIALMA.

E todas as formas de manipulação são empregadas, tais como a palavra de um representante do empreendimento que afirmou para os presentes na audiência realizada que a PCH não causará nenhum prejuízo para a comunidade, porém é importante frizar que:

A sua construção pretende ocupar 67 (sessenta e sete) mil hectares dos 253 (duzentos e cinquenta e três) mil hectares que compõem o sítio histórico dos Kalungas, conforme a Lei Complementar nº 11.409/1991 do Estado de Goiás. Noutros termos, o empreendimento ocupará 26,5% do território Kalunga, fato que afetará significativamente a realidade sócio-cultural e ambiental desta comunidade (ACP, 2009, p.6).

Em 2011, outra ACP foi protocolizada (protocolo nº 6668-91.2011.4.01.3506), cujos pedidos visam, em antecipação de tutela, a suspensão do processo de licenciamento de obra da Pequena Central Hidroelétrica (PCH) Santa Mônica e a paralisação das obras. Na análise do mérito, foi solicitada a declaração da ilegalidade do referido licenciamento, com anulação de todas as licenças expedidas e remoção de acessões físicas existentes no local, e a condenação dos réus à obrigação de não fazer, ou seja, não construir a referida obra local, basendo em argumento de indevida interferência ambiental e cultural no território da comunidade quilombola Kalunga.

Ao longo do processo, em 2017, um contato realizado pela Rialma S/A e a Fundação Palmares (anexo 1), onde a empresa usa argumentos como a necessidade de melhora no fornecimento de energia na região Kalunga, a oportunidade de gerar emprego, o cumprimento das exigências ambientais e outras justificativas de convencimento, resultou em uma grande contradição na busca pela autorização da construção do empreendimento. Foi firmado entre a FCP e a Rialma S/A, um termo de anuência (anexo 2), onde é considerado que a PCH Santa Mônica “contribuirá com o desenvolvimento local mediante a criação de empregos e geração de energia renovável” (p.2, 2017).

Neste mesmo documento (anexo 1) em sua primeira cláusula é acordado “o compromisso desta Fundação Cultural Palmares, em priorizar a realização do processo de licenciamento ambiental, análise e apoio técnico, com vista a implantação da PCH Santa Mônica, suas obras de Infraestrutura, mediante o atendimento do Rito estabelecido pela Portaria Interministerial n. 60/2015, no que tangerem a participação desta FCP” (p.2, 2017).

Essa ação gerou verdadeira insatisfação da comunidade Kalunga, pois a FCP se manifestou sem ao menos ter ouvido seus membros e/ou os seus representantes.

Além disso, neste mesmo ano, a FCP encaminhou para a Associação Quilombola Kalunga, um ofício de número 58 (anexo 3), solicitando a exclusão da parte do território que seria usada para a construção da PCH Santa Mônica, instruindo que fossem tomadas as devidas providências para esse desmembramento.

Como resposta a esse ofício, Vilmar Souza Costa, presidente da Associação Quilombola Kalunga, redigiu uma resposta para a FCP (anexo 4) solicitando:

nos termos da Lei de Acesso à Informação, cópia de todos os processos, documentos ou estudos anexos que tratem da identificação e exclusão do imóvel Fazenda Chapada da Boa Vista, onde a Empresa Rialma Centrais Elétricas S/A planeja instalar uma Pequena Central Hidrelétrica- PCH, já intitulada PCH Santa Mônica (p.1, 2017).

Neste documento (anexo 4) Vilmar clarifica que é de conhecimento público que a fazenda está encravada no território Kalunga, e que é objeto de discussões jurídicas e administrativas sobre procedimento de licenciamento ambiental da referida PCH. E que a Fundação Cultural Palmares - FCP bem como os Ministérios Públicos do Estado de Goiás e Federal e o INCRA apresentaram inúmeras ressalvas à implantação da referida PCH em território Kalunga. Ainda é sucitado a necessidade de um laudo antropológico para avaliar as eventuais consequências de uma possível exclusão de parte do território da comunidade. Enaltece também a posição contrária da Associação Quilombola Kalunga e de todas as suas entidades co-irmãs na região ao projeto de instalação da PCH Santa Mônica.

Motivados pela resposta de Vilmar, conforme observamos no anexo 4, a FCP faz uma Nota Técnica n. 1/2017/CACRQ/DPA/PR (anexo 5) com o objetivo de revogar o termo de anuência firmado com a empresa Rialma S/A.

Tomando como base os dispositivos legais de caracterização dos direitos das Comunidades Remanescentes de Quilombo, bem como o reconhecimento, identificação, delimitação e titulação dos seus territórios tradicionais, bem como as normas exigidas para a instalação de empreendimentos em áreas de influência direta ou indireta, que possam trazer impactos ambientais, socioeconômicos e culturais as estas população (p.4, 2017).

A Associação Quilombola Kalunga peticionou nos autos do processo judicial anexando a revogação do termo de anuência entre a FCP e a Rialma S/A, reforçando que a comunidade se mantém contrária a instalação da PCH Santa Mônica no local planejado. Não

foi concedida liminar no processo, mas foi designado que o devido andamento do processo seja sempre com oitiva da FCP, o IPHAN e o INCRA procedendo a reavaliação dos estudos conforme solicitado pela Associação Quilombola Kalunga.

No fim de 2018, foi realizada uma audiência de conciliação, mas não se chegou a um acordo entre o MPF, os representantes kalungas e a empresa Rialma. A Secretaria de Meio Ambiente de Goiás informou em nota, que a PCH Santa Mônica “está dentro do cenário aprovado no Estudo Integrado de Bacias Hidrográficas (EIBH) do Rio das Almas. No entanto, o processo está paralisado devido a questões relativas à delimitação do território Kalunga”.

Em 2019, depois de ouvidas as partes na ACP de 2011 (protocolo nº 6668-91.2011.4.01.3506), o Juízo determinou a realização de prova pericial (5215756) e intimou o Estado de Goiás para ofertar quesitos e indicar assistente técnico. Na ação são discutidos os seguintes pontos, os quais foram ofertados como critérios para a realização da prova:

- a) constatação da não existência de licença ambiental até o momento para a realização de obra da Pequena Central Hidrelétrica Santa Mônica ou de parecer técnico conclusivo; b) local da Pequena Central Hidrelétrica sobre terras tradicionalmente ocupadas pela comunidade quilombola dos Calungas; c) existência de prejuízos ou benefícios que a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Santa Mônica trará à comunidade quilombola (DESPACHO Nº 614/2019 - PPMA- 0978, p.2, 2019).

Emival Caiado, proprietário da empresa Rialma respondeu à reportagem do Geledés (2019) com uma carta com o título “Eu desisto!”. Nesse documento, afirmou que desistiu do projeto da PCH após 20 anos de tentativas para conseguir o licenciamento. O empresário admite que está em fase final de assinatura de contrato de venda da hidrelétrica para outra empresa, a Triton Energia. Por isso, Emival explica não ter “desistido oficialmente” do processo do MPF que pede a suspensão do licenciamento da hidrelétrica. Verificamos então que o povo Kalunga precisa continuar em posição de resistência, pois não é o fim do confronto.

Relembrando a cosmologia²² da comunidade Kalunga, sabemos que a manutenção de um meio ambiente sadio e equilibrado é essencial para a propagação do modo de fazer, criar e viver desses povos. As alterações que por ventura sejam causadas às condições originárias do seu território, não possui relação apenas com a estrutura física mais com o desenvolvimento étnico dessa população.

²² O Kosmo ou a cosmovisão se refere ao conjunto de crenças, mitos e rituais que conservam a intimidade com o meio ambiente. Para alguns desses povos e comunidades tradicionais a natureza possui qualidades sagradas que não são recorrentes no pensamento ocidental. Para esses povos a terra é reverenciada e respeitada e essa visão se reflete em quase toda cosmovisão nativa.

Nesse percurso ao se analisar a Lei da biodiversidade como um instrumento que deveria proteger a diversidade biológica e de saberes, é perceptível que ela é um mecanismo que promove o desenvolvimento aliado ao uso sustentável dos recursos, mas deixa a desejar quando o assunto é conservação do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos naturais.

Outra inovação da lei foi a criação do Programa Nacional de Repartição dos Benefícios, que deverá ser implementado pelo Fundo Nacional de Repartição dos Benefícios, cuja finalidade da renda obtida é a conservação da biodiversidade, e também a criação de um inventário do patrimônio genético para assim incentivar o uso sustentável e a repartição de benefícios. Com essa pretensão a lei define que os benefícios gerados pelo produto acabado ou material reprodutivo serão repartidos pelo último fabricante da cadeia de produção. Desse modo, as atividades iniciais de pesquisa e desenvolvimento tecnológico não mais serão afetadas pela regra de repartição de benefícios, mas ao contrário, foram beneficiadas (BEZERRA e MELLO, 2015).

Ou seja, houve uma redução do quantitativo a ser submetido à regra de repartição dos benefícios, indicando que apenas o “último fabricante” passe pelo processo, deixando menos oneroso para os pesquisadores e empresas e com menos benefícios para os detentores dos conhecimentos “identificáveis”, pois se também assim não o forem nada terão pelo uso de seus territórios. Mais uma confirmação de que a lei apenas flexibiliza a penetração dos espaços e a apropriação dos saberes desses povos, enquanto seus benefícios existem majoritariamente para a lógica desenvolvimentista das empresas exploradoras.

4. CONCLUSÃO

Diante o exposto, podemos concluir que os direitos ao meio ambiente equilibrado e à uma vida sadia , assim como os conhecimentos tradicionais associados e a diversidade cultural, integram o sistema de direito humanos. Dessa forma, tratar da temática da preservação da diversidade biológica é também preservar modos de vida.

No caso do Brasil, um país de composição plural, discutir o sistema de proteção aos saberes tradicionais dos diversos grupos sociais culturalmente diferenciados tem grande relevância, pois além do agregar valor à economia de mercado, esses conhecimentos é fator fundamental para a manutenção da existência dessas comunidades, que no presente caso, damos um enfoque para o povo quilombola, Kalunga.

Proteger as manifestações, como os ritos, os costumes e a fé, é o único caminho que permite a perpetuação da existência desses povos. Porém, esse modo de vida é construído com base em relações concretas, e o convívio com a natureza e o espaço geográfico como um todo é um fator importante para essa comunidade, assim sendo é necessário proteger o território habitado por eles.

Com a breve análise histórica que realizamos, concluímos que esses povos sempre foram excluídos da estrutura jurídica nacional, e não possuíam um rol mesmo que mínimo de garantias, até o final do século XX, quando ocorreram grandes lutas e algumas vitórias foram alcançadas pelos povos e comunidades violentamente excluídos das garantias jurídicas e sociais.

As conquistas em torno do reconhecimento da diversidade sociocultural representa um passo largo em direção ao rompimento com o modelo dominante, universalizante e excludente chamado Direito Moderno. Trazendo à luz sujeitos, direitos, saberes e práticas invisíveis à Modernidade.

Tendo como base esses pressupostos, a presente pesquisa buscou esclarecer se o Novo Marco Legal da Biodiversidade é uma ferramenta efetiva de proteção do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, ou se o novo diploma legal tende a facilitar ainda mais que empresas e instituições de pesquisas tenham acesso aos conhecimentos tradicionais sem que sejam garantidos às comunidades o controle desse acesso e a partição dos benefícios dele advindos tendo como caso concreto, o processo para construção da PCH Santa Mônica na comunidade Kalunga.

Esse povo possui uma identificação étnica própria, que se reflete em suas manifestações culturais, religiosas e técnicas de sobrevivência como um todo, as quais modernamente são chamadas de Conhecimentos Tradicionais Associados e a sua proteção é o que se discute como objeto central dessa pesquisa, pois mesmo com o passar dos anos os instrumentos legais têm se mostrado insuficientes. É necessário existir proteção, não só no que concerne a apropriação dos conhecimentos em si, mas também qualquer forma de ocupação diversa da originária que possa ocasionar algum impacto, o que é o caso da PCH Santa Mônica, que se pretende construir no Rio das Almas, fonte de recursos básicos para a sobrevivência da comunidade.

Os Kalunga desenvolveram ao longo dos anos técnicas para usar os recursos da natureza (plantas medicinais) para buscar a cura das doenças que surgiam na comunidade. Isso ocorreu especialmente em razão do isolamento geográfico, tal fato impulsionou a utilização dos recursos naturais. Foi nesse espaço que eles desenvolveram formas de ser, viver e fazer, originando os saberes tradicionais que hoje despertam interesse das empresas que trabalham especialmente no setor da biotecnologia.

Inicialmente, abordamos a Medida Provisória 2.186-16/2001 que surgiu como tentativa de atender tais preceitos internacionais elencados na CDB e o processo de substituição da MP pela Lei 13.123/2015. Procuramos analisar nesse ponto as discussões estabelecidas em torno dos instrumentos legais brasileiros, tentando identificar quais interesses estiveram em disputa nesse processo e quais na nossa análise conseguiram melhores condições de garantia. Podemos verificar que, a análise conjunta dos estudos teóricos com a sistemática de construção do Marco Civil da Biodiversidade permitiu demonstrar que os povos e comunidades tradicionais tidos antes, como sujeitos deslegitimados, agora lutam por espaço tanto geográfico, cultural quanto na área jurídica.

Os estudos sobre o processo histórico de construção das normas jurídicas que afetam esses povos e comunidades demonstram como são construídas as verdades e materialidades jurídicas. Do mesmo modo, nos apresenta o processo de construção da imagem ocidental hegemônica desses grupos culturalmente diferenciados, e dos direitos a eles outorgados, que ora os inclui, ora os exclui, estabelecendo critérios de classificações, ícones e materialidade.

No processo de elaboração da Lei 13.123 de 2015 restou claro que existia uma articulação do governo com os setores de pesquisa, comércio e indústria de cosméticos, higiene pessoal, limpeza, fármacos e com o setor do agronegócio. Visualiza-se uma completa

deslegitimação dos interesses dos povos e comunidades tradicionais, que continuaram a serem vistos apenas como agentes na conservação da biodiversidade.

As análises realizadas demonstram a ausência de inclusão dos povos e comunidades tradicionais na discussão do projeto de lei e no contexto da sua implementação, o que deixa reafirmada as ferramentas de invisibilidade usadas pelo Estado para com essa parcela da sociedade. A elaboração da legislação, mesmo que tratando de assuntos que afetam diretamente os grupos tradicionais, foi construída sobre seu aspecto de cientificidade, dando voz apenas aqueles considerados capacitados para manifestar opiniões. O ser tradicional continua sendo enxergado como selvagem e incapaz de decidir, ou mesmo como objeto de direito. Assim, durante o processo não é respeitada sua legitimidade como ser capaz de existir, viver e fazer dentro das suas concepções; continuam desconsiderados e excluídos, esses sujeitos e seus saberes, pensamentos e opiniões acerca dos mecanismos de regulamentação.

Com essa receita pré-estabelecida, a lei surge como novo marco legal, alvo de inúmeras das críticas e inseguranças quanto ao futuro, para o meio ambiente esta lei que nasceu em um cenário de descaso quanto à complexidade do tema e uma perceptível corrida para ser aprovada, resta embuída de falhas que a torna frágil e insuficiente para o resguardo da biodiversidade. Podemos visualizar com a análise supra efetuada que mesmo com a existência dessa legislação, o projeto da PCH continua sendo discutido e com chances de aprovação, apesar dos iminentes danos que causará a comunidade.

Resta evidente que até a busca de conceituação de povos e comunidades tradicionais apresentadas pela legislação, surge como um mecanismo de classificação social que acaba rotulando definições que não conseguem traduzir o complexo modo de vida desses povos. Uma ilustração clara dessa exclusão é a apresentação da ciência moderna como única detentora da verdade, usada como um instrumento de perpetuação da dominação colonial.

Desse modo, dentro da lógica de exploração capitalista surge a preocupação em proteger os modos de vida tradicionais e os saberes desenvolvidos por esses povos apenas para a conservação da biodiversidade com finalidade de exploração econômica. Tornando esses sujeitos de direitos apenas garantidores e produtores de matéria prima de alto valor mercadológico. Quando nos deparamos com uma situação como o projeto de construção da PCH Santa Mônica, quando são colocados em confronto os interesses da sociedade hegemônica e os interesses de um grupo culturalmente diferenciado, percebemos que os tratados e leis nacionais produzem discursos e narrativas que incluem e excluem os indivíduos

e coletividades, de acordo com os interesses dominantes, estabelecendo uma dinâmica em que nem todos podem falar tudo em qualquer espaço.

Temos então um abstrato reconhecimento e empoderamento das comunidades tradicionais, pois na realidade dos fatos, impera um padrão de conduta baseado no modo de vida ocidental eurocêntrico que ignora a existência de múltiplas identidades culturais no nosso país. Tal cenário apenas favorece as exclusões, violências, preconceitos, dominação e apropriação dos seus espaços e de suas sabedorias, de forma semelhante ao que se praticava no Brasil colônia.

A Lei da Biodiversidade surge para que sua utilização se dê dentro dos parâmetros fixados pelo modelo capitalista ocidental, não houve questionamento aos grupos tradicionais para que eles opinassem sobre a forma em que consideram viável essa apropriação. O interesse que prevaleceu foi o desenvolvimento científico (industrial e econômico) e a conservação da biodiversidade, sem considerar a sobrevivência das formas de vida, do patrimônio cultural e intelectual das comunidades e povos tradicionais. O processo de elaboração do marco legislativo ignorou que, para os povos e comunidades a biodiversidade não gera riqueza, mas é a própria riqueza e tem uma relação estreita com seus ritos e práticas cotidianas.

A discussão realizada no presente texto comprova a hipótese de que a Lei da Biodiversidade no seu processo de criação sofreu relevante influência dos grandes grupos empresariais interessados no patrimônio genético. Por isso teve como resultado uma desburocratização do acesso aos CTA e aos recursos naturais, que favorece diretamente a apropriação desses por parte dos pesquisadores e das empresas. Colocando as comunidades em situação de vulnerabilidade sobre o acesso aos seus territórios. Os direitos das comunidades e povos tradicionais nunca estiveram no centro das discussões do Brasil, mas, sim, o interesse aos recursos biogenéticos e aos seus conhecimentos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABS, *Convenção Sobre Diversidade Biológica. Conhecimentos Tradicionais*. Canadá: Secretariado da Convenção Sobre Diversidade Biológica, 2012. 5 p.

AGOSTINI, M. A; BERGOLD, C. R. *Vidas Secas: Energia elétrica e violação dos direitos humanos no estado do Paraná*. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.10 n.19 p.167-192. Janeiro/Junho de 2013.

ALBAGLI, Sarita. *Amazônia: fronteira geopolítica da biodiversidade. Parcerias Estratégicas*, [S. l.], n. 12, 2001. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/175/169. Acesso em: 28 ago. 2019.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. *Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas*. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais” In: ACSELRAD, Henri (org.). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Reúne Dumaró, 2004, p. 37 – 56. ALBAGLI, Sarita. Interesse Global no Saber Local: a geopolítica da biodiversidade. In. MOREIRA, Eliane, et all, *Seminário Saber Local/Interesse Global: propriedade intelectual, biodiversidade e conhecimento tradicional na Amazônia*, 2005, p. 17 a 27.

ALMEIDA, A. W. B de. *Quilombos: sematologia face a novas identidades*. SMDDH; CCN (org.). *Frechal. Terra de Preto: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista*. SMDDH; CCN: São Luís. 1996.

AMORIM, Wilma Melhorim et al. “*Kalunga*” *identidades territoriais de um gênero de vida em transição nas terras do nordeste goiano*. 2014. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/4982>>. Acesso em 17 de julho de 2018.

ANDRADE, A. *O papel das PCHs na economia Catarinense*. 2010. 72 f. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) – Departamento de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina, SC, 2010.

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. *Boletim Informativo de Geração*, Janeiro/2020.

APOLINÁRIO, J. R. *Escravidão negra no Tocantins colonial: vivências escravistas em Arraias (1739 – 1800)*. Goiânia: Kelps, 2007.

ARRUTI, José Maurício. *Quilombos*. org. Osmundo Araújo Pinho; Livio Sansone. Raças: novas perspectivas antropológicas. *SciELO-EDUFBA*, 2008.

AZEVEDO, Letícia Fátima de. *Saberes e Práticas Tradicionais: uma análise do modo de apropriação da natureza pelos pecuaristas familiares da Serra do Sudeste/RS*. 2013. Dissertação (Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural) - UFSM, Santa

Maria, RS, 2013. Disponível em:
<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/8901/AZEVEDO%2C%20LETICIA%20FATI%20MA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BAIOCCHI, M de N. *Kalunga: povo da terra*. Goiânia, UFG, 2006.

BARRETO, J. N. *Implantação de infraestrutura habitacional em comunidades tradicionais: o caso da comunidade quilombola Kalunga*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2006.

BATISTA, Jailson Lucena. *Conhecimentos Tradicionais: estudos jurídicos das legislações e convenções no âmbito nacional e internacional*. Monografia – Faculdade de Direito – Universidade Federal do Pará, Pará, 2005.

BENSUSAN, Nurit. *Breve histórico da regulamentação do acesso aos recursos genéticos no Brasil*. In: BENSUSAN, N.; LIMA, A. (Org.). *Quem cala consente? Subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2003.

_____. *Os 37 bodes e o PL sobre acesso à biodiversidade e ao conhecimento tradicional*. Instituto Socioambiental. 2015. Disponível em:
<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/os-37-bodes-e-o-pl-sobre-acesso-a-biodiversidade-e-ao-conhecimento-tradicional> Acesso em 15 ago 2019.

BERMANN, C.; VEIGA, J. R. C.; ROCHA, S.G. *A Repotenciação de usinas hidrelétricas como alternativa para o aumento da oferta de energia no Brasil com Proteção Ambiental*. WWF- 2004.

BEZERRA, Luiz Gustavo e MELLO, Gabriela. *Patrimônio Natural Lei 13.123 é evolução em prol do acesso à megabiodiversidade brasileira*. 2015. Disponível em: <
<http://www.conjur.com.br/2015-jun-06/lei-13123-evolucao-acesso-megabiodiversidade-brasileira>>. Acesso em 03 de Nov de 2019.

BRANDÃO, C.R. *Peões, pretos e congos: trabalho e identidade étnica em Goiânia*, Editora Universidade de Brasília, 1977.

BRASIL. *Decreto nº 4.887, de novembro de 2003*. Acesso em 31 de outubro de 2018 em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola, 2005*. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília. Acesso em 16 de setembro de 2018 em:
http://www.seppir.gov.br/publicacoes/relatorio-_2005.pdf.

BRASIL. *Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007*. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 20 de março de 2018.

BRASIL. *Medida Provisória nº 2.186*. Brasília, DF. 2001. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2186-16.htm. Acesso em: 28 ago. 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: Manuela Carneiro da Cunha (Org.). *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

DALOSTO, Cássius Dunk. *Políticas Públicas e os direitos quilombolas no Brasil: o exemplo Kalunga*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DIAS, Vercilene Francisco. Os Kalungas: por uma Kalunga. In: WOLKMER, Antônio Carlos; SOUSA FILHO, Carlos Frederico Marés de; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (Org.) *Os Direitos Territoriais Quilombolas: Além do Marco Territorial*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016.

DIEGUES, Antônio Carlos et al. *Os Saberes Tradicionais e a Biodiversidade no Brasil*. São Paulo: MMA, COBIO, NUPAUB, BRASILEIRAS, 2000.

DIEGUES, Antônio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, R. S. *Saberes Tradicionais e Biodiversidade no Brasil*. Brasília: MMA; São Paulo: USP, 2001.

DUTRA, F. *Resgate de Ictiofauna nos trechos de vazão reduzida após o fechamento das adufas da PCH Santa Fé*. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2., 2010, Cascavel. Anais... Cascavel: UNIOESTE, 2010. p. 1-10.

ELOY, Christinne Costa et al. *Apropriação e proteção dos conhecimentos tradicionais no Brasil: a conservação da biodiversidade e os direitos das populações tradicionais*. Gaia Scientia, [S. l.], 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/gaia/index>. Acesso em: 28 ago. 2019.

ENGEGRID. *Os principais impactos ambientais causados pelas fontes de energia*. 2019. Disponível em: <https://www.celuloseonline.com.br/os-principais-impactos-ambientais-causados-pelas-fontes-de-energia/>. Acesso em 03 de fevereiro de 2020.

FERREIRA, S. N.; SAMPAIO, M. J. A. M. (Org.). *Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: implementação da legislação de acesso e repartição de benefícios no Brasil*. Brasília, DF: SBPC, 2013.

FOSTER, G. "What is folk culture". In: *American Anthropologist*, New York, v.55. 1971.

FRANCO, José Luiz de Andrade. *O conceito de biodiversidade e a história da biologia da conservação: da preservação da wilderness à conservação da biodiversidade*. História, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v32n2/a03v32n2.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

FREITAS, D. *Palmares – A Guerra dos Escravos*. Porto Alegre, RS: Mercado Aberto, 1984.

FREITAS, J. *A importância das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) na economia do Rio Grande do Sul*. 2012. 45 f. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) – Departamento de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina, SC, 2012.

GOIÁS. *Lei Complementar n.º 19 de 05 de janeiro de 1996*. Dispõe sobre sítio histórico e patrimônio cultural que especifica. Disponível em: <http://www.gabcivil.go.gov.br/leis_complementares/1996/lei_complementar_n19.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

GOLDEMBERG, José; PRADO, Luíz Tadeu Siqueira. *Reforma e crise do setor elétrico no período FHC*. Tempo soc. vol.15 no.2 São Paulo Nov. 2003.

GOMES, L. 1822: *Como um homem sábio, uma princesa triste e um escocês louco por dinheiro ajudaram D. Pedro a criar o Brasil, um país que tinha tudo para dar errado*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

GOMES, H.; NETO, A. T.; BARBOSA, A. S. *Geografia: Goiás - Tocantins*. 2. ed. Goiânia: UFG, 2004.

ISA, Instituto Socioambiental. *Unidades de Conservação no Brasil: As diferentes formas de conservação*. 2018. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/conserva%C3%A7%C3%A3o-da-biodiversidade/as-diferentes-formas-de-conserva%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 22 out. 2018.

LEFF, H. *Ecologia, Capital e Cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável*. (Tradução: Jorge Esteves da Silva). Blumenau: Editora da FURB, 2000.

LEITE, C.V.A.; ALMEIDA, P.P.L. *O CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO À BIODIVERSIDADE: A PROTEÇÃO JURÍDICA COMO VALOR ESSENCIAL PARA A ECONOMIA BRASILEIRA*. [S. l.], 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a2a5e1dc29759ed2>. Acesso em: 28 ago. 2019.

LARRÈRE, C e LARRÈRE R. *Du bon usagem de la nature. Pour une philosophie de l'environnement*. Paris, Alto Aubier. 1997.

LEOPOLD, A. *A sandy county*. New York. 1949.

LEVI-STRAUSS, Claude. *O pensamento selvagem*, Papyrus Edit. Campinas, 1989.

LEITE, I.B. *O quilombo no Brasil: Questões conceituais e normativas*. Florianópolis: NUER/UFSC, 2000.

LÉVÊQUE, C. *A Biodiversidade*. Bauru, SP. EDUSC. 246 pp, 1999.

LIMA, João Emmanuel Cordeiro e CAMPOS, Anita Pissolito. *Nova Lei de Biodiversidade: alguns efeitos*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4479, 6 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43338>>. Acesso em 10 de Out de 2019.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos T. *Terra Prometida: Uma história da Questão Agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MARÉS, C. F. Antropologia ou Direito? Crítica à autossuficiência do direito. In: *Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia*. Ano 7-9, n.º 13-14. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado da Cultura / Universidade do Estado do Amazonas, 2010.

MARÉS, C. F. *A Função Social da Terra*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

MIRANDA, S. A. de. Educação escolar quilombola em Minas Gerais: entre ausências e emergências (2012). In: *Revista Brasileira de Educação*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v17n50/v17n50a07.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2016.

MIRANDA, João Paulo Rocha De. O MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE. In: *Direito ambiental e socioambientalismo III* organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/864z6gon/504B5wG37I5hJ660.pdf>>. Acesso em 20 de Jan de 2019.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. In: *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*, 1992, Rio de Janeiro. Convenção sobre Diversidade Biológica... Brasília, DF: MMA, 2000. p. 1-32. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/publicacoes/biodiversidade/category/142-serie-biodiversidade.html?download=893:serie-biodiversidade-biodiversidade-2&start=40>. Acesso em: 15 out. 2018.

MMA. *Energia*. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/seceex_consumo/_arquivos/7%20-%20mcs_energia.pdf. Online. Sem data. Acesso em 03 de fevereiro de 2020.

NASH, R. *The rights of nature: a history of environmental ethics*. Wisconsin, Univ. of Wisconsin press. 1989.

NOVION, H.; MATHIAS, F. *PL de acesso a recursos genéticos é submetido a consulta pública*. *Notícias Socioambientais, Instituto Socioambiental – ISA*, 2007. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2573>. Acesso em: 16 de jan de 2019.

OLIVEIRA, J. P. Uma etnologia dos índios misturados? Situação Colonial, territorialização e fluxos culturais. *Revista Mana*, 4ed. 1998.

ORTIZ, L. S. (Coord.). *Energias renováveis sustentáveis: uso e gestão participativa no meio rural*. Porto Alegre: Núcleo Amigos da Terra / Brasil, 2005.

PADUA, S. *Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?*. 2006. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/suzana-padua/18246-oeco-15564/>>. Acesso em: 16 out. 2018.

PAIVA, D. B, *Retrato da MP 2.186-16: "Estado da Arte" de sua aplicação técnico-jurídica como subsídio para o aperfeiçoamento legislativo*. In: 11º CONGRESSO

INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL? Direitos Humanos e Meio Ambiente, 2007, São Paulo. Meio Ambiente e Acesso à Justiça: Flora, Reserva Legal e APP. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007. v. 3.

PALACIN, L. *História de Goiás*. Goiânia, Editora UCG, 2001.

PEDRO, Antônio Fernando Pinheiro. *Biodiversidade Brasileira e os contratos de Bioprospecção (O caso Bioamazonia – Novartis)*. 2011. Disponível em: <http://pinheiropedro.com.br/site/artigos/biodiversidade-brasileira-e-os-contratos-de-bioprospeccao-o-caso-bioamazonia-novartis/> Acesso em 29 de agosto de 2019.

PINHEIRO, Daniele de Carvalho. *Reestruturação do setor elétrico no Brasil e suas consequências no tratamento de questões sociais ambientais: o caso da Usina Hidrelétrica de Cana Brava, GO*. Dissertação de Mestrado Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2006.

REID, W.; MILLER, K. Keeping options alive: the scientific basics for conserving biodiversity. Washington: WRI, 1989.

RIBEIRO, D. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROCHA, L. M. *O estado e os índios: Goiás, 1850-1889*. Goiânia, GO: Editora da UFG, 1998.

ROMA, Júlio Cesar; CORADIN, Lidio. A governança da Convenção sobre Diversidade Biológica e sua implementação no Brasil. In: MOURA, A. M. M. (org.). *Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2016, p. 253-286.

SANTILLI, Juliana. *AGROBIODIVERSIDADE E DIREITOS DOS AGRICULTORES*. 1. ed. [S. l.]: Peirópolis, 2009. 401 p. v. 1. ISBN 8575961578.

SANTILLI, Juliana. *Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: elementos para a construção de um regime jurídico sui generis de proteção*. In: ENCONTRO DA ANPPAS, II., 2004, Indaiatuba, SP. Conhecimento Local e Meio Ambiente... [S.l.: s.n.], 2004. p. 1-25. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT08/juliana_santilli.pdf>. Acesso em: 24 out. 2018.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e Novos Direitos*. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Laymert Garcia dos. Quando o conhecimento tecnocientífico se torna predação high-tech: recursos genéticos e conhecimento tradicional no Brasil. In: SANTOS, B. S. (org.). *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Porto: Afrontamento, 2005.

SENADO FEDERAL. *Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países*. 2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em: 05 set. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma nova visão da Europa: aprender com o Sul*. Porto Alegre: Sociologias. 2016. (Sociologias, Porto Alegre, ano 18,no 43, set/dez 2016, p. 24-56)

SCHMIDT, Larissa. *A repartição de benefícios decorrentes do acesso à diversidade biológica e ao conhecimento tradicional associado no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica-CDB*. 2011. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp150150.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2018.

SILVA, José Carlos Loureiro da. *Tutela Jurídica dos Conhecimentos Tradicionais no Brasil face às Patentes Farmacêuticas*. 176 f. Dissertação de mestrado – Faculdade de Direito, Universidade Católica de Santos, Santos, 2009.

SILVA, Bruno Gonçalves da. *Evolução do Setor Elétrico Brasileiro no contexto econômico nacional: Uma análise histórica e econométrica de longo prazo*. 162 f. Dissertação de Mestrado- Programa de Pós Graduação em Energia –EP/FEA/IEE/IF da Universidade de São Paulo.São Paulo, 2011.

SOUSA, Oswaldo Braga de. *Projeto de lei sobre diversidade fere tratado internacional, diz seu maior dirigente*. Portal Instituto Socioambiental. 2015. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/projeto-sobre-recursos-geneticos-fere-tratado-internacional-diz-seu-maior-dirigente> Acesso em 20 de nov. 2018.

SOUZA, B. O. *Aquilombar-se: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.

TÁVORA, Fernando Lagares. *Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, outubro/2015 (Texto para Discussão nº 184). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 20 out 2018.

THUM, Carmo. *Povos e Comunidades Tradicionais: aspectos históricos, conceituais e estratégias de viabilidade*. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, [S. 1.], 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/6899/4547>. Acesso em: 28 ago. 2019.

TOLEDO, Vitor M. *POVOS / COMUNIDADES TRADICIONAIS E A BIODIVERSIDADE*. Instituto de Ecologia, México, n. 12, 2001. Disponível em: [http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/VITOR%20TOLEDO%20povos%20e%20comuniades%20PRONTO%20\(1\).pdf](http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/VITOR%20TOLEDO%20povos%20e%20comuniades%20PRONTO%20(1).pdf). Acesso em: 28 ago. 2019.

TOLEDO, Vitor M; BRARRERA-BASSOLS, Narciso. *A memória biocultural: a importância ecológica das sabedorias tradicionais*. São Paulo: Editora Expressão Popular, 1ed, 2009.

TRECCANI, Girolamo Domenico. *Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação*. Belém: Secretaria Executiva de Justiça, 2006.

VAINER, C. B. Planejamento e Questão Ambiental: qual é o meio ambiente que queremos planejar. In: *V Encontro Nacional da ANPUR*, 1993, Belo horizonte. Anais do V Encontro Nacional da ANPUR - Encruzilhadas das Modernidades e Planejamento, 1993.

VASCONCELOS, Rosa Miriam de. *Conhecendo a nova lei de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional* (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015). 1ª edição – 1º junho de 2015. Disponível em: <http://www.cfbio.gov.br/admin/_lib/file/docAnexos/publicacao-lei-13123-de-2015.pdf> Acesso em 10 de Set de 2019.

WILSON, Edward O. (Org.). *Biodiversidade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997

ZHOUR, A. L. M. Relatório final do projeto Pibic. “*Participação popular em processo de licenciamento ambiental: O caso da PCH Aiuruoca*”, 2004.

6. ANEXOS

6.1 Anexo 1



Brasília, 27 de junho de 2017.

À
FUNDAÇÃO PALMARES
Ilmo. Senhor Erivaldo Oliveira da Silva
D.D Presidente.

Senhor Presidente,

Com referência ao processo de licenciamento da PCH Santa Mônica, em território Kalunga e considerando:

Que existem decisões judiciais e administrativas que declararam a caducidade do decreto expropriatório da área Kalunga publicado em 20 de novembro de 2009.

Que o Grupo Rialma é proprietária da área de 681,80ha onde será construída a PCH Santa Mônica.

Que a Fundação Palmares tem participado ativamente desse nosso processo de licenciamento, inclusive com ativa presença nas 04 (quatro) audiências públicas realizadas.

Que a comunidade Kalunga necessita de disponibilização de energia elétrica e a Rialma já acordou que disponibilizará na PCH Santa Mônica um ponto de saída de 34,5kv para que a distribuidora CELG possa conectar linhas que então poderá atender à distribuição de energia em toda a região.

Que em acordo com a Associação Kalunga a Rialma se compromete a:

- Destinar vagas de emprego e cursos profissionalizantes para integrantes das comunidades Kalungas;
- Construir estradas de acesso a comunidade Kalunga;
- Construir a sede da associação da comunidade Kalunga em Cavalcante com duas salas de aula;



- Construir Centro de Capacitação para a comunidade Kalunga com cinco salas de aula;
- Construir rede de água encanada com 12.000 metros de tubos na comunidade Kalunga;
- Reformar a ambulância da associação da comunidade Kalunga;
- Reformar a casa Kalunga de Teresina com construção de 2 salas de aula;
- Plantar árvores frutíferas nativas no entorno do lago PCH Santa Mônica em benefício do meio ambiente e da comunidade Kalunga
- Que o reservatório não atingirá nenhuma comunidade.

Considerando que o Plano de Manejo da APA de Pouso possibilita a implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) enquadradas como tal segundo metodologia aplicada pela ANEEL (RESOLUÇÃO nº 652, de 9 de dezembro de 2003);

Que o despacho ANEEL nº 310/2003 aprovou os estudos de inventário do Rio das Almas;

Que o despacho ANEEL nº 671/2003 anuiu com aceite os estudos de projeto básico da PCH Santa Mônica;

Que a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 1.174/2007 aprovou Outorga PCH Santa Mônica.

Pelo exposto acima e ainda levando em conta a importância socioeconômica do empreendimento, solicitamos que a Fundação Palmares, diante dessa situação, manifeste sua anuência e concordância com a construção do empreendimento, o qual já obedeceu a um exaustivo e cansativo licenciamento ambiental, considerando o componente Kalunga e sem ter havido qualquer infração à legislação vigente.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

Emival Ramos Caiado Filho
Grupo Rialma S.A
Presidente

6.2 Anexo 2



MINISTÉRIO DA
CULTURA



TERMO DE ANUÊNCIA

**Termo de Anuência celebrado
entre o grupo Rialma S/A e A Fundação Cultural
Palmares/FCP.**

Grupo Rialma S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.850/000-96, com sede na SIA trecho 17, nº 1080, CEP: 71.200-228, Brasília-DF, doravante denominada COMPROMISSIONÁRIA, neste ato apresentado por Emival Ramos Caiado Filho, brasileiro, estado civil casado, profissão Engenheiro Civil, CPF: nº 096.592.981-91, doravante designado **Rialma e Fundação Cultural Palmares – FCP**, autarquia federal, CNPJ/MF nº 32.901.688/0001-77 com endereço Setor Comercial Sul – SCS – Quadra 02, Bloco C, nº 256 – Edifício Toufic – CE 70.302-000 – Brasília – DF, representada neste ato, por seu presidente Erivaldo Oliveira da Silva, brasileiro, casado, CPF sob nº 249.208.435-34.

CONSIDERANDO que o meio ambiente equilibrado é garantia de sustentabilidade das gerações presentes e futuras, e, assim, de interesse social, competindo a todos promover as medidas necessárias à sua proteção, nos termos da Constituição Federal, art. 225;

CONSIDERANDO que o aproveitamento dos recursos hídricos e da energia hidráulica são de utilidade pública;

CONSIDERANDO que empreendimentos hidroelétricos apresentam rigidez locacional;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da APA de Pouso Alegre possibilita a implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) enquadradas como tal segundo metodologia aplicada pela ANEEL (Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003);

CONSIDERANDO que o despacho ANEEL nº 310/2003 aprovou os estudos de inventário do Rio das Almas;

CONSIDERANDO que o despacho ANEEL nº 671/2003 anuiu com aceite os estudos de projeto básico da PCH Santa Mônica;

CONSIDERANDO que a Resolução Autorizativa da ANEEL nº .174/2007 aprovou Outorga PCH Santa Mônica;

CONSIDERANDO que o Grupo Rialma possui a titularidade da área na qual será instalado a PCH Santa Mônica;

CONSIDERANDO que o reservatório da PCH não atingirá nenhuma comunidade do Território quilombola Kalunga e que a área do empreendimento é de cerca de 300 hectares, ou seja, aproximadamente 0,1% da área do Kalunga;

CONSIDERANDO que a PCH Santa Mônica contribuirá com o desenvolvimento local, mediante a criação de empregos e geração de energia renovável;

CONSIDERANDO que as cartas de anuência das três associações Kalunga da região, a aprovação da prefeitura de Cavalcante;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 60/2015 estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da **Fundação Cultural Palmares-FCP**, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO que a Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 169/1989, estabelece que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

CONSIDERANDO que a Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 169/1989, estabelece que os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

CONSIDERANDO que a Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 169/1989, estabelece que os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento previstas possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

CONSIDERANDO que a Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 169/1989, estabelece que em vistas de garantir a participação das comunidades quilombolas nos processos de desenvolvimento local e regional, que possam afetá-las, deverão ser realizadas consultas na aplicação desta Convenção, e estas deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas. Sendo

as consultas orientadas pelos preceitos legais que garantam a participação Livre, Prévia e Informada das comunidades quilombolas.

Resolvem firmar o presente **Termo de Anuência** que estão condicionadas à seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo** visa anuir o compromisso desta Fundação Cultural Palmares, em priorizar a realização do processo de licenciamento ambiental, análise e apoio técnico, com vista a implantação da PCH Santa Mônica, suas obras de infraestrutura, mediante o atendimento do Rito estabelecido pela Portaria Interministerial nº 60/2015, no que tangem a participação desta FCP, bem como do atendimento das condicionantes descritas nas Cláusulas a seguir.

A PCH Santa Mônica compromete-se a:

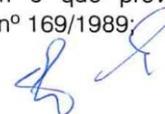
- I. Licenciar o empreendimento, seguindo os ritos estabelecidos pela legislação vigente, em todas as suas etapas (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), atendendo as condicionantes das licenças e garantindo suas renovações, de acordo com os prazos e dispositivos legais;
- II. Destinar de forma de mera liberalidade vagas de emprego de acesso a comunidade Kalunga;
- III. Construir de mera liberalidade estradas de acesso a comunidade Kalunga;
- IV. Construir de mera liberalidade a sede da associação da comunidade Kalunga em Cavalcante com duas salas de aula;
- V. Construir de mera liberalidade Centro de Capacitação para a comunidade Kalunga com cinco salas de aula;
- VI. Construir de mera liberalidade rede de água encanada com 12.000 metros de tubos na comunidade Kalunga;
- VII. Reformar de mera liberalidade a ambulância da associação da comunidade Kalunga;
- VIII. Reformar de mera liberalidade a Casa Kalunga de Teresina com construção de 2 salas de aula;



- IX. Plantar de mera liberalidade árvores frutíferas nativas no entrono do lago PCH Santa Mônica em benefício do meio ambiente e da comunidade Kalunga;
- X. No que estabelece a Portaria Interministerial nº 60/2015 é responsabilidade do empreendedor garantir todas as condições técnica, logística e operacional para a realização da consulta. A FCP fica responsável pelo convite, divulgação e coordenação da consulta pública.
- XI. Executar conforme resultados dos Estudos do Componente Quilombola, e respectivo Plano Básico Ambiental Quilombola, os planos e projetos apresentados aos órgãos competentes a fim de garantir a mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação;
- XII. Comprovar a implantação das condicionantes acima mencionadas, através de relatórios periódicos e estabelecidos dentro do rito de licenciamento ambiental, do qual as comunidades quilombolas residentes no território Kalunga participarão ativamente com beneficiários e gestores das ações. Sendo as mesmas comprovadas através de relatórios técnicos e financeiros, listas de presença, registros fotográficos, apresentações, dentre outros meios de comprovação.
- XIII. Tendo em vista, a finalização do processo de licenciamento ambiental, com a emissão das respectivas licenças ambientais, a empresa Rialma S/A de mera liberalidade firma compromisso em disponibilizar em sua subestação um ponto de saída de energia em 34,5 kvolts para que a companhia Celg possa então conectar linhas que poderão atender à distribuição de energia em toda a região;

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES compromete-se a:

- I. Conforme o que estabelece o regimento interno da FCP/MinC subsidiar os órgãos competentes nas atividades referentes as licenciamento ambiental, de maneira a identificar e informar sobre possíveis impactos sobre as comunidades remanescentes de quilombo;
- II. Garantir a abertura processual no âmbito do licenciamento ambiental que trata a Portaria Interministerial nº 60/2015, colocando à disposição suporte técnico desta Fundação, bem como, garantir a realização das consultas as comunidades quilombolas Kalunga, de acordo com o que prevê a Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 169/1989;



- III. Garantir que o processo de licenciamento ambiental transcorra de forma ágil e eficiente levando em consideração a disponibilidade de recursos humanos e orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Anuência é de cinco anos, sendo automaticamente renovado caso as circunstâncias desse termo sejam atendidas.

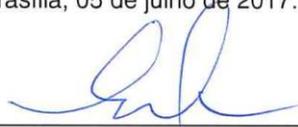
CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente Termo poderá ser alterado por meio de instrumento aditivo, mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, mediante novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou cancelamento dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

Essa anuência não exime o requerente de obter junto aos órgãos competentes, incluindo esta Fundação Cultural Palmares, seguindo a legislação vigente e os dispositivos que garantem a participação das comunidades envolvidas, demais atos autorizativos, com vistas a garantir a perfeito rito processual de licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos potencial poluidor.

Brasília, 05 de julho de 2017.



Eivaldo Oliveira da Silva
Presidente

Fundação Cultural Palmares



Emival Ramos Caiado Filho
Rialma S/A

6.3 Anexo 3



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Mem. 644/2017-GAB



Em, 01 de agosto de 2017.

A Sra. Diretora do Departamento de Proteção ao Patrimônio-Afro Brasileiro – DPA

Assunto: Encaminha Ofício nº 58 Associação Quilombo Kalunga – Exclusão de Imóvel do território para instalação de PCH.

Encaminhamos a Vossa Senhoria Ofício nº 58 Associação Quilombo Kalunga anexo, localizada no município de Cavalcante/GO, referente a Exclusão de imóvel do Território Kalunga visando Instalação de PCH, para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

Beatriz Dina Wanderley
Chefe de Gabinete
Fundação Cultural Palmares/MinC

6.4 Anexo 4


Associação Quilombo
Kalunga
Cavalcante, Teresina e Monte Alegre de Goiás
CNPJ 04.075.938/0001-21

7502
GAB - FCP
01420.007507/2017-62
28/07/2017



OFÍCIO Nº58

Cavalcante/GO, 21 de Julho de 2017

Ilustríssimo Sr. Erivaldo Oliveira
Presidente da Fundação Cultural Palmares



Assunto: Exclusão de imóvel do território Kalunga visando instalação de PCH

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, a Associação Quilombo Kalunga -AQK, representante legal da comunidade quilombola Kalunga de Cavalcante e Região, vem respeitosamente solicitar, nos termos da Lei de Acesso à Informação, cópia de todos os processos, documentos ou estudos anexos que tratem da identificação e exclusão do imóvel Fazenda Chapada da Boa Vista, onde a Empresa Rialma Centrais Elétricas S/A planeja instalar uma Pequena Central Hidrelétrica – PCH, já intitulada PCH Santa Mônica.

Como é de conhecimento público a fazenda está encravada no interior do território Kalunga, na zona rural do município de Cavalcante e foi objeto de discussões entre os anos de 2009-2010, quando do procedimento de licenciamento ambiental da referida PCH.

À época, a Fundação Cultural Palmares - FCP bem como os Ministérios Públicos do Estado de Goiás e Federal e o INCRA apresentaram inúmeras ressalvas à implantação do projeto da referida PCH em território Kalunga.

Em um trecho de seu parecer, datado em 2009, a FCP destaca que o território Kalunga, embora internamente subdividido em povoados, possui sua demarcação contínua, sendo, portanto, um todo indiviso que abarca as diferentes formas de viver e de ser, de saberes e fazeres do povo Kalunga.

Ainda conforme bem observado em parecer do INCRA, se existe um detalhado estudo antropológico para delimitar uma área como território de remanescentes de quilombos, também se faz necessário um trabalho antropológico para analisar as consequências de uma eventual exclusão de área antes delimitada.

Nesse sentido, se existe tal estudo, quiçá realizado à revelia da própria comunidade, reforçamos a solicitação de acesso urgente a tal estudo, sempre nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações das diferentes esferas do Poder Público no Brasil. Diante do exposto, a AQK pleiteia que V. Sª informe e conceda à AQK acesso e cópias a todos os documentos relacionados ao tema em comento.

Vilmar S. Costa

Aproveitamos o ensejo para ratificar à direção deste prestigiado órgão federal a posição contrária desta associação e de todas as suas entidades co-irmãs na região ao projeto de instalação da PCH Santa Mônica.

Sem mais, despedimo-nos com voto de estima e consideração aguardando pelo pronto atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,



Vilmar Souza Costa

Vilmar Souza Costa
Presidente - AQK

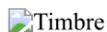
Associação Quilombo Kalunga
Presidente
Vilmar Souza Costa
CNPJ: 04075938/0001-21

Endereço: Avenida Princesa Izabel, Quadra 48 Lote 03, Vila Pereira –CEP: 73.795-000- Teresina de Goiás - Email: aqkalunga@gmail.com fone: (61) 9909-3863 ou (62) 9646-4029

6.5 Anexo 5

29/05/2018

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=62b58c8d1a&view=att&th=163acef0f9b831bd&attid=0.12...>



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Nota Técnica nº 1/2017/CACRQ/DPA/PR

PROCESSO Nº 01420.006929/2017-11

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO, COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO, COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE APOIO S CRQS

ASSUNTO: Termo de Anuência Firmado entre a Fundação Cultural Palmares e Grupo Rialma.

REFERÊNCIA: Licenciamento Ambiental da PCH Santa Mônica – Processo/FCP nº 01420.006929/2017-11.

1. INTRODUÇÃO

1. 1. A presente Nota Técnica tem como fito fornecer subsídios técnicos pertinentes ao processo de Licenciamento Ambiental/FCP nº 01420.006929/2017-11, com vista a Instalação da PCH Santa Mônica, no Rio das Almas, também denominado Rio Branco, com afetação direta sobre a Comunidade Quilombola Kalunga, no Estado de Goiás.
1. 2. É importante ressaltar que a Comunidade Quilombola Kalunga, localizada nos municípios de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre de Goiás/GO, possui Certidão de Auto Definição devidamente emitida pela Fundação Cultural Palmares, sob processo nº 01420.000298/1998-11, Registrado no Livro nº 02, registro nº 192 fls.nº 97, publicada no D.O.U nº 07/2005, datada de 19/04/2005.
1. 3. O Território Quilombola Kalunga Titulado pela Fundação Cultural Palmares, foi ainda objeto de processo de regularização fundiária no INCRA/SR-28 nº 54700.000189/2004-12, culminado na identificação, delimitação e demarcação de área territorial de 262 mil hectares, em áreas dos municípios goianos de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre de Goiás.

2. HISTÓRICO

2. 1. O Processo/FCP nº 01420.0067929/2017-11, instaurando com vista a receber demanda de licenciamento ambiental, para pretensa instalação do Pequena Central Hidrelétrica/PCH, denominada Santa Mônica, no leito do Rio das Almas, também denominado Rio Branco, pela Comunidade Quilombola Kalunga de Goiás, foi devidamente autuado nesta Fundação Cultural Palmares, no dia 11 de julho de 2017, a partir da entrega via Gabinete da Presidência de Carta de encaminhamento de “*Documentos Referentes ao Histórico dos Estudos de Licenciamento Ambiental da PCH Santa Mônica*”.

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=62b58c8d1a&view=att&th=163acef0f9b831bd&attid=0.12&disp=inline&safe=1&zw&sad>

2. 2. O presente histórico encaminhado pelo Grupo Rialma traz informações sobre: os estudos preliminares de viabilidade energética realizada pelo Grupo Empresarial; Parte de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal e do Estado de Goiás e na época a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais – AGMARN; Documento com histórico de tramitação do processo junto a agência ambiental goiana; Análise Técnica s/nº, datada somente de 2008 e sem assinaturas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás; Carta endereçada à autoridades; Cartas de anuência de autoridades e lideranças da Comunidade Kalunga datadas de março e abril de 2009; Informação Técnica nº 09/2013 da SEMARH de Goiás, referente ao processo nº 257/2008 sem assinatura; Memo/AGU/PGF/INCRA/SR-28/PFE/R/Nº 84/2016;
2. 3. Com vista a dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental, anteriormente instaurado somente no Órgão Ambiental e de Recursos Naturais do Estado do Goiás, o Grupo Rialma buscou interlocução com esta Fundação Cultural Palmares, e por meio do Gabinete da Presidência solicitou a assinatura de “Termo de Anuência”, com vista a declarar a manutenção de interesse em instaurar procedimento de licenciamento ambiental. O Termo de Anuência traz em seu Objeto: *“O presente Termo visa anuir o compromisso desta Fundação Cultural Palmares, em priorizar a realização do processo de licenciamento ambiental, análise e apoio técnico, com vista a implantação da PCH Santa Mônica, suas obras de infraestrutura, mediante o atendimento do Rito estabelecido pela Portaria Interministerial nº 60/2015. No que tange a participação desta FCP...”*

3. ANÁLISE

3. 1. Com o objeto de avaliar de forma conceitual no que tange os direitos das Comunidades Remanescente de Quilombo, a participação desta Fundação Cultural Palmares, quando da afetação por empreendimentos públicos ou privados utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente, prejuízos ao meio físico, biótico, socioeconômico e cultural, as populações tradicionais Afro-brasileiro, que trata este Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro/DPA/FCP/MinC. É importante destacar que até o momento a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA, **não realizou oficialmente notificação com solicitação de manifestação** desta Fundação Cultural Palmares, quanto ao Processo de Licenciamento Ambiental, pertinente a Instalação de Pequena Central Hidrelétrica/PCH, denominada de Santa Mônica, com vista a seguir a Portaria Interministerial/IBAMA nº 60, de 24 de março de 2015.
3. 2. Tomando como base os dispositivos legais de caracterização dos direitos das Comunidades Remanescentes de Quilombo, bem como o reconhecimento, identificação, delimitação e titulação dos seus territórios tradicionais, bem como as normas exigidas para a instalação de empreendimentos em áreas de influência direta ou indireta, que possam trazer impactos ambientais, socioeconômicos e culturais as estas população.
3. 3. A Constituição Federal de 1988: art. 68 do ADCT prevê *“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”*. Ainda os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, remetem a proteção necessária ao exercício e ao patrimônio cultural pertencente às comunidades quilombolas.

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

3. 4. Ainda se tratando de legislação pertinente à garantia de direitos as comunidades negras remanescentes de quilombos, a importância da demarcação dos territórios tradicionais, para fins de garantir a estas comunidades forma necessária a sua reprodução física, social, econômica e cultural, conforme Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003:

“Art. 1ª Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2ª Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1ª Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2ª São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3ª Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental”.

3. 5. Com vistas a discussão do processo de licenciamento ambiental e das garantias ao ambiente equilibrado, destacamos o artigo 225 da Constituição Federal, estabelece *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.*

3. 6. Além das disposições vigentes e dos processos administrativos postos a serviço da regularização fundiária de Comunidades Remanescentes de Quilombo, no caso do licenciamento ambiental de empreendimentos, os quais estas comunidades podem vir a ser impactadas, e conseqüentemente a

qualidade e a proteção dos seus meios de sobrevivência socioeconômico e cultural. Estas devem ser conduzidas a participar de forma “**Livre, Prévia e Informada**”, dos planos, projetos e instalações de futuros empreendimentos, conforme **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT**, a qual o Brasil é signatário conforme Decreto nº. 5.051 de 19 de abril de 2004.

3. 7. Tal prerrogativa exigiu a ação conjunta do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Justiça, Ministério da Cultura e Ministério da Saúde, de acordo o que preconiza Resolução nº 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece aos órgãos ambientais competentes, e responsáveis pelo licenciamento ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal adoção de mecanismos e processos administrativos que garantam o desenvolvimento sustentável e sua melhoria contínua. Entende-se que seus instrumentos e procedimentos, com vistas inclusive a garantir para as populações tradicionais, que possuem em grande parte organização cultural e social diferenciada da população envolvente, um tratamento específico a fim de tratar de suas particularidades, e sobretudo a respeitar sua percepção de mundo.
3. 8. O instrumento, resultado do esforço conjunto se deu através da publicação da Portaria Interministerial nº. 60, de 24 de março de 2015, que estabelece os procedimentos administrativos que disciplinam a atuação do órgãos de licenciamento ambiental, bem como estabelece a participação da Fundação Cultural Palmares – FCP.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

4. 1. Pelo exposto, considerando que a Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação vigente e, sobretudo aquelas que garantem o direito a população afrodescendente, tem a obrigação de acompanhar as medidas que afetem às comunidades legalmente certificadas e reconhecidas por esta FCP, por meio da instauração, identificação de comunidades quilombolas afetadas por empreendimentos e atividades de potencial poluidor, além de garantir a participação de forma **Livre, Prévia e Informada** das mesmas, conduzido o processo de consulta e analisando os documentos técnicos que visam caracterizar os possíveis impactos socioambientais, concluímos pela **REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO: TERMO DE ANUÊNCIA**, Firmado entre a Fundação Cultural Palmares e Grupo Rialma, de acordo com a Cláusula Quarta – Da Alteração das Condições Pactuadas.
4. 2. Tal motivação se dá, por entender que o Termo de Anuência não substitui e não poderá em hipótese alguma substituir a manifestação oficial de **NÃO ÓBICE** desta instituição, e que tal manifestação somente será emitida ao a realização de todos os procedimentos administrativos e técnicos de acordo com a legislação vigente.
- 4.3. Finalmente, submeto a apreciação e de acordo do Presidente da Fundação Cultural Palmares.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Santana, Coordenador(a) de Articulação e Apoio à Comunidades Remanescentes dos Quilombos**, em 18/10/2017, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Dina Wanderley, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 19/10/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)

[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Conceição Nascimento, Diretora de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro**, em 19/10/2017, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001847** e o código CRC **F71FDFE5**.

Referência: Processo nº 01420.006929/2017-11

SEI nº 0001847